Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA — SEGUNDO CADERNO

Nº 12.892 — João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Novembro de 2007 — Preço: R$ 2,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulâmpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PO**RTARIA Nº 1.608/2007** João Pessoa, 19 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora PATRICIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, a partir de 19/11/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.610/2007 João Pessoa, 19 de novembro de 2.007 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios da Portaria de Substituição automática, R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/11 a 19/12/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.611/2007 João Pessoa, 19 de novembro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Marí, de igual entrância, a partir de 20/11/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Comarca.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.612/2007 João Pessoa, 19 de novembro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, referente ao 1º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 31/10 a 29/11/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.591/2007 João Pessoa, 13 de novembro de 2.007. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO, 17º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para nos dias 17 e 18/11/07, funcionar como Promotor Plantonista na 1ª Região – Metropolitana (3ª Promotoria de Justiça Criminal), em substituição a Excelentíssima Senhora Doutora Maria Ferreira Lopes Roseno.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Procurador- Geral de Justiça em exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL PARAÍBA
EXAME DE ORDEM 2007.3
EDITAL

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, por sua COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM (CEEO), nos termos do disposto no artigo 4.º do Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, editado com base na expressa autorização do art. 8.º, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.906/1994, e no presente edital, torna público que estarão abertas as inscrições, no período de **3 a 16 de dezembro de 2007,** para o Exame de Ordem 2007.3, requisito necessário à habilitação para o exercício da advocacia, que obedecerá às seguintes disposições.
1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O Exame de Ordem será regido por este edital e pelo Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal da OAB, observada a Resolução CNE/CES n° 9, de 29 de setembro de 2004, e executado com os serviços técnicos especializados do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).
1.2 O Exame de Ordem compreenderá a aplicação de prova objetiva e de prova prático-profissional, ambas de caráter eliminatório.
1.3 A prova objetiva e a prova prático-profissional serão realizadas nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Sousa.
1.3.1 Em face da indisponibilidade de locais adequados ou suficientes nas cidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras cidades, a critério do presidente da CEEO.
1.4 O Exame de Ordem é prestado pelo bacharel em Direito, formado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), sediado no âmbito territorial da OAB/PB ou que tenha domicílio eleitoral no Estado da Paraíba, na forma do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.
1.4.1 Poderá ser deferida a inscrição do examinando que concluiu o curso de Direito, em instituição reconhecida pelo MEC, desde que este:
a) comprove, mediante certidão expedida pela instituição de ensino, que concluiu o curso;
b) comprove que a formatura fora marcada para data posterior à de realização do Exame de Ordem;
c) assine compromisso dando ciência de que somente receberá o certificado de aprovação no Exame de Ordem com a comprovação da colação de grau.
1.5 Para obter a sua inscrição no Exame de Ordem, o examinando deverá comprovar as condições descritas no subitem 1.4. perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, em cópia autenticada em Cartório, a saber: documento de identidade, observado o disposto no subitem 6.8, e o diploma ou certificado de colação de grau fornecido pela Instituição de Ensino Superior e, se for o caso, o comprovante de domicílio eleitoral no Estado da Paraíba.
2 DAS INSCRIÇÕES NO EXAME DE ORDEM
2.1 As solicitações de inscrições deverão ser efetuadas conforme procedimentos especificados a seguir.
2.1.1 A primeira etapa da inscrição consistirá na submissão, **exclusivamente** via Internet, no endereço eletrônico http://www.oabpb.org.br/, no período entre **10 horas do dia 3 de dezembro de 2007 e 23 horas e 59 minutos do dia 16 de dezembro de 2007**, observado o horário oficial de Brasília/DF, do formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido. Submetido o formulário, o examinando deverá imprimi-lo juntamente com o correspondente boleto bancário. O CESPE/UnB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
2.1.2 A segunda etapa da inscrição consistirá no pagamento da taxa de inscrição, no valor de R$ 126,00, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, por meio do boleto bancário impresso na primeira etapa da inscrição, até o dia **17 de dezembro de 2007**.
2.1.3 A terceira etapa da inscrição consistirá na entrega do formulário de solicitação de inscrição impresso na primeira etapa, do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e dos documentos relacionados no item 1.5 deste edital, no período de **3 a 17 de dezembro de 2007**, **improrrogável**, na sede da Seccional ou das Subseções, no horário de funcionamento destas, conforme o local da prova do examinando.
2.2 A inscrição do examinando somente será deferida, por parte da CEEO, após o exame da documentação, desde que comprovados os requisitos de admissibilidade.
2.3 O comprovante de inscrição do examinando estará disponível no endereço eletrônico http://www.oabpb.org.br/, somente após o deferimento da sua inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do examinando a obtenção desse documento.
2.4 Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico http://www.oabpb.org.br/
2.5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM
2.5.1 No momento da inscrição, o examinando deverá optar por uma das seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Empresarial, Direito Penal ou Direito Tributário.
2.5.1.1 Após a efetivação da inscrição, o examinando não poderá, em hipótese alguma, alterar sua opção de área jurídica da prova prático-profissional.
2.5.2 Antes de efetuar a inscrição, o examinando deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos nele exigidos.
2.5.3 É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros ou para outros processos.
2.5.4 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio eletrônico.
2.5.5 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do examinando.
2.5.6 As informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do examinando, dispondo a OAB/PB e o CESPE/UnB do direito de excluir do Exame aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.
2.5.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da OAB/PB.
2.5.7.1 No caso do pagamento da taxa de inscrição ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, a OAB/PB reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis sem prejuízo do imediato cancelamento da inscrição do examinando.
2.5.7.2. Não será aceito como pagamento de taxa de inscrição comprovante de agendamento bancário.
2.5.8 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.
2.5.9 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do examinando e apresentado nos locais de realização das provas.
2.5.10 O examinando que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o dia **17 de dezembro de 2007**, **impreterivelmente**, **Seccional do Estado da Paraíba** – Rua Rodrigues de Aquino, n.º 37 – Centro, João Pessoa/PB, laudo médico (original ou cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade.
2.5.10.1 O fornecimento do laudo médico (original ou cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do examinando. A CEEO não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a esse órgão.
2.5.10.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas.
2.5.10.3 O laudo médico (original ou cópia simples) terá validade somente para este Exame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.
3 DAS PROVAS
3.1 Serão aplicadas prova objetiva e prova prático-profissional, de caráter eliminatório, abrangendo os objetos de avaliação constantes deste edital, conforme o quadro a seguir.

QUADRO DE PROVAS

PROVAS/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	N.º DE QUESTÕES	CARÁTER
(*P*1) Objetiva	Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo do curso de Direito, fixadas pelo CNE do MEC, conforme Resolução CNE/CES n° 9, de 29 de setembro de 2004, inclusive Código do Consumidor, Estatuto da Criança e do Adolescente, Direito Ambiental, bem como Estatuto da Advocacia e da OAB, seu Regulamento Geral e Código de Ética e Disciplina da OAB.	100	ELIMINATÓRIO
(*P*2) Prático-Profissional	Redação de peça profissional e aplicação de cinco questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente direito processual.	1 peça profissional e 5 questões	ELIMINATÓRIO

3.2 A prova objetiva terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **20 de janeiro de 2008**, às **14 horas** horário oficial de Brasília/DF (**13 horas** no horário local).
3.2.1 A prova prático-profissional terá a duração de **5 horas** e será aplicada no dia **9 de março de 2008**, às **14 horas**, horário oficial de Brasília/DF (**13 horas** no horário local).
3.3 Os locais de realização da prova objetiva serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico http://www.oabpb.org.br/, e/ou na sede da Seccional da OAB/PB na data provável de **15 de janeiro de 2008**. São de responsabilidade exclusiva do examinando a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

3.3.1 O CESPE/UnB poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao examinando, por *e-mail*, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o edital a ser divulgado, consoante o que dispõe o subitem 3.3 deste edital.
3.4 DA PROVA OBJETIVA
3.4.1 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla-escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções, A, B, C e D, sendo que o examinando deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.
3.4.2 O examinando deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.
3.4.3 O examinando deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do examinando, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do examinando.
3.4.4 Serão de inteira responsabilidade do examinando os prejuízos advindos do preenchimento indevido na folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não-preenchido integralmente.
3.4.5 O examinando não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.
3.4.6 O examinando é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de identidade.
3.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de examinando que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o examinando será acompanhado por agente da OAB/PB e/ou do CESPE/UnB devidamente treinado.
3.5 DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL
3.5.1 A prova prático-profissional valerá 10,00 pontos e será composta de duas partes:
3.5.1.1 Redação de peça profissional privativa de Advogado (petição ou parecer sobre assunto constante do Programa Anexo ao Provimento n.º 109/2005), valendo 5 (cinco) pontos, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções a seguir:
a) Direito Administrativo;
b) Direito Civil;
c) Direito Constitucional;
d) Direito do Trabalho;
e) Direito Empresarial;
f) Direito Penal; ou
g) Direito Tributário.
3.5.1.2 Respostas a 5 (cinco) questões práticas, sob a forma de situações-problema valendo 1 (um) ponto cada, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções citadas no subitem anterior.
3.5.2 As folhas de textos definitivos da prova prático-profissional não poderão ser assinadas, rubricadas e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que as identifiquem em outro local que não o apropriado, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova prático-profissional.
3.5.3 As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova prático-profissional. As folhas para rascunho no caderno de prova são de preenchimento facultativo e não terão validade para efeito de avaliação.
4 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO
4.1 Todos os examinandos terão sua prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.
4.2 Cada questão da prova objetiva valerá 1,00 ponto.
4.3 A nota na prova objetiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, considerando-se aprovado o examinando que obtiver o número mínimo de cinqüenta pontos, equivalente a 50 acertos.
4.4 Serão habilitados para as provas prático-profissionais os examinandos aprovados na prova objetiva, ficando eliminados os demais.
4.5 DOS TEXTOS RELATIVOS À PEÇA PROFISSIONAL E ÀS QUESTÕES
4.5.1 As questões e a redação de peça profissional serão avaliadas quanto a adequação das respostas ao problema apresentado, ao domínio do raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada.
4.5.2 A redação de peça profissional terá o valor máximo de 5,00 pontos e cada questão terá o valor máximo de 1,00 ponto.
4.5.3 A nota na prova prático-profissional (*NPPP*) será a soma das notas obtidas nas questões e na redação da peça profissional.
4.5.4 A *NPPP* será calculada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.
4.5.5 Será considerado aprovado o examinando que obtiver nota igual ou superior a 6,00 pontos na prova prático-profissional.
4.5.6 Nos casos de fuga ao tema ou ausência de texto, o examinando receberá nota ZERO na redação da peça profissional ou na questão.
4.6 Os resultados das provas do Exame de Ordem, após homologação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, serão divulgados na sede da Seccional da OAB/PB e/ou no endereço eletrônico http://www.oabpb.org.br/ ficando vedada a publicidade dos nomes dos examinandos reprovados.
4.7 Proclamado o resultado final, o examinando aprovado obterá o direito a receber o certificado de aprovação que deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho Seccional e pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, com validade por prazo indeterminado.
5 DOS RECURSOS
5.1 Os resultados oficiais da prova objetiva e da prova prático-profissional serão divulgados na Internet, no endereço eletrônico http://www.oabpb.org.br/e/ou na sede da Seccional da OAB/PB, em data a ser determinada no **caderno de prova**.
5.2 O examinando que desejar interpor recurso contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional disporá de **três dias úteis** para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subseqüente ao da divulgação dos respectivos resultados.
5.3 Para recorrer contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional, o examinando deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, no endereço eletrônico http://www.oabpb.org.br/, e seguir as instruções ali contidas, imprimindo-o e protocolando-o na sede da seccional da OAB/PB ou nas subseções, no prazo previsto no item 5.2, no horário de funcionamento da seccional e/ou das subseções, sob pena de não-conhecimento do recurso.
5.4 **A impressão do recurso deverá ser efetuada somente após a inclusão, pelo examinando, de todas as suas razões, referentes a todas as questões. Após a impressão, o sistema não permitirá ao examinando a alteração e/ou adição de suas razões recursais.**
5.5 O examinando deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.
5.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o examinando, sob pena de ser liminarmente indeferido.
5.7 Se do exame do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os examinandos, independentemente de terem recorrido.
5.8 Todos os recursos serão analisados e os resultados serão divulgados no endereço eletrônico http://www.oabpb.org.br/. Não serão encaminhadas respostas individuais aos examinandos.
5.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
5.10 A apreciação dos recursos será procedida nos termos do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.
5.11 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão/reconsideração de decisão de recursos, a teor da parte final do art. 6.º do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.
5.12 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão liminarmente indeferidos.
6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
6.1 A inscrição do examinando implicará na aceitação das normas para o Exame de Ordem contidas neste edital e em outros comunicados eventualmente divulgados.
6.2 É de inteira responsabilidade do examinando acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Exame de Ordem, bem como na Internet, no endereço eletrônico http://www.oabpb.org.br/.
6.3 O examinando poderá obter informações referentes ao Exame na Seccional da OAB/PB e na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/DF, por meio do telefone (61) 3448 0100, ou via Internet, no endereço eletrônico http://www.oabpb.org.br/, ressalvado o disposto no subitem 6.4 deste edital.
6.4 **Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O examinando deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 6.2**.
6.5 O examinando deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de **uma hora** do horário fixado para o seu início e, para a realização da prova prático-profissional, com antecedência mínima de **uma hora e trinta minutos**, munido de caneta esferográfica de **tinta preta**, **fabricada em material transparente**, do comprovante de inscrição e do documento de identidade **original**. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie durante a realização das provas.
6.6 Não será admitido ingresso de examinando no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
6.6.1 O examinando deverá permanecer **obrigatoriamente** no local de realização das provas por, no mínimo, **uma hora** após o seu início.
6.6.1.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do examinando.
6.7 O examinando que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.
6.8 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).
6.8.1 Caso o examinando esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
6.8.1.1 A identificação especial será exigida, também, ao examinando cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
6.9 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.
6.9.1 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
6.10 Por ocasião da realização das provas, o examinando que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no subitem 6.8 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Exame.
6.11 Para a segurança dos examinandos e a garantia da lisura do exame, a OAB/PB poderá submeter todos os examinandos a identificação grafológica no dia de realização das provas.
6.12 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.
6.13 **Não** será permitida, durante a realização da prova objetiva, a comunicação entre os examinandos **nem** a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.
6.13.1 Durante a realização da prova prático-profissional, será permitida a consulta à legislação, a livros de doutrina e a repertórios jurisprudenciais e será vedada a utilização e/ou posse de obras e materiais, ainda que isolada (grampeada) a parte de consulta proibida, que contenham formulários, modelos, perguntas e/ou respostas, anotações pessoais, apostilas, dicionários e cópias reprográficas (à exceção das cópias de legislação), sendo proibido, ainda, o uso de livros destinados a preparação para concursos ou para exames de ordem, sob pena de eliminação do examinando.
6.14 Será eliminado do concurso, o examinando que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie.
6.14.1 A OAB/PB e o CESPE/UnB recomendam que o examinando não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior no dia de realização das provas.
6.14.2 A OAB/PB e o CESPE/UnB não se responsabilizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
6.15 Não será permitida a entrada de examinandos no ambiente de provas portando armas. O examinando que estiver armado será encaminhado à Coordenação.
6.16 A OAB/PB e o CESPE/UnB poderão submeter os examinandos ao sistema de detecção de metal no dia das provas.
6.17 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento a qualquer delas implicará a eliminação automática do examinando.
6.18 No dia de realização da prova objetiva, o examinando somente poderá retirar-se do local de realização da prova levando o caderno de prova no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário determinado para o término das provas.
6.18.1 No dia de realização da prova prático-profissional, o examinando poderá retirar-se do local de realização da prova levando as folhas de rascunho no decorrer das **duas últimas horas** que antecedem o término da prova.
6.19 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Exame o examinando que, durante a sua realização:
a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
b) utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro examinando;
c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie;
d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais examinandos;
e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;
i) descumprir as instruções contidas nos cadernos de prova, na folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;
j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Exame.
6.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de examinando da sala de provas.
6.21 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
6.22 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investigação policial, ter o examinando utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Exame.
6.23 O Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, do Conselho Federal da OAB, constitui parte integrante deste Edital.
6.24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, sendo a decisão irrecorrível.
6.25 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Exame de Ordem.
6.26 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
7 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)
7.1 Na prova objetiva, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos jurídicos, dentro das disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo de Direito, fixadas pelo CNE do MEC, bem como pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, o seu Regulamento Geral e o Código de Ética e Disciplina da OAB.
7.2 Na prova prático-profissional, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos, conforme especificação a seguir.
1) Processo Judicial: distribuição, autuação, citação, intimação, remessa, recebimento, juntada, vista, informação, certidão e conclusão.
2) Mandado, contrafé, carta precatória, carta rogatória, carta de ordem, edital, alvará, certidão, traslado, laudo, auto, fotocópia e conferência.
3) Valor da causa, conta, cálculo, penhora, avaliação, carta de arrematação, carta de adjudicação, carta de remição, carta de sentença.
4) Provas: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial.
5) Petição inicial, contestação, exceções, reconvenção, litisconsórcio, intervenção de terceiro, assistência, impugnações, réplicas, pareceres, cotas, memoriais.
6) Despachos, sentenças, acórdãos. Tutela antecipatória. Audiência: de conciliação, de instrução e julgamento.
7) Apelação, agravos, embargos e reclamações.
8) Medidas Cautelares.
9) Mandado de Segurança: individual e coletivo.
10) Ação Popular.
11) *Habeas Corpus*.
12) Execução Fiscal. Ação de Repetição de Indébito. Ação Declaratória em Matéria Tributária. Ação Anulatória de Débito Fiscal.
13) Reclamação Trabalhista. Defesa Trabalhista. Recurso Ordinário.
14) Ação de Procedimentos Ordinário e Sumário.
15) Ação Monitória.
16) Ação de Usucapião. Ações Possessórias.
17) Ação de Despejo. Ação Revisional de Aluguel. Ação Renovatória de Locação.
18) Ação de Consignação em Pagamento.
19) Processo de Execução. Embargos do Devedor.
20) Inventário, Arrolamento e Partilha.
21) Separação Judicial e Divórcio.
22) Ação de Alimentos. Ação Revisional de Alimentos.
23) Inquérito Policial. Ação Penal.
24) Queixa-crime e representação criminal.
25) Apelação e Recursos Criminais.
26) Contratos. Mandato e Procuração.
27) Organização Judiciária Estadual.
28) Desapropriação. Procedimentos Administrativos.
29) Juizados Especiais Cíveis e Criminais.
30) Recursos em geral.
31) Consoante o disposto no anexo do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal da OAB a prova prático-profissional poderá abranger situações relacionadas à Lei de Organização Judiciária, à Lei Orgânica e normas que digam respeito às atividades desenvolvidas no Estado da Paraíba, desde que ligadas à Advocacia, direta ou indiretamente.
João Pessoa/PB, 3 de dezembro de 2007.
RODRIGO NÓBREGA FARIAS
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/PB
JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
Presidente da OAB/PB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA
EDITAL N.º 11/2007

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis:
ABÊNAGO PESSOA LIMA; ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA; ADRIANO BORGES VILLARIM; AFRO ROCHA DE CARVALHO; ALANA FERNANDA DIAS CARVALHO; ALANA LEITE MEDEIROS RANGEL; ALEXANDRE ANDREY AZEVEDO ISIDRO; ALEXANDRE CAMPOS RUIZ; ALEXANDRE LUIZ MELO DE ALBUQUERQUE MACHADO; ALEXANDRE MACIEL CHAVES; ALEXANDRE WANDERLEY MAIA PAIVA; ALISSON ALMEIDA DE FREITAS; AMALIA DA SILVA FREITAS ALBUQUERQUE; ANA CAROLINA BRITO ALENCAR ALVES; ANA CAROLINA NEPOMUCENO CATÃO; ANA DANIELLE MACEDO MEIRA; ANA ERIKA MAGALHÃES GOMES; ANA IZABELLA SOARES DE FREITAS; ANA PAULA CAMPOS RODRIGUES; ANA RACHEL AZEVEDO REGIS; ANA RAQUEL RAMALHO RIBEIRO; ANDRÉ MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS; ANDRÉ MONTEIRO GOMES; ANDRÉ PATRICK ALMEIDA DE MÉLO; ANDREA TARGINO CHAVES CORDEIRO PASSOS; ANDRESSA BRASILINO NEVES BARROS; ÂNGELA BRASIL CLAUDINO; ANGELINA DE OLIVEIRA PIN-

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

TO; ANNA CARLA LOPES CORREIA LIMA; ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO; ARIOSVALDO ADELINO DE MELO FILHO; ARTHUR CORRÊA DE ARAÚJO SOUZA; ARTHUR DA COSTA LOIOLA; AURELIO LEMOS VIDAL DE NEGREIROS; BRUNO AUGUSTO GUIMARÃES DE MATTOS; BRUNO MELO DIAS DE ARAÚJO; CAIO BRUNO SOUSA E SILVA; CARINA DE LIMA SOARES; CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR; CARLOS BRAULIO DA SILVEIRA CHAVES; CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO; CARLOS EDUARDO LOPES DE NAVARRO COUTINHO; CARLOS HENRIQUE RAMOS GADELHA; CAROLINE JUSCELINO DE QUEIROGA; CATIANA SALES DOS SANTOS; CELIANA CAVALCANTE LOPES LIRA; CHARLISTON EMMANUEL SARMENTO; CLAUDIA DA COSTA XAVIER BATISTA; CLAUDIA GERMANA SANTOS SILVINO; DALIANE CARDOSO DA ROCHA; DANIEL COSTA DANTAS; DANIEL GOMES COELHO; DANIELE MARIA TABOSA MACHADO; DANIELLA MARIA BRITO DE MELO; DANIELLE GUEDES BRITO; DANILO JOSÉ SANTOS DE LUCENA LIMA; DEJESUS OZORIO DA ROCHA;
DIANA ANGELICA ANDRADE LINS; DIANA COSTA DIAS PINTO; DIEGO GARCIA FARIAS DE QUEIROZ; DIEGO NUNES GUEDES; DIJALMA CARVALHO COSTA JUNIOR; DIMITRI CHAVES GOMES LUNA; DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA; EDVANIL ALBUQUERQUE DUARTE JUNIOR; ELAINE EMANUELA JACOME LEITE; ELISE CRISTINE DE ASSIS HOLANDA; ELIZA FERNANDA BEZERRA DE QUEIROZ; ELIZABETH ALVES BURITY PEREIRA; ELLEN MACIEL JERONIMO; ERILANY DANTAS DOS SANTOS; EVANDRO CHROCKATT DE SÁ MARQUES; EVANDRO DE SOUZA NEVES NETO; EVANES CESAR FIGUEIREDO DE QUEIROZ; EYSLER DA SILVA SANTANA; FABIANA DE SALLES LEANDRO; FELIPE ALCANTARA FERREIRA GUSMÃO; FELIPE THIAGO DE OLIVEIRA CARTAXO; FERNANDA INGRID DE OLIVEIRA PESSOA; FERNANDA THAIS INOCENCIO LIRA; FLÁVIA GALVÃO PAIVA; FLAVIO NUNES DE SOUSA; GABRIEL PONTES VITAL; GABRIELE CARINY XAVIER RODRIGUES DOS SANTOS; GIOVANNI GIUSEPPE DA NÓBREGA MARINHO; GIULLIANA KYRA DE AQUINO CORRÊA MARTINS; GUILHERME SANTOS COELHO PEIXOTO; GUSTAVO EUGÊNIO BARROCA GOMES; GUSTAVO RIBEIRO XAVIER GONÇALVES; GUSTAVO SÉRGIO DE MEDEIROS LINS DE ARAÚJO; HAMANDA RAFAELA LEITE FERREIRA; HEBER TIBURTINO LEITE; HECTOR NUNES AZEVEDO; HÉLIO EDUARDO SILVA MAIA; HIDNARI SUELLEN DE ANDRADE PAULA; HUGO DA SILVA FARIAS; IGOR ESPINOLA DE CARVALHO; IRAINA GOMES DE MIRANDA;
ISABELA MARINHO DA NÓBREGA; ISABELLE BRAGA GUIMARÃES; ISIS MELO DA COSTA; IVANI MARIA BIELEFELD; JANAINA SILVA DE ANDRADE; JANNAYNA CINTIA DO BOMFIM TEIXEIRA; JOÃO ALYSSON BATISTA MARTINS;
JOÃO VICTOR ARRUDA RAMALHO; JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO; JOSEANE DE AZEVEDO OLIVEIRA; JOSELISSES ABEL FERREIRA; JOSELITO RAMALHO COSTA; JOSINALDO SOUTO GOMES JUNIOR; JULIA RAMALHO SOUTO; JULIAN NOGUEIRA DE QUEIROZ; JULIANA BARRETO DE CARVALHO AMORIM; JULIANA DIAS MONTENEGRO; JULIANA INACIO HOLANDA; JULIANNA KARLA MAGALHÃES ESPINOLA; JULIO CARREIRA BISNETO; JUSSARA PEREIRA DA COSTA; KÁTIA DANIELA DE ARAÚJO; KAYO CAVALCANTE MEDEIROS; LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO; LARISSA MACEDO DE SÁ; LAYSE MAURICIO FORTES; LEANDRO SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE; LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES; LISIANE SOUSA ALVES; LIVIA RAFAELA ALMEIDA DE VASCONCELOS; LIZZIANE NEGROMONTE AZEVEDO; LUANA SILVA BERNAOLA; LUCIANA FERNANDES DE ARAÚJO COSTA; LUCIANA MARTINS DA SILVA; LUISA NASCIMENTO CORREIA LIMA; LUIZ EDUARDO MONTENEGRO BENTO DE SOUZA SEGUNDO; MAGNOLIA GONÇALVES SUASSUNA; MANOEL JOÃO DA SILVA NETO; MANUELA ARAÚJO GOUVEIA SANTOS; MARCELO FARIAS DE PAIVA FILHO; MARCIA VALERIA SIMÃO TAVARES; MARCUS PAULO GOUVEIA DA COSTA E FREIRE; MARIA DO CARMO COSTA DE ALMEIDA GONDIM; MARIA EUGENIA DINIZ ARAÚJO; MARIANA PETIT HORACIO DE BRITO; MARILIA PEREIRA AMORIM; MARINALDO GONÇALVES DE MELO JUNIOR; MARTHINA CARLA CARIRY CARVALHO RIBEIRO; MICHELINY DA SILVA SOUSA; MICHELL LAUREANO TORRES; MIGUEL MOURA LINS SILVA; MOEMA DANTAS DE AGUIAR SANTOS; MONICA OLIVEIRA SILVA; MORGANA LIVIA DIAS CAVALCANTI; MORGANA RAPOSO PEREIRA; NAARA DE ARAÚJO VIANA; NARA CILENE BALEEIRO CARDOSO DE FIGUEIREDO; NATACHE PEREIRA TRIGUEIRO CAROCA; NATHALLIE DE SOUSA PIRES; NICHOLAS BRAGA DE BRITO MAIA; NICHOLAS FRANÇA DE OLIVEIRA; OLIVIA MONIQUE ARAÚJO SERRANO DE OLIVEIRA; PALLOMA THALITA COSTA LOPES; PATRÍCIA CARNEIRO DOS SANTOS COELHO BRAGA; PAULO ANDREY QUEIROGA MACIEL; PEDRO LUCIANO FERREIRA DA SILVA FILHO; PETRÔNIO VITÓRIO SERAFIM FILHO; POLLYANA KARLA TEIXEIRA ALMEIDA; PRISCILA SOUZA DA SILVA; RAFAEL DANTAS VALENGO; RAFAEL VILAR SAMPAIO; RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI; RAFAELLA CAMPELO DE SOUZA; RAMON PESSÔA DE MORAIS; RAQUEL VASCONCELOS SOUTO MAIOR; REBECCA ZAVARIS DE MOURA; RENATA ALMEIDA DE LUCENA; RENATA DE ARAÚJO BARBOZA; RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA; RENATA TAVARES VIEIRA; RENATTA LINS FALCÃO DE CARVALHO; RICARDO VILAR SOUTO MAIOR FILHO; ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS; RODOLFO BEZERRA DE MELO; RODOLFO RODRIGUES MENEZES; RODRIGO GALVÃO DE ARAÚJO; RODRIGO LEITE ROLIM; ROMULO DA SILVEIRA PAZ JUNIOR; RONALDO ALVES DAS CHAGAS JUNIOR; ROSANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA; RUI OLIVEIRA MACEDO FILHO; RUTH LEONOR BATISTA SERGIO; SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA; SEVERINO SOUSA DE QUEIROZ; SIDNEY CIRILO FEITOSA; SIMONE DE ALMEIDA PAIVA; SORAYA DE ALMEIDA MARQUES ROLIM; SOSTENYS MARINHO BARRETO; SUELDO KLEBER SOARES DE FARIAS; SUELENA FARIAS MOURA; SUELINE CARVALHO VIEIRA DE LORENA E SÁ; SUELY ZACARIAS PINTO; SUSIENNE KIBERLY SILVA PEREIRA; SUZANA DE OLIVEIRA NÓBREGA; TATIANA LEITE GUERRA DOMINONI; TAYSSA MAYARA MACEDO PEDERNEIRAS; THAITA GROSCHE; THALES DINIZ NOBRE; THEREZA RAQUEL CRISPIM MELO DE MENEZES; THIAGO NOBREGA TAVARES; THIAGO NOGUEIRA SOUTO MAIOR; TIAGO FELIPE AZEVEDO ISIDRO; VALDECY FERNANDES DA SILVA NETO; VALTER LUCIO LELIS FONSECA; VENCESLAU IGOR ALVES FRADE; VICTOR DE SOUZA PETRUCCI; VIVIANE ALMEIDA VIEIRA; VYRNA LOPES TORRES; YANKO CYRILLO NETO; YANNE MOREIRA LEITE LOUREIRO; YUZIANNI REBECA DE MELO SALES MARMHOUD COURY; ZAÍRA MONTEIRO SANTOS LEAL.

E como Estagiários os acadêmicos em direito:

ANTONIO PEREIRA MELO NETO; DIEGO JOSÉ MANGUEIRA AURELIANO; HALLYSOM BRASILEIRO DE SOUSA RAMOS; MARIA JOSILENE BARBOSA CARVALHO; RICARDO ALBERTO BRITO WANDERLEY FILHO; RODOLFO VIEIRA DE SOUSA; TERTIUS FELICIANO DA SILVA.
Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital.
João Pessoa, 22 de novembro de 2007
GEILSON SALOMÃO LEITE
Secretário Geral da OAB/PB

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JOÃO PESSOA
JUÍZO DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(prazo de 20 dias)

O Dr. Marcos Aurélio Jatobá, juiz de direito da 17ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, faz saber, por meio do presente Edital, que tramita neste Juízo ação de execução civil, processo de nº. 200.2004.046.584-7, promovida por COMERCIAL DE ALIMENTOS CARDOSO LTDA em face de HERMANO NÓBREGA LIMA.
Consiste a finalidade do presente edital em INTIMAR o promovido,
Sr.HERMANO DA NÓBREGA LIMA, de endereço incerto e não sabido, para, no prazo de
05 (cinco), dias, assinar o termo de penhora, que se encontra acostado aos autos, neste juízo, como também para opor embargos, no mesmo prazo.
O presente edital será afixado no local de costume do Fórum Cível Mário Moacyr Porto e deverá se publicado na forma da lei.
Digitado e assinado por Adalberto Sarmento de Lima Silva, Técnico Judiciário.
João Pessoa, no dia 08 de Outubro de 2007.
MARCOS AURÉLIO PEREIRA JATOBÁ
Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR – 027/2007

A SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO,
FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais realizará Correição Ordinária e Periódica na 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, no período de 26 a 27 de novembro do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho, o Ilmo. Senhor Diretor de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 26, a partir da 11:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional na Sede do Tribunal. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da Corregedoria Substituto subscrevi.
ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00481.2003.004.13.00-9
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Valdeci Araujo Pessoa
Reclamado(s) : CG Construtora e Comercio Ltda
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CG Construtora e Comercio Ltda acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00808.2002.004.13.00-1
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): José Araujo Rocha
Reclamado(s) : CETRA – Centro Educacional Tenente Rivaldo Antonio de Araujo
Ltda (Ana Claudia Lira de Aguiar)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CETRA – Centro Educacional Tenente Rivaldo Antonio de Araujo Ltda (Ana Claudia Lira de Aguiar), para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de R$ 5.524,05 (cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), atualizada até 01/04/2005.
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00280.2004.13.00-3
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Rodrigo Artur dos Santos
Reclamado(s) : IPE – Incorporação Planejamento e Engenharia Ltda
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de IPE – Incorporação Planejamento e Engenharia Ltda, acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos à(s) fl(s). 83-85, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a parte devedora para efetuar o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00806.1999.004.13.00-6
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Clebson Gilvandro de Oliveira Batista e outros
Reclamado(s) : CONCRENARK – Construções Conservações e Limpeza Ltda
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CONCRENARK – Construções Conservações e Limpeza Ltda, acerca do(a) despacho de fl. 71, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)..
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00400.2001.004.13.00-9
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Sebastião Medeiros
Reclamado(s) : COILAV – Custodia e Vigilancia de Valores Ltda
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de COILAV – Custodia e Vigilancia de Valores Ltda
acerca do(a) despacho de fl. 73, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00363.2006.004.13.00-3
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Ailton Soares Francelino
Reclamado(s) : PERFIL – Esquadrias de Aluminio
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de PERFIL – Esquadrias de Aluminio acerca do(a) despacho de fl. 33, cujo teor é o seguinte: "1.Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas de fls. 30/32, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. 2. Notifique-se o(a) executado(a), com efeitos de citação, para que no prazo de 48 horas comprove o pagamento do débito, inclusive custas da execução e das contribuições previdenciárias, sob pena de bloqueio".
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00488.2002.004.13.00-0
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Ronaldo Daniel de Menezes
Reclamado(s) : Queiroz Ribeiro Engenharia Ltda
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Queiroz Ribeiro Engenharia Ltda acerca do(a) despacho de fl. 121, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc.Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SANTA RITA

Processo nº 953.2007.027.13.00-0

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da Vara Única do Trabalho de Santa Rita-PB, em virtude de Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por LUIZ JUSTINO DE OLIVEIRA contra MUNICIPIO DE SAPÉ/PB, tendo em vista que o advogado de autor , Dr. RAMON TOSCANO SEBADELHE OAB Nº 9841/PB, encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital NOTIFICADO acerca do(a) DISPONIBILIDADE DE VALORES REFERENTE A HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL ,no montante de R$ 138,83 (cento e trinta e oito reais e oitenta e três centavos), mais seus acréscimos legais, atualizado até 10/05/2007. O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo de 15 dias , após a data de publicação do presente. Santa Rita-PB, 19/11/2007.Eu, Joel Melquiades da Silva, Técnico Judiciária, digitei. E eu, Joarez Luiz Manfrin,
Diretor de Secretaria , subscrevi.
ADRIANA SETTE DA ROCHA RAPOSO
Juiza do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01099.2007.004.13.00-6

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DE BESSA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA – FRIGOBOI, CNPJ 06.890.538/0001-03, que se encontra em local incerto e não sabido.
O Dr.º ALEXANDRE AMARO PAIVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Deputado Odon Bezerra, nº. 184, Empresarial João Medeiros, PISO E1 – Tambiá, CEP 58020-500, João Pessoa-PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01099.2007.004.13.00-6, entre o reclamante MARCELO DO NASCIMENTO SILVA e a reclamada BESSA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA – FRIGOBOI, na qual pleiteia o reclamante que seja procedida à baixa na sua CTPS Nº. 065.745/00016-PB, anotando-se como data de demissão o dia 30/10/2006.
Sendo assim, fica a reclamada notificada, por meio deste edital, para comparecimento à audiência inaugural a realizar-se em **07/01/2008 às 12:40 horas** nesta unidade judiciária, ocasião em que, querendo, deverá apresentar contestação ao pedido, fazendo-se representar por preposto legalmente constituído, sob pena de assim não o fazendo, ou caso não compareça à audiência ora aprazada, ser decretada a sua revelia, presumindo-se como verídicos os fatos alegados pelo reclamante na inicial (Art. 844 da CLT).
E como deferido é expedido o presente edital para que fique cientificada a reclamada BESSA COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA – FRIGOBOI, através do seu representante legal, da data e horário supra mencionados, para a realização da audiência inaugural, a ser realizada neste Juízo, endereço supracitado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art. 848), devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos 20 dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, eu, Carlos André Martins Soares, Chefe de Serviço OS nº. 04/2004, digitei, e eu, PATRÍCIA FEITOSA CRUZ, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.
PATRÍCIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 01197.2006.004.13.00-2

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS de HVA – PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido.
A Dr.ª MIRTES TAKEKO SHIMANOE , Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB,
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1, Tambiá, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória N.º 01197.2007.004.13.00-2, entre o reclamante TITO LÍVIO DA SILVA LIMA e os reclamados HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA E HYPERMARCAS S/A, havendo sido, nestes autos prolatada sentença cujo dispositivo se segue:
"ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos constam, rejeitadas as alegações de denunciação à lide, limitação da condenação subsidiária, reconhecida a inexistência de grupo econômico, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória para condenar a reclamada, HVA PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA., a pagar ao reclamante, TITO LÍVIO DA SILVA LIMA, aviso prévio de trinta dias; 13ºs salários, sendo integral de 2004 e proporcional de 4/12 avos do ano de 2005; férias proporcionais de 5/12 avos do período de 2004/2005, ambas acrescidas do texto constitucional; multa do art. 477, § 8º da CLT. Deverá, ainda, a reclamada, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado, proceder ao depósito das parcelas do FGTS do reclamante, de todo o período laborado nos termos do art. 15 da lei 8036/90, inclusive sobre o aviso prévio e a pagar-lhe a multa de 40% sobre referidas parcelas, deduzidas as importâncias depositadas, sob pena de execução. Julgo IMPROCEDENTES os pedidos de horas extras ; reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados; um período de férias de 2002/2003, acrescidas do terço constitucional; diferença de 13ºs salários dos anos de 2002 e 2003; multas pelo descumprimento de cláusulas de convenções coletivas; multa do art. 467 da CLT; retificação das anotações na CTPS. Julgo, ainda, **procedente em parte** o pedido para que a reclamada, HYPERMARCAS S/A responda subsidiariamente pela decisão. Indeferido o pedido de justiça gratuita ao reclamante. Imposto de Renda, contribuições sociais, respondendo o reclamante por sua parte, juros e correção monetária nos termos da lei, tudo conforme fundamentação e cálculos que esta acompanham e que ficam fazendo parte integrante do presente. Ofícios ao Ministério do Trabalho e CEF. Custas calculadas sobre o valor de R$ 4.952,08 no importe de R$99,04. " (...)
Bem como fica V. Sª notificado(a) acerca da Sentença de Embargos Declaratórios às fls. 341/344, cujo total teor encontra-se disponível em www.trt13.gov.br e cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
"Ante o exposto e o que mais dos autos constam, julgo improcedentes os EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos por TITO LÍVIO DA SILVA LIMA na reclamatória que move contra HVA PROMOÇÕES PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA. E HYPERMARCAS S/A, e por serem os embargos procrastinatórios, condeno o embargante a pagar às embargadas a multa de 1% sobre o valor da causa, tudo conforme fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente. Sem custas nesta.
(...)"
E, para que fique cientificado o reclamado HVA – PROMOÇÃO PUBLICIDADE E COMÉRCIO LTDA, acerca da prolação da Sentença supramencionada, e para que não alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa- PB. Aos dezenove dias do mês de novembro ano de dois mil e sete, eu, Anna Cecília Guedes de Farias Braz, Matrícula n.º300.277.847, digitei, e eu, Jussara de Lourdes Pires de Assis, Diretora de Secretaria Substituta, conferi e assinei de ordem da MM Juíza Titular - O.S. n. 04/2004.
JUSSARA DE LOURDES PIRES DE ASSIS
Diretora de Secretaria substituta

VARA DO TRABALHO DE GUARABIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Exm. Sr. Dr**. Antônio Cavalcante da Costa Neto Juiz Titular da Vara do Trabalho de Guarabira**, com endereço à rua Osório de Aquino, 65 Centro, nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, em virtude da lei, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente **EDITAL**, virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta **Única Vara de Guarabira** tramita **AÇÃO TRABALHISTA** de número **00585.2007.010.13.00-9,** movida por **GENIVAL CÂNDIDO DO NASCIMENTO,** respectivamente, contra **DINARDI COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, esta última atualmente em lugar incerto e não sabido, servindo o presente edital como notificação para que a mesma compareça à audiência que será realizada no dia **08.01.2008 às 9h00m,** relativa à reclamação constante das iniciais, e apresente defesa, querendo, no prazo legal, tudo sob as penas do art. 844, da CLT.
E para que não seja alegada ignorância , chegando ao conhecimento de todos, será o presente EDITAL publicado e afixado em lugar de costume, na forma da lei.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Guarabira - Estado da Paraíba, aos 08 dias do mês de março do ano de 2007.
Eu, Alexandre Henriques de Lucena, Técnico Judiciário, digitei e eu, Flávio Félix do Nascimento, Diretor de Secretaria, subscreví.
ANTÔNIO CAVALCANTE DA COSTA NETO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00972.2007.026.13.00-0

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS PARA: CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido.
O DOUTOR CARLOS HINDEMBURG DE FIGUEIREDO, Juíz do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB,
FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que, por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Dep. Odon Bezerra,184, Piso E-1, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-500, processam-se os termos da reclamatória N.º . 00972.2007.026.13.00-0 entre o reclamante GERSON LUIZ FIRMINO e a reclamada : CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, na qual foi designado o dia 14/01/2008, às 13:40 horas, para a realização da audiência UNA, a ser realizada na sala de audiências desta 9ª Vara do Trabalho, no endereço acima indicado e nessa audiência poderá apresentar a sua defesa (CLT, Art.848), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo – lhe facultado designar preposto, na forma prevista no Art. 843 Consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência inicial, deverá apresentar, cópias do CARTÃO DO CGC/CNPJ, GFIP E CEI, e, para que não aleguem ignorância foi expedido o presente..
E por estar a reclamada : CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL em local incerto e não sabido, fica o mesmo cientificado, da data e horário supra mencionados para a realização da audiência UNA a ser realizada. O presente edital será publicado na forma de lei e afixado no lugar de costume na sede desta 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa – PB. Aos 21 de novembro de dois mil e sete, eu, Maria Dalva dos Santos Ferreira, técnico judiciário, digitei, e eu, Sinval Ferreira Filho, Diretor de Secretaria substituto, conferi e assinei de ordem do MM Juiz do Trabalho – O.S. nº 01/2007.
SINVAL FERREIRA FILHO
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
Edital de Intimação
prazo 20 (vinte) dias

Processo: 01236.2003.006.13.00-1
Exeqüente: FERNANDO GOMES DA SILVA
Executado: ÁGUA VIVA AQUÁRIOS e outros na pessoa de sua sócia:MARIA GORETH RIBEIRO – CPF: 242.483.804-63
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que a SÓCIA do executado MARIA GORETH RIBEIRO – CPF: 242.483.804-63, acima mencionada, atualmente com endereço incerto e não sabido, fica intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida trabalhista, devidamente atualizada, sob pena de multa, nos termos do Art. 475-J do CPC, de aplicação supletiva ao processo do trabalho.
Principal R$5.992,32 Cinco mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos
Cont. Previd. R$ 82,04 Oitenta e dois reais e quatro centavos
Custas R$ 43,38 Quarenta e três reais e trinta e oito centavos
Total R$6.117,74 Seis mil, cento e dezessete reais e setenta e quatro centavos
Os valores estão atualizados até 01/11/2007.
Tudo em cumprimento ao despacho a seguir:
"Vistos, etc.
Notifiquem-se os sócios indicados às fls. 64/72 para que efetuem o pagamento dos créditos ora perseguidos, devidamente atualizados, nos termos do art. 475-J do CPC, aplicado subsidiariamente. ..."
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 20/11/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Av. Dep. Odon Bezerra, 184,
Emp. João Medeiros, Piso E1
Tambiá, João Pessoa/PB
Fones.:3533.6356 - 58020500

Edital de Ciência de Penhora
prazo de 20 (vinte) dias

Processo: 01579.1997.006.13.00-7
Exeqüente: JORGE LUCAS GOMES DE SALES
Executada: CIGRA – COMPANHIA INDUSTRIAL DE GRAMAME (na pessoa de seus sócios:
LADIMIR MOTA
LINALDO BEZERRA MOTTA
LACIR MOTTA
A Doutora RITA LEITE BRITO ROLIM, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB., na forma da lei, em despacho exarado nos autos da reclamação trabalhista supra mencionada,
Faz saber, pelo presente edital, a todos que o virem e dele tiverem conhecimento, que os SÓCIOS DO EXECUTADO acima mencionados, atualmente com endereço ignorado, ficam citados para tomarem ciência do bloqueio judicial PARCIAL efetivado nos presentes autos às fls. 249/252, em 30/10/2007, sendo que os respectivos valores foram transferidos para contas judiciais da Ag. 4099 da Caixa Econômica Federal, aberta em razão do BACENJUD, tendo como envolvidos LADIMIR MOTA – CPF: 002.586.874-87; LINALDO BEZERRA MOTTA – CPF: 002.586.954-04 e LACIR MOTTA, CPF: 002.589.384-04, em cumprimento ao despacho de fl. 247.
O QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa/PB, aos 20/11/2007. Eu, Maria Aurileide Rocha Lôbo, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Giseuda de Oliveira César, Diretora de Secretaria, subscrevi, em cumprimento a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2004.

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 01098.2007.024.13.00-6
Exeqüente: UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – SECCIONAL CAMPINA GRANDE
Executado: SOBEL – INSTITUTO BORBOREMA DE EDUCAÇÃO LTDA e ROBERTO JOSÉ DE VASCONCELOS CAMPELO
A Doutora **ANA PAULA AZEVÊDO SÁ CAMPOS PORTO**, Juíza Titular da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.
Faz saber que, pelo presente, ficam notificados **SOBEL – INSTITUTO BORBOREMA DE EDUCAÇÃO LTDA e ROBERTO JOSÉ DE VASCONCELOS CAMPELO**, integrantes do pólo passivo da ação acima indicada, em que é exeqüente a UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – SECCIONAL CAMPINA GRANDE, para tomar ciência da sentença prolatada nos autos do processo supra, que tramita nesta 5ª *Vara do Trabalho de Campina Grande-PB*, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cuja parte dispositiva é a seguinte:
ISTO POSTO, pronuncia-se a prescrição e EXTINGUE-SE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o processo executivo fiscal movido pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) em face de SOBEL – INSTITUTO BORBOREMA DE EDUCAÇÃO LTDA e ROBERTO JOSÉ DE VASCONCELOS CAMPELO, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em aplicação supletiva ao rito executório fiscal.
Sem condenação em custas, em virtude da isenção da Fazenda Pública (art. 39 da Lei nº 6.830/80).
Intime-se a exeqüente mediante remessa dos autos.
Intime-se o pólo passivo por edital.
Campina Grande, 12 de novembro de 2007
ANA PAULA AZEVÊDO SÁ CAMPOS PORTO
Juíza do Trabalho
O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.
O conteúdo completo da sentença pode ser conferido no site deste Eg. Regional, cujo endereço eletrônico é "www.trt13.gov.br".
Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos 20 dias do mês de novembro do ano 2007. Eu, Thiago Serrano Lewis, *Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, *Diretor de Secretaria*, o subscrevi.
ANA PAULA AZEVÊDO SÁ CAMPOS PORTO
Juíza do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE/PB
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS

De ordem da Exmº. Sr. Dr. Normando Salomão Leitão, MM Juiz desta 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, FAÇO SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem, que perante esta 2ª Vara tramita o Processo (RECLAMAÇÃO TRABALHISTA) Nº 00990.2007.008.13.00-0, movido por MARIA LÚCIA APARECIDA TEODÓSIO contra COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE e MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB – PREFEITURA MUNICIPAL, encontrando-se a primeira reclamada atualmente com endereço incerto e não sabido, bem como que na referida ação foram interpostos recursos ordinários pela reclamante e pelo Município reclamado, sendo os mesmos recebidos e sendo aberto vistas às demais partes para apresentarem contra-razões, querendo, nos respectivos prazos legais.
E, para que chegue ao conhecimento da interessada, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo Canônico, digitei Campina Grande, PB, 21 de novembro de 2007.
PATRÍCIA ZUÍLA T. R. PIRES
Diretora de Secretaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 01453.2006.022.13.00-3Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Embargante: MARIA DE LOURDES DE ANDRADE MOREIRA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
Embargado: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogada: LUCIANA COSTA ARTEIRO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS NÃO CONFIGURADAS. REJEIÇÃO. A teor do que dispõem a CLT, artigo 897-A, e o CPC, art. 535, os embargos de declaração têm por finalidade sanar omissão, contradição e obscuridade porventura existentes no julgado, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. *In casu,* ausentes os requisitos que lhes dão ensejo, impõe-se a sua rejeição.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar o embargos de declaração. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00156.2006.004.13.00-9Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Advogada: MARIA JOSE DA SILVA
Recorrida: VANDA CIRA BATISTA DA SILVA
Advogados: SOSTHENES MARINHO COSTA e DANIEL ALVES DE SOUSA
EMENTA: PATOLOGIA PROFISSIONAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INDEFERIDO. INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO DO CONTRATO. PAGAMENTO DE SALÁRIOS. RESPONSABILIDADE PATRONAL. O indeferimento, pelo INSS, de benefício previdenciário a trabalhador portador de doença profissional evidencia a ausência de causa suspensiva do contrato de trabalho, que continua gerando todos os seus efeitos. Assim, tendo o empregador permitido o afastamento do empregado em razão de atestados médicos, mas sem respaldo de parecer favorável à licença da autarquia previdenciária, deve arcar com o pagamento de salários do período, mormente quando constatado que não emitiu, na época, Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, a fim de muni-lo de documento necessário para a concessão do benefício adequado ao caso, bem como que houve recusa patronal, verbalizada em juízo, de aceitar o retorno do laborista ao trabalho, mesmo após expirado o prazo de afastamento recomendado no último atestado por ele apresentado. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. 6% AO ANO. APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01. Dispondo o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que os juros moratórios não devem ultrapassar o percentual de 6% ao ano, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas aos servidores e empregados públicos, e admitindo-se a equiparação da ECT à Fazenda Pública, seguindo orientação do STF, hão de ser aplicados os juros de mora de 0,5% ao mês em relação à referida empresa pública. Recurso a que se dá parcial provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos documentos contidos às fls. 230/238, suscitada pela recorrida; por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento *ultra petita*; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para limitar a condenação em danos morais ao valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e determinar que os juros moratórios devem ser contados à razão de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire, que mantinha a condenação em R$ 50.000,00, mas reduzia os juros para 0,5% ao mês ou 6% ao ano, e Hermenegilda Leite Machado, que mantinha os juros em 1% ao mês; vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que excluía da condenação a indenização por danos morais. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00090.2007.025.13.00-9Recurso Ordinário
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: EDILSON DANTAS DO NASCIMENTO
Advogados: PEDRO REGINALDO GOMES e WILLIAM JACK SILVA BATISTA
Recorridos: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR) e LEANDRO FONSECA VERAS
EMENTA: JUSTA CAUSA. FALTAS REITERADAS. DESÍDIA. A ausência reiterada ao serviço, sem justificativa, constitui desídia, que se caracteriza pela prática repetida de atos faltosos, passível de rescisão contratual por justa causa, nos termos do art. 482, "e", da CLT. HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS. COMPROVAÇÃO. ÔNUS DO RECLAMANTE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 818 DA CLT E 333 DO CPC. Apresentados pela reclamada documentos hábeis a comprovar a inexistência de horas extras em favor do empregado, competia a este comprovar sua alegação, a teor do disposto nos artigos 818 da CLT e 333 do CPC, ônus do qual não se desincumbiu. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00245.2007.013.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Picuí
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SERIDO-PB
Advogado: WANDERLEY JOSE DANTAS
Recorrida: KATIA CRISTINA TEODOSIO DE OLIVEIRA
Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. AFERIÇÃO *IN STATU ASSERTIONIS*. Sendo a ação um direito subjetivo abstrato, a definição da competência deve ser aferida *in statu assertionis*, desvinculada de qualquer elemento material concreto do litígio. Em conseqüência, alegando a autora, desde a inicial, que manteve vínculo de emprego com o réu, sustentando fazer jus ao pagamento de verbas estritamente trabalhistas, é inegável que a demanda deve ser apreciada e julgada por esta Justiça Especializada. FGTS. PARCELAMENTO DE DÉBITO. CONTRATO ENTRE EMPREGADOR E CEF. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. PERMANÊNCIA DA OBRIGAÇÃO PATRONAL. Mantém-se o deferimento da obrigação de comprovar o recolhimento do FGTS devido em período no qual as partes mantiveram vínculo empregatício, sob pena de pagamento da quantia equivalente, uma vez sabendo-se que a existência de contrato de parcelamento de débito firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não traz repercussões no contrato de trabalho, mormente não tendo a trabalhadora participado da avença e sendo inquestionável seu direito aos depósitos estabelecidos na Lei nº 8.036/90, não havendo justificativa para o inadimplemento patronal.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário, para excluir da condenação a previsão de aplicação da multa estabelecida no CPC, art. 475-J. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 02779.1991.007.13.00-8Agravo de Instrumento em Agravo de Petição
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: MARTOS RICARDO BELO THEMOTEO SOUSA
Agravados: SIND DOS EMP EM ESTAB BANCAR DE C GRANDE E REGIAO, DIVA LEONARDO DE OLIVEIRA, ZULMIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA, LIDINEIDE DA SILVA LIMA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, JOSE ASSIMARIO PINTO, GERALDO ROSENDO DE OLIVEIRA, JOSE SOARES PEREIRA, JOSE JURANDIR DE CARVALHO e FRANCISCO GRIGORIO DE LACERDA
Advogados: JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO, JOSE ASSIMARIO PINTO, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL e AMILTON DE FRANCA

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Considerando que o prazo recursal transcorre peremptoriamente, sem que possa ser alterado fora das hipóteses que a lei autoriza, não se conhece de Agravo de Instrumento apresentado sem observância do prazo estipulado no artigo 897, "b", da CLT.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 23 de outubro de 2007

PROC. NU.: 02779.1991.007.13.00-8Agravo de Petição
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravantes/Agravados: DIVA LEONARDO DE OLIVEIRA, SIND DOS EMP EM ESTAB BANCAR DE C GRANDE E REGIAO, ZULMIRA FRANCISCA DE OLIVEIRA, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, JOSE JURANDIR DE CARVALHO, LIDINEIDE DA SILVA LIMA, FRANCISCO GRIGORIO DE LACERDA, GERALDO ROSENDO DE OLIVEIRA, JOSE SOARES PEREIRA e JOSE ASSIMARIO PINTO
Advogados: JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, JOSE ASSIMARIO PINTO, AMILTON DE FRANCA, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, JOSE LAURINDO DA SILVA SEGUNDO
Agravado: MARTOS RICARDO BELO THEMOTEO SOUSA
EMENTA: IPC DE MARÇO DE 1990 (84,32%). LIMITAÇÃO À DATA-BASE NA FASE DE EXECUÇÃO. LEGALIDADE. A concessão do reajuste de 84,32, através de decisão transitada em julgada, pode e deve ser limitada à data-base da categoria na fase de execução, desde que a sentença exeqüenda silencie sobre a limitação, uma vez que esta decorre de norma cogente, como orienta o Tribunal Superior do Trabalho, através da OJ nº 362.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição do sindicato-autor, argüida pelo Banco do Nordeste S/A em contra-razões (fls 5467/5482 - vol. 28); por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de petição de José Assimário Pinto, argüida pelo Sindicato-Autor em contra-razões (fls. 5501/5510 - vol. 28); Mérito: EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO - por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição do Sindicato-autor apenas para estender, aos substituídos Geraldo Rosendo de Oliveira, José Soares Pereira, José Jurandir de Carvalho, Francisco Gregório de Lacerda, José Barros Dantas, Maria René de Oliveira, e Manoel Bernadino de Oliveira, ou, em caso de falecimento, aos seus herdeiros legais, o pagamento das diferenças deferidas na sentença de fls. 46/48 e no acórdão de fls. 93/96, que devem ficar limitadas até a absorção total do índice pelas datas-base da categoria; EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de petição do Banco do Nordeste do Brasil S/A para determinar a confecção de nova conta de liquidação, consoante diretrizes traçadas na fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DE GERALDO ROSENDO DE OLIVEIRA E OUTROS - por unanimidade, julgar prejudicada a análise do presente recurso; EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DE JOSÉ ASSIMÁRIO PINTO - por maioria, negar provimento ao agravo de petição, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Wolney de Macedo Cordeiro que lhe dava provimento para determinar a devolução dos honorários Advocatícios indevidamente recolhido. João Pessoa, 23 de outubro de 2007 .

PROC. NU.: 01235.1998.006.13.00-9Agravo de Petição
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULO LOPES DA SILVA
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e JOZIRENE MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Advogados: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA e IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR)
EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HORAS EXTRAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO. A gratificação semestral não deve ser computada no cálculo das horas extras, consoante preconiza a Súmula 253 do TST. Agravo de Petição parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento da contraminuta de fls. 424/426, por intempestividade, argüida de ofício; Mérito: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição interposto para determinar que: 1. os cálculos dos reflexos das horas extras no 13º salário sejam refeitos para considerar como média mensal das horas extras no ano de 1993, 10,97 horas extras; nos anos de 1994 e 1995, 48,93 horas extras mensais e no ano de 1996, 40,48 horas extras mensais; 2. os cálculos dos reflexos das horas extras nas férias sejam refeitos para considerar como média mensal das horas extras nas férias dos períodos aquisitivos 92/93, 15,42 horas extras mensais, 93/94, 94/95 e 95/96, 48,93 horas extras mensais; 3. sejam liberados em prol do agravante os depósitos recursais existentes nestes autos. João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01316.2006.006.13.00-0Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Embargante: INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS DA PARAIBA (LABORATORIO PASTEUR)
Advogado: IANCO CORDEIRO
Embargada: MARIA MADALENA PACHECO FERREIRA
Advogada: NILDETE CHAVES DE LIMA
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECONHECIMENTO DE CONTRATO DE TRABALHO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. É certo, a expressão "relação de trabalho" engloba as mais diversas formas de prestação de serviço, no entanto, isso não constitui fator determinante para efeito de se afastar o reconhecimento da existência de um contrato de trabalho entre as partes, desde que presentes, como no caso específico, os requisitos essenciais para a sua configuração (CLT, art. 3º). Ademais, a intenção do embargante em obter um novo pronunciamento judicial, favorável à sua tese, por meio da reapreciação do conjunto probatório posto à disposição do juízo, não se coaduna com o meio processual utilizado. Não existindo obscuridade a ser solucionada, muito menos omissões ou contradições a serem sanadas, não há como se acolher os embargos de declaração, impondo-se a sua rejeição.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00495.2006.002.13.00-2Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
Advogados: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA e LUCIANO MALTA CABRAL
Agravado: GEOVA CEZAR OLIVEIRA
Advogado: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. APELO TRANCADO POR INTEMPESTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO POSTAL APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 48 HORAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. PRESSUPOSTO RECURSAL. DESPROVIMENTO. Cumpre à recorrente comprovar a presença dos pressupostos recursais quando da interposição do apelo. Acolher o argumento de que é possível a comprovação de pressuposto recursal relativo à tempestividade posteriormente, quando a parte não zelou pela sua demonstração no momento próprio, além de importar em desconsideração do legítimo exercício do juízo de admissibilidade realizado pelo Juízo *a quo*, abre azo ao uso de inúmeros subterfúgios, o que, certamente, desvirtua a finalidade deste remédio processual, colocando em risco a certeza e a segurança das relações juridico-processuais, até porque nem colacionou qualquer comprovante. Agravo desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00495.2006.002.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: GEOVA CEZAR OLIVEIRA e ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA
Advogados: RODRIGO GOUVEIA COIMBRA, LUCIANO MALTA CABRAL e GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO
EMENTA: RECURSO ADESIVO. PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Tendo a reclamada exercido o direito subjetivo de recorrer da sentença de primeiro grau na oportunidade em que interpôs o recurso ordinário de fls. 129/136, não pode repetir seus termos em recurso adesivo, em face do princípio da unirrecorribilidade. Recurso Adesivo não conhecido. RECURSO DO RECLAMANTE. AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR. INTEGRAÇÃO AO TEMPO DE SERVIÇO. ANOTAÇÃO DA CTPS. Nos termos do art. 487, parágrafo 1º, da CLT, é sempre garantida a integração do período do aviso prévio do empregador ao tempo de serviço do trabalhador. Dessa forma, a data da dispensa do reclamante, anotada na sua CTPS, deve observar esta determinação. Recurso do reclamante parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo de fls. 173/179, em virtude do princípio da unirrecorribilidade da decisão, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para acrescer à condenação a multa do art. 477 da CLT e determinar que seja alterada a data da baixa da CTPS do reclamante, pela reclamada, para que passe a constar 07.04.2006, em face da integração do período do aviso prévio indenizado ao tempo de serviço, bem como para que seja expedida certidão de julgamento, após o trânsito em julgado, a fim de que o reclamante possa obter a concessão do seguro-desemprego a que faz jus, cabendo o pagamento da indenização compensatória apenas em caso de frustração da obrigação de fazer. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00562.2007.001.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: MAJ-MISSAO ATALAIA DE JESUS
Advogado: ELENILSON CAVALCANTI DE FRANÇA
Recorrido: ANDRE RAMOS INOCENCIO DA SILVA
Advogado: ARSIDNEY XAVIER DA ROCHA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando que, independentemente da existência ou não de relação jurídica entre as partes, a simples indicação da reclamada como responsável pelo pagamento dos créditos perseguidos na exordial imputa-lhe a legitimidade para responder aos termos do pedido; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam"; Considerando que o TRCT não homologado vale como simples recibo e não houve prova que o desmerecesse, os valores constantes do documento de fls. 20 devem ser objeto de dedução, por unanimidade, dar provimento ao recurso para determinar a dedução, em favor da reclamada, dos valores consignados no documento supracitado. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00673.2007.007.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: UCHOA CONSTRUÇOES LTDA
Advogada: TACIANE GOMES NASCIMENTO FERNANDES
Recorrido: PEDRO ROBERTO DO NASCIMENTO
Advogado: TELMO FORTES ARAUJO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando a incidência da Súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho, com a presunção de veracidade da jornada de trabalho aduzida na inicial; considerando que a testemunha do autor apontou jornada laboral inferior àquela exposta pelo reclamante, o que faz ruir a presunção; Considerando que a prova emprestada, que ratifica os horários do reclamante, não tem o condão de suplantar o interrogatório da referida testemunha; por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para limitar a jornada de trabalho do reclamante aos horários de 07 às 12h e 13h às 17h, de segunda a sábado, servindo estes de base para a quantificação das horas extras deferidas. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00106.2007.002.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: IMA - INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS LTDA
Advogado: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Recorrido: MILTON TRAJANO PEREIRA
Advogado: ROBSON DE PAULA MAIA
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00458.2007.010.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: JOAO BATISTA DAVID DA SILVA
Advogada: JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO
Recorrido: MARCELO GAMBARRA PIRES
Advogado: DORIVALDO FERREIRA GOMES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença de primeiro grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00423.2007.011.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: ENGER - ENGENHARIA DE CONSTRUÇAO CIVIL LTDA
Advogada: ZELIA MARIA GUSMAO LEE
Recorrido: JAIME MACARIO GOMES.
Advogado: ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, Considerando a fragilidade da prova testemunhal produzida pelo reclamante, que não se mostrou suficiente para retirar o valor probante dos documentos trazidos pela empresa, segundo os quais concedera aviso prévio oportunamente, liberando seu ex-empregado do trabalho nos últimos sete dias do trintídio, precisamente a partir de 20.07.2007, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para, reformando a sentença, julgar improcedente o pedido formulado por JAIME MACÁRIO GOMES em face da ENGER - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. Custas invertidas, porém dispensadas. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00289.2007.012.13.00-0Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: ZULEIDE DOS SANTOS SOARES LIMA
Advogado: AELITO MESSIAS FORMIGA
Recorrida: MARLUCIA FERREIRA DA SILVA
Advogadas: MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONÇALVES SENA e OLGA SIMONE MOREIRA BARBOSA DE ABRANTES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MARCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00006.2007.002.13.00-3Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrentes/Recorridos: MARCOS ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR e PACELLI DA ROCHA MARTINS
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, CONSIDERANDO que a hipótese não é de prescrição total, vez que, o auxílio-alimentação tem natureza salarial, em razão do disposto no art. 458, da CLT, de modo que, as parcelas vindicadas pelo reclamante estão asseguradas por preceito legal, caindo na exceção prevista na Súmula n° 294, "in fine", do TST, bem como, que as parcelas vindicadas pelo recorrido, referem-se aos últimos cinco anos, não havendo nada prescrito, nos termos do art. 7.°, XXIX, da CF/88, a exceção dos reflexos do auxílio alimentação no abono previsto no acordo coletivo 2001/2002; CONSIDERANDO que, no caso dos autos, a natureza salarial do auxílio-alimentação em questão jamais sofreu qualquer modificação na forma de sua concessão, não podendo, assim, ter sua natureza jurídica alterada, em face de uma simples norma regulamentar, por sua ineficácia diante da regra taxativa do art. 458 da CLT; CONSIDERANDO que, o art. 458 da CLT, prevalece sobre o disposto no art. 28, § 9.°, alínea c, da Lei n.° 8.212/91, pois, a norma trabalhista é de cunho específico; CONSIDERANDO, ainda, que ao contrário do que entende a reclamada, a decisão recorrida não violou o art. 444, da CLT, e sim, deu cumprimento ao citado dispositivo legal, na medida em que não permitiu a perpetuação da situação de contravenção das disposições de proteção ao trabalho; CONSIDERANDO que, embora o abono pecuniário não detenha natureza salarial, a referida verba é calculada com base na remuneração do trabalhador, de modo que, o auxílio-alimentação integrando a remuneração do recorrido, deverá repercutir no pagamento do citado abono, relativamente aos últimos cinco anos (5 (cinco) parcelas correspondendo cada uma delas a 1/3 do salário); CONSIDERANDO que o abono previsto no Acordo Coletivo 2002/2003 (cláusula 2ª, fl. 24), incide sobre a remuneração básica do reclamante, logo, o auxílio alimentação integra tal remuneração, devendo incidir sobre tais abonos, relativamente aos últimos cinco anos, 5 (cinco) parcelas correspondendo cada uma delas a 1/3 do salário; CONSIDERANDO que na cláusula 4.ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal de 2003, consta que a participação nos lucros e resultados é composta de uma parcela fixa no valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) e uma parcela variável, correspondente a 80% (oitenta por cento) da remuneração base, excluindo-se o valor do Complemento Temporário Variável do Ajuste ao Mercado - CTVA, o auxílio-alimentação deve repercutir na parcela variável da participação dos lucros, a qual está atrelada à remuneração do autor; CONSIDERANDO que o pleito de repercussão do auxílio alimentação no abono previsto no acordo coletivo 2001/2002 foi atingido pela prescrição qüinqüenal, o mesmo deve ser extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; CONSIDERANDO que diferentemente do auxílio-alimentação, os títulos acima arrolados têm natureza jurídica indenizatória, excluídos, portanto, da incidência do FGTS; CONSIDERANDO que o recorrente (Reclamante) não logrou êxito em demonstrar nos autos, a subdivisão da verba VP-GIP, bem como, que os documentos de fls. 43/54, acostados aos autos com a contestação, revelam que o pedido de incidência do auxílio-alimentação na verba VP-GIP, fez parte do objeto da reclamação trabalhista de NU 00579.2006.003.13.00-2, entre as mesmas partes desse feito, restando patente a litispendência do pleito em comento; CONSIDERANDO ainda, que o reclamante não fez prova da existência de norma coletiva prevendo a participação nos lucros e resultados nos anos de 2004, 2005 e 2006, razão pela qual, deve ser extirpada da condenação os reflexos do auxílio alimentação na participação nos lucros dos referidos anos, EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para extinguir com resolução do mérito, o pedido de repercussão do auxílio alimentação no abono previsto no Acordo Coletivo 2001/2002 (cláusula 1ª, fl. 13), nos termos do art. 269, IV, do CPC, bem como, para determinar a reforma do cálculo do reflexo do mencionado auxílio no abono referente ao Acordo Coletivo 2002/2003 , devendo a contadoria do juízo obedecer ao percentual convencionado na cláusula 2ª (fl. 14) e, restringir a condenação no reflexo do auxílio-alimentação na Partipação nos Lucros, somente na parcela variável (80% (oitenta por cento) da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003, excluindo, ainda da condenação o FGTS, com a divergência parcial de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo, que restringia a condenação aos reflexos do auxílio-alimentação sobre os abonos pecuniários e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao apelo para julgar o pedido improcedente; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, negar provimento ao recurso. Custas reduzidas para R$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R$ 2.000,00 (dois mil reais), novo valor arbitrado à condenação. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01338.2007.027.13.00-1Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CERAMICAS,OLARIAS E DERIVADOS DO ESTADO DA PARAIBA e MINACER - MINERIOS CERAMICOS LTDA.
Advogados: MARCO AURELIO GOMES COSTA e VALTER DE MELO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que a partir da emenda constitucional nº 45/04 cabe à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações entre sindicatos e empregadores (art. 114, inciso III da Constituição Federal); CONSIDERANDO que não há como ser acolhido o pedido de extinção do feito sem resolução do mérito face a alegação de litispendência, uma vez que a decisão proferida nos autos da ação cautelar já transitou em julgado, conforme consta no SUAP (SISTEMA UNIFICADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROCESSOS); CONSIDERANDO que não há que se falar em extinção do processo sem resolução do mérito em razão da coisa julgada porque a cautelar foi extinta sem resolução do mérito, o que gera apenas coisa julgada formal, possibilitando, assim, a apresentação de nova ação com o mesmo objeto; CONSIDERANDO que, segundo a moderna reelaborada teoria do direito abstrato de agir, as condições da ação devem ser examinadas abstratamente, com base apenas nas alegações daquele que postula a tutela jurisdicional; CONSIDERANDO que a obrigação de apresentar os instrumentos rescisórios era da empresa e deste ônus ela não se desincumbiu; CONSIDERANDO que o descumprimento da obrigação de fazer induz à aplicação da multa prevista no parágrafo 3º da cláusula 2ª do termo aditivo;CONSIDERANDO que a penalidade prevista na cláusula 6ª do termo aditivo representa "bis in idem"; CONSIDERANDO que são indevidos os honorários advocatícios quando o sindicato figura na ação como autor e não como assistente, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; por unanimidade, rejeitar a "litispendência"; por unanimidade, rejeitar a preliminar de

falta de condição da ação; Mérito: EM RELAÇÃO AO RECURSO DA MINACER - Minérios Cerâmicos Ltda - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmicas, Olarias e Derivados do Estado da Paraíba - por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00857.2007.007.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: DANIEL LEITAO DE OLIVEIRA
Advogado: JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
Recorrida: IPELSA INDUSTRIA DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A
Advogado: JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo-se a sentença de 1º Grau por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

PROC. NU.: 00628.2007.024.13.00-9Recurso Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: CONSTRUTORA VENANCIO LTDA
Advogado: EDUARDO CABRAL DE MELO NETO
Recorrido: SEVERINO BARBOSA DA SILVA
Advogados: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO, TIBERIO ROMULO DE CARVALHO e FELIPE AGRA CELINO DE ARAUJO
RESOLVEU o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Custas mantidas. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.
NOTA: A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa, 20 de novembro de 2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00060.2007.008.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrentes/Recorridos: YERBE JERONIMO SOUSA COSTA e UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogados: LUCIANA COSTA ARTEIRO e ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR
EMENTA: RECURSO DO BANCO. DANO MORAL. ASSÉDIO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Demonstrada nos autos a existência de conduta do empregador capaz de afetar o patrimônio ideal do empregado, configurado encontra-se o dano moral, de modo a justificar a indenização prevista nos artigos 5º, inciso X, da Constituição Federal, e 927 do Código Civil. RECURSO DO BANCO. DESOBEDIÊNCIA AO COMANDO SENTENCIAL. RETIFICAÇÃO DA CONTA. PROVIMENTO PARCIAL. Elaborados os cálculos em dissonância com o disposto no comando sentencial, há que se dar provimento parcial ao apelo patronal, a fim de adequá-los aos termos da sentença. RECURSO DO AUTOR. HORAS EXTRAS. REGISTROS DE PONTO SEM CONSIGNAÇÃO DA REAL JORNADA. PROVA TESTEMUNHAL. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO PARA ADEQUAÇÃO AO ACERVO PROBATÓRIO E LIMITAÇÃO AOS TERMOS DO PEDIDO. Procede a condenação em horas extras, ao se valer a Justiça de prova testemunhal convincente, evidenciando que os registros de ponto não espelham a real jornada de trabalho prestada pelo empregado. Provimento parcial.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para determinar que seja extirpada dos cálculos a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, bem como a incidência do Repouso Semanal Remunerado sobre as verbas salariais, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga e Afrânio Neves de Melo que, além disto, retiravam da condenação os danos morais; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO AUTOR - por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para acrescer à condenação horas extras, a serem apuradas em liquidação de sentença, de acordo com as diretrizes traçadas na fundamentação do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, bem como os reflexos destas sobre o FGTS, Repouso Semanal Remunerado, 13º salários, gratificação semestral e férias + 1/3, com a divergência parcial de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Wolney de Macedo Cordeiro, que elevavam a condenação em danos morais para R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). Custas majoradas para R$ 3.000,00 (três mil reais). João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01160.2004.006.13.00-5Agravo de Petição
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravantes/Agravados: ANTONIA PEREIRA DO VALE e UNIAO FEDERAL
Advogados: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT e DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e EDISIO LOPES LEITE - ME (FIEL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS)
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR) e ISOCRATES DE TACITO LOPES CLEMENTE
EMENTA: UNIÃO FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A execução da empresa condenada subsidiariamente somente pode ter início após esgotadas as possibilidades de prosseguimento contra a devedora principal e seus sócios, situação não ocorrida na presente hipótese. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. As únicas obrigações que fogem à responsabilidade subsidiária são as consistentes nas obrigações de fazer, razão pela qual não há como se afastar da condenação subsidiária o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT, até porque esta verba já integra o título executivo.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXEQÜENTE - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição; EM RELAÇÃO AO AGRAVO DE PETIÇÃO DA UNIÃO - por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição, para determinar a realização de novos cálculos, evitando-se, desta vez, o anatocismo detectado. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00341.2007.023.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: MERCADINHO FARIAS LTDA
Advogado: MARCONI LEAL EULALIO
Recorrido: REGINALDO MENDES DA SILVA
Advogado: SAULO JOSE RODRIGUES DE FARIAS
EMENTA: PROCESSO TRABALHISTA. NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. PRECLUSÃO. No processo do trabalho, a alegação ou o protesto de nulidade por cerceamento do direito de defesa, pela dispensa de oitiva de testemunhas, deve ser feita na primeira oportunidade que a parte tiver para manifestar-se nos autos. Na hipótese, houve a dispensa de testemunhas e a reclamada não se insurgiu, permanecendo silente também nas razões finais. Não há, pois, nulidade a ser declarada, em face da preclusão. Inteligência dos artigos 795 da CLT e 473 do CPC. Recurso ordinário parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa pela dispensa de oitiva de testemunhas, argüida pelo reclamado; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as multas aplicadas quando do julgamento dos embargos de declaração. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01284.2003.006.13.00-0Agravo de Petição
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravados: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e VALDEMIR LIRA LIMA
Advogados: JOSE FERREIRA MARQUES e IJAI NOBREGA DE LIMA(PROCURADOR)
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O FGTS + 40%. DETERMINAÇÃO CONSTANTE DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EXEQÜENDA. COISA JULGADA. OBSERVÂNCIA NOS CÁLCULOS. Os efeitos da coisa julgada se operam sobre a parte dispositiva da sentença, assim entendida aquela em que o magistrado decide sobre o pedido, seja nos fundamentos, ou na parte conclusiva. Nesse sentido, não merece reforma os cálculos de liquidação que incluiu os reflexos das horas extras sobre o FGTS + 40%. CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONTRIBUIÇÃO DE TERCEIROS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Quando a Constituição Federal atribui competência à Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais, também estão abrangidas as contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, valendo ressaltar que as receitas delas resultantes, embora não se destinem especificamente a atender à programação financeira da Seguridade Social, enfeixam-se no amparo ao trabalhador, mediante o fomento de entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, sem falar, por outro lado, que, além de decorrerem de legislação federal, tais contribuições têm a mesma base de cálculo daquelas contidas no artigo 195 da CF, incidem sobre a folha de salários das empresas pertencentes à categoria correspondente, e são cobradas e arrecadadas pelo INSS, concluindo-se não haver sentido em vedar a esta Justiça Especializada a sua execução, exigindo-se uma atuação particular do INSS quanto à cobrança das mesmas, com dispêndio desnecessário de tempo e dinheiro público. Agravo parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por ausência de delimitação das matérias e valores impugnados, argüida em contraminuta; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00709.2004.004.13.00-1Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrentes/Recorridos: WAGNER GUTIERRZ DA SILVA LIMA e CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogados: VALTER MARQUES DE CARVALHO e JOSE EDISIO SIMOES SOUTO
Recorrido: QUANTA INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
E M E N T A: RECURSO DO RECLAMANTE. INEXISTÊNCIA DE ATAQUE ÀS FUNDAMENTAÇÕES DA SENTENÇA. NÃO CONHECIMENTO. O recurso em análise, não ataca os fundamentos da sentença, como forma de demonstrar os desacertos da decisão recorrida, ensejando, por isso, o seu não conhecimento, a teor do art. 514, inciso II, do CPC. RECURSO DO RECLAMADO. TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331, INCISO IV, DO COLENDO TST. O ajuste de contrato de prestação de serviços entre a tomadora e a prestadora de serviços, impõe àquela o acompanhamento da evolução da capacidade econômica desta, sob pena de ser responsabilizada por sua indelegável culpa *in eligendo* e *in vigilando*. Nesse particular, emana a orientação da Súmula nº 331, inciso IV, do C. TST, que alberga a responsabilidade subsidiária à empresa tomadora dos serviços. Recurso ordinário a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLAUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso do reclamante por ausência de fundamentação, suscitada de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Wolney de Macedo Cordeiro que a rejeitavam; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela CEF - Caixa Econômica Federal; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB,18 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00358.2007.001.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Recorrente: ANTONIO MARCOS HONORATO
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, MUITOFACIL PARTICIPAÇOES LTDA, NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇAO LTDA e MULTIBANK S/A
Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI, LUIZ CLAUDIO VALINI e ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA
EMENTA: SERVIÇO DE SEGURANÇA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. RECONHECIMENTO. Em sendo a prestadora de serviços, de fato, empresa, sem autorização para funcionamento e certificado de segurança, contratada com o objetivo de colocar o demandante no exercício de atividades em favor do tomador de serviços, e, ainda, considerando que no Direito do Trabalho a realidade dos fatos prevalece sobre os aspectos formais, invalidando os atos jurídicos celebrados com o intuito de burlar a legislação trabalhista, a hipótese é de intermediação irregular de mão-de-obra, formando vínculo diretamente com o tomador de serviços. Recurso ordinário parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso do reclamante para julgar PROCEDENTE EM PARTE a demanda proposta ANTÔNIO MARCOS HONORATO, em face de MULTIBANK S/A, LEMON BANK BANCO MÚLTIPLO S/A, NACIONAL PARTICIPAÇÕES E ARRECADAÇÃO LTDA. E MUITOFÁCIL PARTICIPAÇÕES LTDA. para condenar os reclamados, de forma solidária, a pagar ao reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, as verbas de: salários retidos dos meses de abril, maio, junho e julho de 2006; aviso prévio (com integração ao tempo de serviço); 13º salários, proporcionais e integrais; férias + 1/3, de forma simples e em dobro; FGTS + 40% (quarenta por cento); indenização equivalente ao vale-transporte; indenização substitutiva do seguro-desemprego; multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Condena-se, ainda, o primeiro reclamado, MULTIBANK S/A a anotar a CTPS do reclamante, registrando contrato de trabalho no período de 01.02.2000 a 31.08.2006, na função de segurança, com salário equivalente a R$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara. Tudo em fiel observância da fundamentação constante do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivessem transcritas. Juros e correção monetária na forma da Lei. Observe-se quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e ao imposto de renda o disposto no Provimento 01/96 do Colendo TST, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor, que lhe dava provimento, para deferir ao reclamante, além das parcelas reconhecidas por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, as concernentes a duas horas extras diárias, com o adicional convencional, em relação aos dias efetivamente trabalhados, auxílio-cesta-alimentação, diferença salarial, auxílio-refeição, gratificação semestral, abono único e indenização adicional, com a aplicação das multas estabelecidas nas convenções coletivas acostadas aos autos, observados, em todo caso, os limites objetivos do pedido; e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo e Carlos Coelho de Miranda Freire, que negavam provimento ao recurso. Custas invertidas para os reclamados, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais). João Pessoa/PB, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00634.2007.001.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: JOAO DONATO DA SILVA
Advogado: ALLISSON CARLOS VITALINO
Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS
Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES
EMENTA: DISSÍDIO COLETIVO. REAJUSTE SALARIAL IMPLANTADO EXTEMPORANEAMENTE. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Constatado nos autos que os reajustes salariais, previstos nos Dissídios Coletivos, foram implantados extemporaneamente, tornam-se devidas as diferenças salariais postuladas, bem como o pagamento da multa pelo descumprimento das cláusulas que determinam o reajuste salarial na data-base da categoria. Recurso do reclamante provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais relativas aos Dissídios Coletivos 6956/2004 e 7630/2005, bem como seus reflexos sobre 13ºs salários, 1/3 de férias, depósitos de FGTS e horas extras pagas no período correspondente, deduzidos os valores comprovadamente pagos, além das multas previstas nas cláusulas 21ª dos referidos instrumentos normativos e vale-alimentação, previsto na cláusula 17ª do DC 7630/2005, no período de 30.06.2006 a 01.07.2005. Custas invertidas e acrescidas para R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado para este fim. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00089.2007.001.13.00-4Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: RGIS SERVIÇOS DE INVENTARIOS LTDA
Advogada: DEBORAH MADRUGA DO AMARAL LEITAO
Recorrida: ALESSANDRA HELENA SOARES
Advogado: GEORGE FALCAO COELHO PAIVA
EMENTA: FATO IMPEDITIVO DO DIREITO DO AUTOR. ALEGAÇÃO DO RÉU. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Ao afirmar que o reclamante não era seu empregado, mas que lhe prestava serviços como profissional autônomo, sem qualquer dependência ou subordinação, a reclamada atraiu para si o ônus da prova, nos termos dos artigos 333, inciso II, do CPC e 818 da CLT. Todavia, não tendo se desvencilhado desse encargo a contento, haja vista a ausência de provas que fizessem valer suas alegações, deve ser reconhecida a existência de relação empregatícia havida entre as partes litigantes.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de defesa, suscitada pela recorrente; Mérito: por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso da reclamada, para determinar, na apuração das verbas deferidas, a observância da média de 02 inventários por semana, a partir de março de 2006 até o fim da contratualidade e excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Revisor e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que não excluíam a referida multa; vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que dava provimento parcial ao recurso para, em se reformando a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00374.2007.025.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Prolatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrentes/Recorridos: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A, JOSE PEREIRA IRMAO e MULTIBANK S/A
Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI, VICENTE JOSE DA SILVA NETO e SYLVIO TORRES FILHO
Recorridos: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇAO LTDA, MUITOFACIL PARTICIPAÇOES LTDA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: LILIAN SENA CAVALCANTI e IJAI NOBREGA DE LIMA (PROCURADOR)
EMENTA: VIGILANTE. CATEGORIA DIFERENCIADA. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA LIGADA À ATIVIDADE-FIM DA EMPRESA. IMPOSSIBILIDADE. A categoria profissional é definida pelo § 2º do artigo 511 da CLT, como a similitude de condições oriundas da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas. Hodiernamente, a categoria profissional diferenciada é determinada pela existência, no ordenamento jurídico, de norma específica que regule a atividade ou pela própria organização da categoria, com a instituição de sindicado próprio, capaz de negociar as condições de trabalho através de acordos e convenções, ou reivindicá-las com a instauração de dissídio. Sendo assim, tratando-se de empregado que prestava serviços de vigilância, cuja categoria está organizada através de sindicato e a atividade possui convenção coletiva específica, não há como aplicar as regras da convenção da categoria ligada à atividade-fim da empregadora, ainda que mais benéficas.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso apresentado pelo Lemon Bank Banco Múltiplo S/A, por irregularidade de representação e deserção, suscitada por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator; por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso apresentado pelo Multibank S/A, por deserção, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que a rejeitavam; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões apresentadas pelo Lemon Bank Banco Múltiplo S/A, por irregularidade de representação; MÉRITO: EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE - por maioria, negar provimento ao recurso, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, que lhe dava provimento parcial, para acrescer à condenação os títulos de: vale-alimentação e auxílio cesta-alimentação estabelecidos nas Convenções Coletivas anexadas aos autos, respeitada a prescrição qüinqüenal, gratificação semestral da cláusula quadragésima sexta das Convenções Coletivas de 2004/2005 e 2005/2006, abono único da cláusula qüinquagésima da Convenção Coletiva de 2005/2006; cesta-alimentação adicional da cláusula qüinquagésima da Convenção Coletiva de 2004/2005; diferenças salariais, respeitados os valores concernentes ao pessoal de portaria e com atenção às cláusulas segunda e terceira das normas coletivas, limitadas aos períodos de 03.05.2002 a 31.08.2002 e 01.08.2003 a 31.07.2006; multa convencional estipulada nas cláusulas quadragésima sexta, quadragésima sétima e quadragésima quarta das convenções coletivas de 2005/2006, 2004/2005 e 2003/2004, e 2001/2002, respectivamente; multa do art. 477, § 8º, da CLT e indenização relativa ao seguro-desemprego, bem como que as horas fossem contadas da seguinte forma: duas horas extras diárias, de segunda a sexta-feira, e cinco horas extras aos sábados, remuneradas com adicional de 50%. João Pessoa, 24 de outubro de 2007 .

PROC. NU.: 00604.2007.026.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogada: LUCIANA COSTA ARTEIRO
Recorrido: ADAUTO DE ARAUJO VICENTE
Advogado: VALTER MARQUES DE CARVALHO
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL. CARACTERIZAÇÃO. A CLT é clara ao dispor em seu artigo 458, *caput*, que tem natureza salarial para todos os efeitos legais, além do pagamento em dinheiro, a alimentação ou outras prestações in natura que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Neste contexto, nem a adesão do empregador ao PAT, fato que não foi comprovado nos autos, tampouco a norma oriunda de acordo coletivo teriam o condão de alterar situação jurídica já legalmente pré-constituída, sob pena de flagrante violação as regras insertas nos artigos 5.°, XXXVI, da Magna Carta e 468 da CLT. Recurso desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00321.2007.024.13.01-0Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: AFONSO ROCHA
Advogado: GILVAN PEREIRA DE MORAES
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO NÃO CONFIGURADA, PORÉM INTEMPESTIVO O APELO. Como a multa por litigância de má-fé não constitui condição de recorribilidade, visto não se exigir legalmente seu pagamento a título de depósito recursal, impõe-se afastar a deserção do recurso principal. Verificando-se, contudo, a flagrante intempestividade deste, há de se manter a decisão agravada, sob tal fundamento. Agravo desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00892.2003.004.13.00-4Agravo de Petição(Sumaríssimo)
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇAO DA PARAIBA
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO
Agravado: LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO
Advogado: JOSE FERREIRA MARQUES
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. APREENSÃO DE QUANTIA EM DINHEIRO EM CONTA CORRENTE. AUTO DE PENHORA. DESNECESSIDADE. A finalidade da penhora é tornar indisponíveis ao devedor os bens apreendidos pelo Estado, colocá-los à disposição do Juízo e, como efeito, possibilitar ao devedor impugnar a execução por meio dos embargos. Todos estes objetivos foram alcançados no caso concreto, razão por que a lavratura do auto de penhora seria formalidade despicienda, pois a parte, tão logo ciente da apreensão do numerário, ofertou tempestivamente os seus embargos à execução. Por outro lado, a ausência do auto de penhora não gerou qualquer prejuízo à executada, com o que não se pode declarar a nulidade pretendida, nos temos do art. 794 da CLT. Agravo de Petição desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 23 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00281.2007.005.13.00-6Agravo de Petição
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: IVAN BATISTA RAMOS
Advogado: MANOEL FELIZARDO NETO
Agravado: CONDOMINIO RESIDENCIAL ANA CLEMENTINA DE JESUS
Agravado: WILSON ALEXANDRE DE SOUZA
Advogado: AGAMENON VIEIRA DA SILVA
EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL. PENDÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL CONTRA O DEVEDOR. EXISTÊNCIA DE PROVA ROBUSTA EM FAVOR DO TERCEIRO EMBARGANTE. FRAUDE À EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADA. I - Assegura-se ao terceiro embargante de boa-fé o direito de propriedade do imóvel comprovadamente adquirido antes de efetuada a penhora, ainda que, à época, não houvesse registro definitivo de transferência no cartório competente (STJ, Súm. 84). II - Também não pode o credor tomar das mãos de terceiro imóvel alienado pelo devedor, mesmo que a transação se dê no curso de demanda trabalhista, quando há nos autos comprovação da existência de outros bens livres e desembaraçados, afastando a hipótese de insolvência e, em conseqüência, de fraude à execução, prevista no art. 593, inciso II, do CPC. III - Agravo de Petição a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento dos documentos de fls. 55/57, juntados com as razões do recurso, argüida de ofício por sua Excelência o Senhor Juiz Relator; por unanimidade, rejeitar a preliminar de carência de ação, por ilegitimidade ativa *ad causam*, argüida nas razões do recurso; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00395.2007.005.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: ROSINALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA
Recorrido: PEDRO PEREIRA DE CASTRO
Advogada: ZELIA MARIA GUSMAO LEE
EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Uma vez negada a existência do vínculo empregatício pelo reclamado, no período alegado pelo autor, permanece com este o ônus de demonstrar o fato constitutivo do direito reivindicado (art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho). Na hipótese, observa-se que o reclamante não se desvencilhou desse encargo probatório, sendo imperiosa, assim, a manutenção da sentença proferida pelo Juízo de origem, que não reconheceu a relação de emprego descrita na exordial. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 01262.2005.006.13.00-1Agravo de Petição
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Agravante: DENTSAO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
Advogado: RODRIGO MENEZES DANTAS
Agravados: RENATO LOPES DA FONSECA e PRISCILA FLORENTINO SILVA
Advogado: SAORSHIAN LUCENA ARAUJO
EMENTA: PREÇO VIL. CONFIGURAÇÃO. ARREMATAÇÃO. NULIDADE. Embora a lei vede o deferimento da arrematação por preço vil, não fixa critérios concretos para definição deste conceito, cabendo ao juiz estabelecê-lo, de acordo com as especificidades do caso. Destarte, diante do insignificante resultado que o fruto da arrematação produzirá para a execução, não se justifica impor ao executado gravame tão excessivo, entregando-se ao arrematante os equipamentos pelo irrisório preço oferecido. Agravo de Petição a que se dá provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição, para anular a arrematação e demais atos dela decorrentes, devolvendo-se o numerário de fl. 156 ao arrematante e levando-se os bens a novo leilão, prosseguindo-se a execução nos seus ulteriores termos. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 20 de novembro de 2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00597.2007.005.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: WALDENIA BARBOSA FERREIRA
Advogado: YANKO CYRILLO FILHO
Recorrido: TNL CONTAX S.A.
Advogado: LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA
EMENTA: SENTENÇA. IRRECORRIBILIDADE. ALÇADA INFERIOR A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. Nas ações trabalhistas cujo valor da causa é inferior ao dobro do salário mínimo, somente se justifica o recurso ordinário na hipótese de violação direta à Constituição Federal, a teor do que dispõe o art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584/70. No caso dos autos, constata-se que o valor de alçada foi fixado em patamar inferior ao citado limite e que a matéria debatida (reconhecimento de vínculo empregatício) tem disciplinamento específico em diploma infraconstitucional (Consolidação das Leis do Trabalho), não se podendo cogitar em agressão direta ao texto da Lei Maior. Inviável, portanto, o conhecimento do apelo interposto pela demandante.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário em virtude do valor da alçada, suscitada de ofício por Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Carlos Coelho de Miranda Freire e Wolney de Macedo Cordeiro, que a rejeitavam. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00352.2007.023.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: PERES E FORMIGA LTDA
Advogado: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
Recorrido: RODRIGO ANTONIO DE FIGUEIREDO CASTRO
Advogado: TIBERIO ROMULO DE CARVALHO
EMENTA: REMUNERAÇÃO MISTA (FIXA E VARIÁVEL). VALOR. PROVA. CONTRADIÇÕES ENTRE AS AFIRMAÇÕES DA EMPRESA E AS DO PREPOSTO. ACOLHIMENTO DA INFORMADA PELO EMPREGADO. Havendo contradições entre as afirmações da empresa e as do preposto no tocante ao valor da remuneração mista paga ao empregado, acolhe-se aquele por este informado no depoimento, eis que inferior ao inicialmente aduzido. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para fixar a remuneração total (fixo + comissões) recebida pelo autor em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas mantidas. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00342.2007.003.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Prolator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO
Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS
Recorrido: RICARDO DA SILVA COSTA
Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS
EMENTA: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 458 DA CLT E DA SÚMULA 241 DO TST. O auxílio-alimentação, habitualmente fornecido por força do contrato de trabalho, possui indubidosa natureza salarial, por expressa determinação do artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula 241 do TST. Alteração contratual, visando a transmudar a natureza jurídica desse benefício, de salarial para indenizatória, mesmo em decorrência de adesão superveniente da empresa ao PAT, não passa pelo crivo dos artigos 9º e 468 da CLT. Assim sendo, devidos os seus reflexos sobre as parcelas decorrentes do pacto.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, argüida pela recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, quanto à condenação no valor correspondente à repercussão do auxílio-alimentação sobre a parcela referente à participação nos lucros e resultados - PRX/PRL, limitá-la ao valor pago no ano de 2003, correspondente a 80% do montante do benefício, nos termos do acordo coletivo anexado aos autos, bem como para limitar a incidência do FGTS às diferenças de VP-ATSERV, VT-GIP, terços de férias e 13ºs salários, vencido parcialmente Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que lhe dava provimento parcial para limitar a condenação dos reflexos do auxílio-alimentação tão-só sobre as verbas de 13ºs salários, abonos pecuniários, conversão licenças-prêmio e APIPs e 1/3 das férias, além do FGTS sobre ditas parcelas, tudo num total de R$ 5.109,77 (cinco mil, cento e nove reais e setenta e sete centavos) e contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que dava provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido. Custas inalteradas. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00400.2007.002.13.00-1Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: DINALVO UBIRATAN DE SOUZA BARBOSA
Advogado: CLEBER DE SOUZA SILVA
Recorrido: TINTAS HIDRACOR S/A
Advogado: FRANCISCO ALEXANDRE DOS SANTOS LINHARES
EMENTA: REPRESENTANTE COMERCIAL. INEXISTÊNCIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CONFIGURADO. Extrai-se do depoimento do autor que este desenvolvia suas tarefas com total liberdade, mantendo empregados na sua própria empresa, intermediando vendas de produtos de outras empresas. Impossível reconhecer a relação de emprego quando se vê com clareza a organização própria e a autonomia típicas do representante comercial na condução do empreendimento. Recurso ordinário obreiro desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. João Pessoa, 25 de outubro de 2007 .

PROC. NU.: 00527.2007.005.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Recorrida: MARIA DA CONSOLAÇAO ARAUJO DE PAIVA
Advogado: HELIO VELOSO DA CUNHA
EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. A ausência de instrumento de mandato outorgando poderes ao advogado subscritor das razões recursais, constitui óbice ao conhecimento do recurso, eis que não preenchido pressuposto recursal objetivo.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso por irregularidade de representação, argüida em contra-razões. João Pessoa, 25 de outubro de 2007 .

PROC. NU.: 00550.2007.027.13.00-1Agravo de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: L.HONORATO COMPANHIA LTDA
Advogado: JOAO DE BRITO GOIS FILHO
Agravados: ELIANE BENICIO DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO DA SILVA e JOSE FELICIANO DA SILVA (ESPÓLIO DE)
Advogados: EDNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARCOS ANTONIO DANTAS CARREIRO
EMENTA: NULIDADE DA ARREMATAÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO. A notificação do devedor sobre a constrição de bens de sua propriedade é indispensável para a validade do ato de constrição, sob pena de nulidade da subseqüente expropriação. Agravo de Petição desprovido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por intempestividade, argüida nas contra-razões; MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 25 de outubro de 2007 .

PROC. NU.: 00515.2007.005.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: ARAM ALCANTARA DOS SANTOS
Advogado: FLAVIO GONÇALVES COUTINHO
Recorrido: TRADING PESCAMAR LTDA (FRIGORIFICO MONTESCLARO)
Advogado: FABIO DANIEL DE SOUZA PINHEIRO
EMENTA: TRANSAÇÃO DE DIREITOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. FLEXIBILIZAÇÃO. LIMITE. Na transação de direitos, objeto de negociação coletiva, deve-se observar as normas mínimas de proteção quanto à jornada máxima laboral e seus efeitos, cuja flexibilização é admitida apenas para fins de compensação ou redução de horário (incisos XIII e XVI do artigo 7º da Constituição Federal).
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas trabalhadas além das 08 (oito) diárias e das 44 (quarenta e quatro) semanais, durante todo o período contratual, com reflexos sobre os títulos rescisórios, em todos os dias em que esteve embarcado, tudo nos termos da fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Apuração em liquidação de sentença, por cálculos do contador. Diante da inversão do ônus da sucumbência, reverte-se à reclamada a obrigação de arcar com as custas processuais. João Pessoa, 25 de outubro de 2007 .

PROC. NU.: 00543.2004.004.13.00-3Agravo de Petição
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Agravante: HOSPITAL SAO LUIZ LTDA
Advogados: FRANCISCO LUIS MACEDO PORTO e JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Agravado: LUCIENNE SOUSA PATRICIO
Advogado: GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO
EMENTA: HOSPITAL. BLOQUEIO PARCIAL DE CONTA BANCÁRIA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INTUITO PROTELATÓRIO. EXCLUSÃO DA MULTA. Considerando-se que o valor bloqueado não foi excessivo, bem como o longo período transcorrido desde a efetivação do bloqueio, sem evidências de decorrentes transtornos ou embaraços às atividades do hospital executado, mantém-se a penhora incidente sobre o respectivo numerário. Não configurado intuito meramente protelatório dos embargos à penhora, acolhe-se parcialmente o agravo de petição para excluir a multa de 10% obre o valor da condenação, aplicada pelo Juízo primário.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição, por deserção, argüida nas contra-razões de fls. 128/134; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Petição para excluir a multa de 10% sobre o valor da dívida, revertida à exeqüente, imposta na decisão que julgou os Embargos à Penhora. João Pessoa, 25 de outubro de 2007 .

PROC. NU.: 00328.2007.008.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: EDINALDO ZEFERINO DA SILVA
Advogado: OSMAR APOLINARIO DO NASCIMENTO
Recorrida: COTEMINAS S/A-COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS
Advogado: FERNANDO GONDIM RIBEIRO JUNIOR
EMENTA: PERDA AUDITIVA DETECTADA NO EXAME ADMISSIONAL. NÃO AGRAVAMENTO DA DOENÇA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL. INDEFERIMENTO DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA.

Tendo a empresa comprovado que a perda auditiva, em grau leve, já existia antes da admissão do reclamante em seu quadro de empregados, e que a lesão não evoluiu ao longo do contrato de trabalho, configura-se a ausência de nexo causal entre o alegado dano e as atividades laborais exercidas pelo obreiro, óbice à concessão da indenização pleiteada.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de outubro de 2007 .
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 21 de novembro de 2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00345.1991.002.13.00-1Agravo de Petição
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: UNIAO FEDERAL
Advogado: ANDRE NAVARRO FERNANDES
Agravados: LUCIANO DE ASSIS e OUTROS
Advogado: SIMAO RAMALHO DE ANDRADE
EMENTA: CÁLCULOS. INCIDÊNCIA DE JUROS SOBRE JUROS. VÍCIO. CORREÇÃO. LIQUIDAÇÃO PELA EXECUTADA. ACOLHIMENTO. PRECATÓRIO. PAGAMENTO OPORTUNO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. Havendo a executada, mesmo diante dos vícios apontados nos cálculos, efetuado o depósito do valor do precatório oportunamente e devidamente corrigido, com a dedução dos valores correspondentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, sendo quitados os valores devidos aos exeqüentes, impõe-se a extinção da execução, com a liberação do saldo remanescente em favor da executada. Agravo de petição provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição, para acolher a liquidação apresentada às fls. 437/438 e extinguir o processo executório, determinando a liberação do saldo remanescente em favor da executada.João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00420.2001.001.13.00-0Agravo de Petição
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: CONDOMINIO RESIDENCIAL LAGO SUL
Advogado: MANOEL JERONIMO DE MELO NETO
Agravados: HORACIO ALVES DA SILVA NETO e EZEQUIEL DA SILVA ALVES
Advogado: IRENALDO VIRGINIO DE ARAUJO
EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. PREÇO VIL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. Como não existe no ordenamento jurídico brasileiro expressa disposição legal sobre a caracterização de preço vil, cabe ao magistrado estabelecer critérios para definir tal conceito, considerando as particularidades de cada caso. Entre estas, podem-se destacar o risco de depreciação do bem, a proporção existente entre o valor da avaliação e o lanço ofertado, a dificuldade de alienação, o tempo de duração do processo, à vista do que dispõe a Constituição Federal, art. 5º, LXXVIII, a dificuldade de dar efetividade ao provimento jurisdicional, ante a longa e injustificada resistência à execução pelo devedor. Observadas tais variáveis, não se reputa vil o lanço ofertado para arrematação que, embora alcance apenas vinte por cento do valor da avaliação, quita mais de noventa por cento do valor da dívida trabalhista, principalmente quando isso acontece em execução em curso há longos anos, em que se verifica injustificada resistência do devedor em quitar o seu débito. Agravo de petição a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, negar provimento ao agravo de petição, vencida sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que lhe dava provimento, para anular a arrematação de fl. 375, em razão da caracterização do preço vil.João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00176.2007.012.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ESTADO DA PARAIBA
Advogada: MARIA DE FATIMA PESSOA
Recorrida: MARIA MENDES DA SILVA
Advogado: JOSE ALVES FORMIGA
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. ADMISSÃO ANTES DE 01.10.1988. CONTRATO VÁLIDO. TÍTULOS DEVIDOS. É válido o contrato de trabalho cuja admissão se deu antes do advento da Constituição Federal de 1988, independentemente da aprovação em certame público. Por conseguinte, faz jus a autora ao deferimento dos títulos de férias, indenização pelo não-cadastramento no PIS/PASEP e depósitos do FGTS, cujo adimplemento não foi demonstrado pelo ente público reclamado.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso, para limitar a condenação relativa aos depósitos do FGTS a partir de 05/10/1988, mantendo a sentença quanto ao mais.João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00339.2006.011.13.00-2Agravo de Petição
Procedência: Vara do Trabalho de Patos
Relatora: JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Agravante: MUNICIPIO DE PATOS - PB
Advogado: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS
Agravada: LIDIANE CORREIA XAVIER
Advogado: DAMIAO GUIMARAES LEITE
EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. 6% AO ANO. APLICAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/01. Dispondo o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, que os juros moratórios não devem ultrapassar 6% ao ano (ou 0,5% ao mês), nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas devidas aos servidores e empregados públicos, seguindo orientação do TST, deve ser observado esse percentual nos débitos trabalhistas dos entes públicos. Recurso a que se dá provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento ao Agravo de Petição, para determinar que os juros moratórios devem ser contados à razão de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora que lhe negava provimento.João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00799.2000.005.13.00-3Agravo de Petição
Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO
Prolator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Agravante: ECOCLINICA MULTI DIAGNOSE S/C LTDA
Advogado: JOSE MARIO PORTO JUNIOR
Agravado: CESAR RIBEIRO FERREIRA (ESPÓLIO)
Advogada: CATARINA DE FIGUEIREDO PORTO
EMENTA: ÓBITO DA PARTE AUTORA. HABILITAÇÃO DOS SUCESSORES. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO FORA DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. A natureza jurídica do tema legitimidade da parte não tem o condão de inviabilizar o decurso do prazo recursal. Nada obstante ser discutível em qualquer momento por qualquer das partes, inclusive de ofício pelo magistrado, não pode ser levantada na primeira instância e, havendo decisão do Juízo *a quo*, ser renovada em sede recursal a qualquer tempo, o que tornaria desvanecido o instituto da preclusão temporal. Agravo de Petição não conhecido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por intempestividade, suscitada pelo agravado em contraminuta, vencido Sua Excelência o Senhor Juiz Relator que a rejeitava. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00484.2006.002.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrentes/Recorridos: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAOAdvogados: SEBASTIAO ALVES CARREIRO e VERA LUCIA FERREIRA MARQUES CARREIRO
Recorrida: EMPRESA SERRANO MONTAGEM E INSTALAÇÕES LTDA
Advogado: DURVAL JORGE FERREIRA DOS SANTOS
EMENTA: PREPOSTO. DESCONHECIMENTO DOS FATOS. CONFISSÃO. Revelando o preposto desconhecer os fatos relacionados à lide, outro caminho não pode ser trilhado, senão aplicar à reclamada, a pena de confissão ficta, nos termos do artigo 843, § 1º da CLT. Recurso da reclamada a que se nega provimento. JUSTIÇA GRATUITA. O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso (Inteligência da OJ 269 da SDB-1 do TST). Estando o pedido formalmente formulado na exordial e renovado nas razões recursais, não há razão que impeça o seu deferimento. Recurso do reclamante a que se dá provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLAMADA: por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMANTE: por unanimidade, dar provimento ao recurso do reclamante para conceder-lhe os benefícios da Justiça Gratuita, isentá-lo do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam fixados em R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) e deverão ser pagos observados os Provimentos 005 e 007/2004, da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 13ª Região, e determinar ainda, que na anotação da CTPS do reclamante, pela segunda reclamada, observe-se como data de início do pacto laboral o dia 01.11.1999. João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00495.2007.001.13.00-7Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: REGINALDO OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado: JOSE SILVEIRA ROSA
Recorrido: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Advogado: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA
EMENTA: DISPENSA DE TESTEMUNHA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL. Conquanto o juiz tenha o poder de dirigir o processo, conforme lhe facultam as leis processuais tanto civil quanto trabalhista, essa possibilidade não pode ser exercida em prejuízo da parte, quando, à míngua de outras provas, apenas a testemunhal tem a possibilidade de elucidar se o negócio jurídico encontra-se eivado, ou não, por erro a autorizar sua anulação. Assim, a dispensa do depoimento das testemunhas do reclamante, que pretendia demonstrar o vício na transação extrajudicial realizada perante o Ninter, configura cerceamento do direito de defesa do autor. Recurso provido, para se acolher a preliminar de nulidade processual.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, acolher a preliminar de nulidade processual por cerceamento do direito de produção de prova, argüida pelo recorrente, anulando-o a partir de fl. 16, inclusive, possibilitando ao reclamante produzir a prova testemunhal, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relatora e Revisor, que a rejeitavam. João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00375.2007.022.13.00-0Recurso Ordinário
Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Prolator: JUIZ WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Recorrente: ROMILDO LUCENA DE MEDEIROS
Advogado: VICENTE JOSE DA SILVA NETO
Recorridos: MUITOFACIL PARTICIPAÇOES LTDA, NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇAO LTDA, MULTIBANK S/A e LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
Advogados: LUIZ CLAUDIO VALINI, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA e SYLVIO TORRES FILHO
EMENTA: GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A doutrina trabalhista prescreve que, para a configuração do grupo econômico não é estritamente necessário que uma empresa seja a administradora da outra ou que possua grau hierárquico ascendente, sendo suficiente uma relação de simples coordenação dos entes empresariais envolvidos, conceito obtido por evolução da interpretação meramente literal da CLT, art. 2º, § 2º. Demonstrado, por meio da prova documental, o intenso intercâmbio entre as empresas, indelevelmente coligadas, a situação que se apresenta evidencia a existência de interesse comum, restando configurado o grupo econômico entre os demandados, o que atrai a incidência da responsabilidade entre eles, nos moldes da CLT, art. 2º, § 2º, c/c o CC/2002, art. 275, caput.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por maioria, pelo voto médio, dar provimento parcial ao recurso, para reconhecer a existência da formação do grupo econômico e o vínculo empregatício diretamente com o Multibank S/A, e a responsabilidade solidária das demais empresas, deferindo ao reclamante o aviso prévio, 13º salário proporcional de 2002 (9/12), 13os salários integrais de 2003/2005, 13º salário proporcional (8/12) de 2006, férias em dobro dos períodos 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 mais 1/3, férias simples do período 2005/2006 mais 1/3, férias proporcionais (6/12) mais 1/3, indenização referente ao FGTS do período contratual mais a multa de 40%, salários retidos de abril, maio, junho e julho, tomando como base de cálculo o salário mínimo; com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado que, além disto, concedia a multa do art. 477, § 8º, da CLT; vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relatora e Revisor, que negavam provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00197.2007.005.13.00-2Embargos de Declaração
Procedência: TRT 13ª REGIÃO
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Embargante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB
Advogado: LUIZ PINHEIRO LIMA
Embargados: PAULO FELINTO DE LIMA e ERALDO JOSE DA SILVA
Advogado: MANOEL SALES SOBRINHO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. REJEIÇÃO. Constatando-se que a pretensão da embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, e que o Acórdão embargado não revela quaisquer dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e no CPC, art. 535, impõe-se a rejeição dos Embargos Declaratórios.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, em favor dos embargados, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. João Pessoa/PB, 18 de outubro de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 21 de novembro de 2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRT DA 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00085.2007.002.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relatora:JUÍZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO
Prolator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: ROGER TURISMO LTDA
Advogado: EVANDRO NUNES DE SOUZA
Recorridos: LUDMILA MARIA LEMOS NASCIMENTO e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: IJAI NOBREGA DE LIMA e NILDO MOREIRA NUNES
EMENTA: SOBREJORNADA. CARGO DE CONFIANÇA. PODER DE MANDO. NÃO-COMPROVAÇÃO. Não evidenciado o exercício de encargos típicos de gestão, tem-se por não enquadrada a reclamante na previsão legal contida no art. 62, II, da CLT, devendo ser-lhe deferidas as horas extras comprovadas pelas evidências trazidas aos autos. Recurso parcialmente provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para restringir a condenação em horas extras e respectivos reflexos ao período de setembro de 2003 até a data de sua despedida, em 09/10/2006, mediante jornada das 9h30 às 21h00, mantidos os demais parâmetros fixados no *decisum*, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, e com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado, que lhe davam provimento parcial, para restringir a condenação em horas extras e respectivos reflexos aos períodos de outubro a fevereiro de cada ano, a partir de 2003, até a data da saída da reclamante, em 09/10/2006, mediante jornada das 9h30min às 21h00, com uma hora de intervalo intrajornada, mantidos os demais parâmetros fixados no *decisum*. Custas mantidas. João Pessoa, 25 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00557.2007.006.13.00-2Recurso Ordinário
Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: DENIZE FERNANDES DA CRUZ
Advogado: JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO
Recorridos: EMCONVI-EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA e CONAB-COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado: SYLVIO TORRES FILHO
EMENTA: COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE SUBMISSÃO. EFEITOS. A falta de submissão da lide à Comissão de Conciliação Prévia constitui irregularidade sanável, não tendo o condão de impedir o seu julgamento. O excesso de rigor formal, nessa hipótese, atenta contra os princípios da instrumentalidade das formas e, em última análise, contra o livre acesso à jurisdição, impondo-se a reforma da sentença, mormente quando evidenciada a inexistência de Comissão de Conciliação Prévia devidamente constituída no âmbito da respectiva categoria. Recurso provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para reformar a decisão de primeira instância, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para a abertura da instrução processual, inclusive designação de audiência inicial, com o regular processamento do feito, proferindo-se nova decisão, com apreciação dos demais aspectos da demanda. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00001.2007.010.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Guarabira
Relator:JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA
Recorrido: RODRIGO DE ALMEIDA BAIA PIMENTEL
Advogado: CARLOS GERMANO DE FIGUEIREDO
EMENTA: INOBSERVÂNCIA DE NORMAS INTERNAS DE SEGURANÇA. ATO DE INDISCIPLINA. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. A inobservância de normas internas do banco, relativas à segurança, por parte do empregado bancário, constitui ato de indisciplina, mormente, em se tratando daquele empregado que se encontra exercendo as funções de gerente da agência bancária, configurando-se a hipótese de demissão por justa causa, contemplada no art. 482, alínea "h", da CLT. MOTIVOS ENSEJADORES DA JUSTA CAUSA, PROVADOS NOS AUTOS. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO EMPREGADOR. INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS. Aplicar a demissão por justa causa, apontando os motivos que o levaram a tanto, com demonstração desses fatos nos autos, constitui exercício regular do direito de demitir do empregador, não constituindo qualquer ofensa moral ao trabalhador.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido de indenização por danos morais, suscitada pelo recorrente; MÉRITO: por unanimidade, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido formulado na reconvenção. Custas invertidas. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00501.2007.025.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Recorrente: HUMBERTO DIAS DA SILVA
Advogado: JOSE LINDOMAR SOARES JUNIOR
Recorrido: NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado: FABIO ANTERIO FERNANDES
EMENTA: PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. ACOLHIMENTO. Demonstrada a existência de incongruência lógica na petição inicial, capaz de impossibilitar a prestação jurisdicional completa, esta deve ser considerada inepta, nos termos do artigo 295, I e parágrafo único, inciso II, do CPC. Confirma-se, assim, a sentença que extinguiu o processo sem resolução do mérito. Recurso não provido.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência a Senhora Juíza Presidente dos trabalhos, negar provimento ao recurso, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Afrânio Neves de Melo, Carlos Coelho de Miranda Freire e Wolney de Macedo Cordeiro, que lhe davam provimento para afastar a inépcia e devolver os autos à instância de origem para processamento do feito. João Pessoa, 31 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00827.2007.027.13.00-6Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Santa Rita

Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado: HELIO MARQUES BRAGA
Recorrido: MANOEL CALIXTO DE LIMA
Advogado: ADONIAS ARAUJO SOBRINHO
EMENTA: DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO. À luz do que estabelece o artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, cabe ao empregador a reparação de quaisquer danos que, por sua culpa ou dolo, tenham sido causados ao empregado. Assim, comprovado o estado permanente de humilhação e constrangimento a que fora submetido o demandante, aviltado em sua dignidade e auto-estima, além de posto a laborar em local isolado, desprovido das mínimas condições de higiene, impõe-se a reparação pela dor suportada, que se configura como dano moral.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador CLÁUDIO CORDEIRO QUEIROGA GADELHA, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 25 de outubro de 2007 .

PROC. NU.: 00475.2006.001.13.00-5Recurso Ordinário
Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrente: JOSEFA BEZERRA DO NASCIMENTO
Advogados: JOSE ALVES CARDOSO e GILVAN LOPES DE FARIAS
Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A
Advogado: HELIO MARQUES BRAGA
EMENTA: MOLÉSTIA PSÍQUICA. ATIVIDADE LABORATIVA. NEXO CAUSAL. INEXISTÊNCIA. DANO MORAL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. É indispensável à caracterização da doença profissional que haja prova suficiente, não apenas do que se contraiu, mas da relação causa e efeito entre ela e as condições operacionais do empregado na empresa. Não caracterizado esse nexo, como ocorre no presente caso, inexiste o fato gerador do direito pleiteado, não cabendo a imputação de responsabilidade à empresa pelo dano suportado. Recurso a que se nega provimento.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 24 de outubro de 2007.

PROC. NU.: 00148.2007.012.13.00-8Recurso Ordinário
Procedência: Vara do Trabalho de Sousa
Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE
Recorrentes/Recorridos: MUNICIPIO DO LASTRO – PB e FRANCISCA ALEXANDRE DE SOUSA
Advogados: LINCON BEZERRA DE ABRANTES e MAGDA GLENE NEVES DE ABRANTES GADELHA
EMENTA: TRANSPOSIÇÃO DE REGIME. TÉRMINO DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. FGTS. PAGAMENTO IMEDIATO. Faz jus a trabalhadora ao pagamento imediato do FGTS devido durante o contrato de trabalho, uma vez que a transposição de regime jurídico opera a extinção da relação empregatícia, situação que pode ser considerada equivalente a uma dispensa sem justa causa, como, por analogia, se depreende do disposto na Lei n° 8.036/90, art. 20, I. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO FIXADO EM NORMA ESTATUTÁRIA. EMPREGADO CELETISTA. TÍTULO INDEVIDO. A Lei Orgânica do Município, ao assegurar aos servidores públicos os direitos ali disciplinados, tem em vista aqueles submetidos ao regime institucional, como se infere da interpretação sistemática da norma enfocada, pelo que a reclamante não faz jus à concessão do referido título.
DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DO MUNICÍPIO - por unanimidade, negar provimento ao recurso; EM RELAÇÃO AO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE - por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para converter a obrigação de depositar o FGTS em efetuar o pagamento direto à reclamante, bem como para estender o período de concessão dessa verba até o dia 21/08/2005, mantendo a sentença quanto ao mais. Desse modo, confeccionados cálculos suplementares, atualizados até 31/08/2007, a condenação total importa em R$ 22.274,63 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos), sendo R$ 1.822,61 (um mil, oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e um centavos) em favor da reclamante e R$ 20.452,02 (vinte mil, quatrocentos e cinqüenta e dois reais e dois centavos) em prol do INSS, com as divergências parciais de Suas Excelências os Senhores Juízes Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, Afrânio Neves de Melo e Ubiratan Moreira Delgado, que estendiam a concessão do FGTS até a data da propositura da ação. João Pessoa, 25 de outubro de 2007.
NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 21 de novembro de 2007.
MARIA MARTHA DAVID MARINHO
Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 0947.2004.004.13.00-7
Classe: Reclamação Trabalhista Sumaríssimo
Reclamante(s): MARIA ELISANGELA DOS SANTOS
Reclamado(s) : MARILEIDE MENDES NERY
FINALIDADE: INTIMAÇÃO acerca do(a) despacho a seguir transcrito: "Vistos etc.
Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). João Pessoa, 25/09/2007 (terça-feira)LINDINALDO SILVA MARINHO
Juiz do Trabalho
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros,
Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do
Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00315.2002.004.13.00-1
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Andrea da Silva Melo
Reclamado(s): Zingara Prestação de Serviços Ltda
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Zingara Prestação de Serviços Ltda acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte:"R.h. Vistos etc. Intime(m)-se a(s)parte(s)devedora(s) , mediante edital (CLT, art. 841, § 1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J)".
SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

3ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR EDUARDO SOUTO MAIOR BEZERRA CAVALCANTI, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa/PB, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER, a todos através do presente Edital, que fica citada a empresa CONSTRUTORA EVIDENCE (DJALMA LEITE), com endereço incerto e não sabido, para comparecer a audiência no dia 17/12/2007 às 14:00 horas, na 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada a Av. Deputado Odon Bezerra, nº 184- Piso E1, Empresarial João Medeiros- Centro - João Pessoa/PB, referente a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA NU. **00642.2007.003.13.00-1**, apresentada por EDILSON AVELINO DA SILVA.
Nessa audiência serão ouvidas as partes, inquiridas testemunhas, assim como realizados os demais atos processuais, nos termos do Enunciado da Súmula Nº 74/TST.
O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Deverá a defesa ser acompanhada dos documentos probatórios.
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Marilena da Silva Amorim, digitei, e eu, Sandra Campos de Assis, Diretora de Secretaria, subscrevi.
EDUARDO SOUTO MAIOR B. CAVALCANTI
Juiz do Trabalho

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO: 00175.2000.018.13.00-2
EXQTE: MARIA GORETE DE LUCENA SILVA
EXCDO: HOSPITAL GERAL DE ESPERANÇA LTDA
O Dr. **JUAREZ DUARTE LIMA**, Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos do processo acima citado, tendo em vista que os representantes legais do reclamado encontram-se em local incerto e não sabido, ficam por este edital INTIMADOS para ciência da penhora do bem a seguir discriminado: Uma propriedade de terras com mais ou menos 18 hectares de terras no sítio Lagoa de Pedra em Esperança-PB, reg. No Cartó rio de Registro de Imóveis daquela cidade às fls. 166, do Livro 2-Q, sob nº 1-3.632. *Uma propriedade de terras medindo 63 hectares no sítio Lagoa de Pedra em Esperança-PB, recadastrada no INCRA com 30 hectares, registrada no Cartório de Registro de Imóveis daquela cidade às fls. 185 do Livro 2-N, sob nº R-2-3.085, avaliadas em R$ 90.000,00 (noventa mil reais).*
Poderá, à vista do presente edital, o reclamado apresentar, no prazo legal, embargos à penhora.
Tal providência resulta do despacho, cujo teor é o seguinte: " Vistos etc. À vista do teor da petição de fls. 394 e do acima exposto e, ainda, considerando o fim máximo desta expecializada, proceda-se a citação do executado na forma do art. 880, § 3º da CLT. – Juarez Duarte Lima - Juiz do Trabalho.
O presente edital será publicado na forma da lei, e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho de Areia/PB, considerando-se notificados os representantes da reclamada, assim decorrido o prazo legal, de 20 (vinte) dias, após a data da publicação do presente.
Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e sete. Glauco Vladimir Meira Costa, Auxiliar Judiciário, digitou. E, eu, Francisco Antônio Leocádio, Diretor de Secretaria, susbcrevi.
JUAREZ DUARTE LIMA
Juiz do Trabalho

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PRESIDÊNCIA

Portaria n° 992/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 13 de novembro de 2007**. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a **Dra. Elza Bezerra da Silva Pedrosa,** Juíza Eleitoral da 62ª Zona - Boqueirão, para, cumulativamente, responder pela **21ª Zona Eleitoral - Cabaceiras**, no período de 20.11 a 19.12.2007, em virtude das férias individuais da titular.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n° 993/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 13 de novembro de 2007**. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar o **Dr. José Djacy Soares Alves,** Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cajazeiras, para responder pela **37ª Zona Eleitoral - São João do Rio do Peixe**, no período de 19.11 a 18.12.2007, em virtude das férias individuais do titular.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n° 994/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 13 de novembro de 2007**. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, e considerando os termos do art. 2º, da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE :** Designar o **Dr. Perilo Rodrigues de Lucena,** Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sousa, para responder pela **53ª Zona Eleitoral - Uiraúna**, no período de 19.11 a 18.12.2007, em virtude das férias individuais do Juiz substituto.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n° 990/2007 - PTRE/SGP/SCJE. João Pessoa, 13 de novembro de 2007**.** O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, considerando os termos do art. 2º da Resolução nº 21.009, de 05.03.2002, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE:** Designar a Drª. **DAYSE MARIA PINHEIRO MOTA,** Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Cajazeiras, para responder pela 68ª **Zona Eleitoral - Cajazeiras**, a partir de 12/11/2007 até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado da titular.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria n° 997/2007 - PTRE/SRH/SCJE. João Pessoa, 14 de novembro de 2007**. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal, e considerando os termos do § 2º, do art. 14, da Resolução TRE/PB nº 04, de 19.12.2000, **RESOLVE:** Designar a **Drª. MARIA DO SOCORRO BEZERRA MEDEIROS**, Juíza Eleitoral da 70ª Zona - João Pessoa, para, a partir de 19.11.2007, coordenar os trabalhos desenvolvidos pela Central de Atendimento ao Eleitor, no município de João Pessoa.
DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

João Pessoa, 12 de novembro de 2007. **Portaria n.º 986/2007 – PTRE/SGP/COPES/SINAP. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, resolve extinguir, em decorrência do falecimento do Pensionista Civil deste Tribunal, **VALBERTO TOSCANO VARANDAS**, o benefício de **Pensão Civil Vitalícia**, no percentual de 100% (cem por cento) dos proventos que lhe eram auferidos, a partir de 07/11/2007, em razão da inexistência de outros beneficiários, de caráter temporário, conforme prevê o artigo 218, da Lei Federal n° 8.112/1990.
DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Portaria nº 988/2007 – PTRE/SRH/COPES/SEBEN. João Pessoa, 12 de novembro de 2007**.** O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, inciso I, da Resolução TSE nº 22.071, de 11.10.2005 e considerando os termos da Portaria TSE nº 531, de 09.11.2007, **RESOLVE,** Art. 1º. Art. 1º. Fixar o valor mensal do Auxílio Alimentação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em R$489,72 (quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos). Art. 2º. Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos financeiros a contar de 1º.05.2007.
DESEMBARGADOR JORGE RIBEIRO DA NÓBREGA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 547/2007 – DG/SGP/CODES/SEAVA.
JOÃO PESSOA, 13 DE NOVEMBRO DE 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições resolve, RESCINDIR, por conclusão de curso, o Termo de Compromisso, firmado em 06/02/2007, entre este Tribunal e a estagiária SUÉLLEN RODRIGUES RAMOS DA SILVA, aluna do Curso de Comunicação Social - Jornalismo, da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, a partir de 11/11/2007 .
ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

REPRESENTAÇÃO N° 1257 – CLASSE 22
Protocolo nº. 12.128/2006

Origem: João Pessoa (PB).
Assunto: Representação Eleitoral interposta pela Coligação "Paraíba de Futuro" conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com fundamento no art. 41-A da Lei n°. 9.504/97 em desfavor de Cassio Rodrigues da Cunha Lima e Gláucio Arnaud Medeiros.
Representante: COLIGAÇÃO "PARAÍBA DE FUTURO" (Advs. José Ricardo Porto – OAB/PB 2726; José Edísio Simões Souto – OAB/PB 5405; Marcelo Weick Pogliese – OAB/PB 11.158 e Marcos Antonio Souto Maior Filho – OAB/PB 5181-A).
Representados: (1°) CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA (Advs. Delosmar Mendonça Júnior – OAB/PB 4539; Fábio Andrade Medeiros – OAB/PB 10.810 e Luciano José Nóbrega Pires – OAB/PB 6820); (2°) GLÁUCIO ARNAUD MEDEIROS (Advs. Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 1663 e Edward Johnson Gonçalves de Abrantes – OAB/PB 11827).
Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA.

DESPACHO
Vistos etc.
Trata-se de representação objetivando apurar a captação ilícita de sufrágio, em conformidade com o art. 41-A da Lei n°. 9.504/97.
Originalmente o processo foi distribuído ao juiz RENAN DE VASCONCELOS NEVES que, à fl. 342, invocando questão de foro íntimo, determinou a redistribuição.
Em 19.09.2007 os autos me foram distribuídos (fl. 344).
Concluso os autos, pude observar a petição de fls. 317/324, em que o primeiro representado, Sr. CÁSSIO RODRIGUES DA CUNHA LIMA, postula a suspensão desta representação baseando-se nos seguintes argumentos:
- O julgamento da Investigação Judicial Eleitoral n°. 215 – Classe 21, na data de 30.07.07, resultou na cassação do diploma do primeiro representado;
- Muito embora aquele processo (AIJE n° 215) não tenha transitado em julgado e os efeitos da decisão estejam suspensos em razão de liminar proferida pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, nos autos da Medida Cautelar n°. 2230, o fato é que o julgamento proferido na AIJE 215 repercute sobre todos os outros processos em andamento que possuem como objeto a cassação do diploma e do mandato, e a inelegibilidade do primeiro representado;
- Não se pode cassar o diploma de quem já não o tem, nem decretar a inelegibilidade daquele que não mais possui capacidade eleitoral;
- Apesar do primeiro representado se encontrar no exercício do mandato, assim está por força de uma liminar que suspendeu os efeitos da decisão que lhe cassou o diploma, e não porque o seu diploma foi restabelecido;
- Não há como, pelo menos até o julgamento do Recurso Ordinário interposto nos autos da AIJE 215, pleitear-se a cassação de diploma e a inelegibilidade do primeiro representado, por absoluta ausência de interesse de agir;
- Se o diploma e o mandato do primeiro representado já foram cassados, não há razão para que a Justiça Eleitoral profira outra decisão que não surtirá qualquer efeito, independentemente de ser ela pela procedência ou pela improcedência.
Referenciando o art. 265, IV, do Código de Processo Civil e decisão de minha relatoria, nos autos do RCDJE n°. 4534/2005 – Classe 15, argüiu a prejudicialidade de litispendência.
É pacífico que não há litispendência entre ações de impugnação de mandato eletivo e as representações eleitorais. Quanto a este entendimento é firma a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, senão vejamos:
"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. ALEGAÇÃO. LITISPENDÊNCIA. AÇÕES DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA. IDENTIDADE. PARTES, PEDIDO E CAUSA DE PEDIR. FINALIDADES DIVERSAS. PRECEDENTES. VIOLAÇÃO. ARTS. 267, V, E 301, §§ 1° E 2°, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTOS NÃO AFASTADOS.
1. Não há litispendência entre ação de impugnação de mandato eletivo e investigação judicial eleitoral, uma vez que tais ações têm fundamentos próprios, bem como possuem objetivos diversos; enquanto a AIME visa a cassação do mandato eletivo, a AIJE busca a declaração de inelegibilidade dos investigados e/ou cassação do registro do candidato beneficiado.
2. Nega-se provimento a agravo regimental que não afasta os fundamentos da decisão impugnada." (TSE, RESPE 26314, Relator: Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, DJU 22.03.07).
"AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO FEITO. FUNDAMENTO. LITISPENDÊNCIA. INVESTIGAÇÃO JUDICIAL. RECURSO. ACÓRDÃO REGIONAL. ANULAÇÃO DA DECISÃO. RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO. OFENSA. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA PREQUESTIONAMENTO.
[...]
3. Conforme assentado pela jurisprudência deste Tribunal, não há litispendência entre ação de impugnação de mandato eletivo e investigação judicial.
Agravo regimental a que se nega provimento." (TSE, AG-6995, Relator: Ministro CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS, DJU 28.08.2006).
Se o entendimento jurisprudencial do Tribunal Superior Eleitoral é absolutamente antagônico ao entendimento defendido pelo primeiro representado, melhor sorte não tem ao citar o Acórdão n°. 3849/2006 como supedâneo ao seu pedido.
Conforme informa certidão da Secretaria Judiciária no corpo da decisão (fls. 325/333), naquele procedimento havia se concretizado a decisão desta Corte, inclusive com a realização de eleição suplementar no município de Vieirópolis, o que não se vislumbra nos autos da AIJE n°. 215 – Classe 21, pois foi o próprio representado quem informou que ***os efeitos da decisão foram suspensos em razão de liminar proferida pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral nos autos da Medida Cautelar n°. 2.230.***
Diverso ainda é que no RCDJE 4534/2005 os fatos, tanto na AIJE como na AIME eram idênticos, com as mesmas partes, o que não se observa entre o presente procedimento (Representação n°. 1257 – Classe 22) e a AIJE n°. 215 – Classe 21.
Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão do presente processo.
Intimem-se as partes por seus advogados através de publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba.
Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.
Providências pela Seção de Processos Específicos.
João Pessoa, 14 de novembro de 2007.
(ORIGINAL ASSINADO)
Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA
CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2007.000110

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 25/10/2007 16:25

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007607-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

46 - ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA

2 - 2007.82.00.007692-6 MARIALVA FAUSTO DA COSTA, REP. P/ MARINALVA FAUSTO DA COSTA (Adv. MARIA STELA MONTENEGRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...4- ..., intime-se a Autora para requerer a citação da CEF, bem como para atribuir valor à causa (CPC, artigo 282, VII e V). 5- Prazo: 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 97.0000491-0 EDIVALDO NUNES HENRIQUES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x EDIVALDO NUNES HENRIQUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 271/274) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 275) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

4 - 97.0006175-2 IVANILDO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x IVANILDO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 267/270) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 272) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

5 - 97.0008423-0 JOSE LEOPOLDO DE SOUSA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x JOSE LEOPOLDO DE SOUSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 308/310) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 311) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

6 - 97.0011275-6 FRANCISCO FERREIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x FRANCISCO FERREIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 198/201) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 202) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

7 - 98.0007493-7 EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x EMANUEL FRANCISCO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 184/186) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 6. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 7. Expeça-se mandado de penhora do valor oferecido (fls. 188) a título de garantia da execução. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 9. Intime(m)-se.

8 - 99.0012611-4 EDSON FREITAS DE ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x EDSON FREITAS DE ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...4- Vista ao A. 5- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 6- Intime-se.

9 - 2000.82.00.001921-3 ANA ELIZABETH GOMES SCHIMMELPFENG (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ABELARDO ALVIM GOMES SCHIMMELPFENG x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...9. Isto posto, acolho a impugnação aos cálculos (fls. 247/248) apresentada pelo INSS, homologo a planilha elaborada pela Contadoria do Juízo (fls. 253/258) e declaro cumprida a obrigação de fazer. 10. Por conseguinte, indefiro o pedido (fls. 271/273) da A., por falta de amparo legal. 11. Determino ao(à) A. que promova a execução da obrigação de pagar (fls. 132, item 20), nos termos do CPC, art. 730, devendo apresentar demonstrativo de cálculos de liquidação, acompanhado do comprovante de pagamento das custas. 12. Intime(m)-se.

10 - 2003.82.00.009473-0 JOSE SOARES DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x JOSE SOARES DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 72/73) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

11 - 2004.82.00.002515-2 ANTONIO BENICIO LEITE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 75/76) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

12 - 2004.82.00.004956-9 ARIELLY CHRISTINNA TORRES SANTOS DA COSTA,REP.P/FLÁVIA CHRISTINA TORRES SANTOS DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 1-RH 2- Defiro o pedido de desentranhamento (fls.75), mediante cópia nos autos. 3- Prazo de 15 (quinze) dias para recebimento. 4- Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os presentes autos à distribuição para baixa e arquivamento. 5- Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2003.82.00.007875-9 TEREZINHA DE CARVALHO CAVALCANTI (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 138/139) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

14 - 2003.82.00.010449-7 JOVANIRA QUEIROZ DE CASTRO GOMES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1- R.H 2- Defiro o pedido (fls. 57/58) de juntada do substabelecimento e de desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. 3- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. 5- Intime(m)-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

15 - 2005.82.00.010228-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x MARIA DAS NEVES MARTINS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA). 1-RH 2- Recebo a(s) apelação(ões) em seu duplo efeito (CPC, art. 520). 3- Vista ao(s) apelado(s) para as contra-razões (CPC, art. 518); após, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 25/10/2007 16:25

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 91.0005030-0 ALUIZIO BEZERRA FILHO (Adv. ALUIZIO BEZERRA FILHO, MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR, CLAUDECY TAVARES SOARES, JOCELIO JAIRO VIEIRA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 3- ..., vista às partes...

17 - 95.0008674-3 JOSE BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...10. Analisando-se os autos, verifica-se que, de fato, o acórdão proferido pelo TRF 5ª Região (fls. 47/49) determinou que a correção monetária e os juros moratórios deveriam incidir desde o débito. 11. Ocorre, no entanto, que, em sede de recuso especial, o STJ alterou o julgado (fls. 72/73), determinando que os juros moratórios deveriam ser contados somente a partir da citação, haja vista apenas com esta constituir-se em mora o devedor, razão pela qual não merecem prosperar as alegações da parte autora. 12. O INSS foi devidamente intimado dos cálculos da Contadoria do Juízo, sem nada requerer. 13. Sendo assim, reconheço a correção dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo (fls. 218/234). 14. Intimem-se. 15. Decorrido em branco o prazo recursal, expeça-se RPV em favor dos autores com base nos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 218/234.

18 - 97.0008688-7 ISLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA, EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO) x ISLAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido da CEF (fls. 153/154) de dilação de prazo por 40 (quarenta) dias. 3- Intimem-se os Autores da decisão (fls. 146/147). 4- Intime(m)-se.

19 - 97.0009720-0 MARIA DO CARMO GOUVEIA PEDROSA (Adv. VALTER DE MELO, JOSE GUEDES DIAS, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x MARIA DO CARMO GOUVEIA PEDROSA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR PARA A EXECUTADA. Condenação em honorários, que fixo em R$200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, por não ter havido condenação. Libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 272. Ao distribuidor para corrigir no termo de autuação substituindo o nome da exeqüente Maria do Carmo Gouveia Pedrosa pelo advogado Valter de Melo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 98.0001146-3 JOSE DA SILVA MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ) x JOSE DA SILVA MEDEIROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR PARA A EXECUTADA. Condenação em honorários, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, por não ter havido condenação. Libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 233. Ao distribuidor para corrigir no termo de autuação substituindo o nome do exeqüente Jose da Silva Medeiros pelo advogado Valter de Melo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

21 - 98.0002604-5 ALAIDE DA SILVA MORAIS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x UNIAO(MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 1. Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre os documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 230/239 e 241/247)...

22 - 98.0004322-5 JOSEFA MARIA DE LIMA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, JOSE GUEDES DIAS, URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS) x JOSEFA MARIA DE LIMA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, torno sem efeito a decisão (fls. 150), por haver sido homologado termo de pessoa estranha ao feito. 8. Determino à Secretaria da Vara, portanto, o desentranhamento da petição (fls. 142) e dos documentos (fls.143/144), que devem ser devolvidos, mediante recibo nos autos, à Caixa Econômica Federal, deixando-se cópias nos autos. 9. Certificado o desentranhamento, vista à CEF para receber, no prazo de 10(dez) dias, os documentos anteriormente referidos. 10. Decorrido esse prazo sem comparecimento da CEF, arquivem-se os documentos na Secretaria da Vara, em pasta própria para esse fim. 11. Intime-se a R. CEF para, no prazo de 30 (trinta), dias cumprir a obrigação de fazer para qual foi intimada (fls. 140), considerando os dados (qualificação civil, nome do empregador, data de admissão, data opção e banco depositário) contidos nos documentos ((fls.06/13), em face de o termo de adesão (fls. 143) não pertencer à A. deste processo (cf. item 08-supra). 12. Intime(m)-se.

23 - 98.0005166-0 MARIA IVETE DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO) x MARIA IVETE DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO e DECLARO A INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR PARA A EXECUTADA. Condenação em honorários, que fixo em R$200,00 (duzentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC, por não ter havido condenação. Libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 202. Ao distribuidor para corrigir no termo de autuação substituindo o nome da exeqüente Maria Ivete de Oliveira pelo advogado Valter de Melo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 99.0012615-7 FRAZIANO DE MACENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Cumpra a parte autora o despacho (fls. 183), no prazo de 10 (dez) dias. 3- Sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 4- Intime-se.

25 - 2000.82.00.001076-3 JOSEFA COSTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANGELO JOSE DE S. RANGEL, ANGELO JOSE DE S. RANGEL) x JOSEFA COSTA DOS SANTOS E OUTROS x KLEBER LIMA DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Em face da petição (fls. 362/363), onde a CEF noticia o início do cumprimento da obrigação de fazer, concedo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para tal ato. 3- Intimem-se os autores da decisão (fls. 358/359). 4- Intime(m)-se.

26 - 2001.82.00.001464-5 ANTONIO JOSE DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...4. Ante o exposto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo relativamente aos honorários sucumbenciais, conforme alvará de levantamento (fls. 165). 5. Após o trânsito em julgado desta sentença e o cumprimento do item anterior, baixa na distribuição e arquive-se. 6. P.R.I.

27 - 2002.82.00.003195-7 CARLA GIOVANNA FILGUEIRAS PEIXOTO (Adv. JOSE BERNARDINO JUNIOR) x CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 6A. REGIAO (Adv. HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO). 1- R.H. 2- Vista ao Réu da petição (fls. 114/116). 3- Intime-se.

28 - 2004.82.00.008362-0 CONCEIÇÃO DE MARIA SIMÕES DE MELLO (Adv. MARTHA KLIVIA DE LUNA TORRES, ANA IZABEL LOPES SOARES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...7. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 91/95) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. 8. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 9. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos para decisão. 10. Intime(m)-se.

144 - MEDIDA CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

29 - 2007.82.00.009483-7 PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO AUTOR, extinguindo o processo sem resolução de mérito. Deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve a formação da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 97.0008968-1 JOSE BATISTA DE AZEVEDO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1. R. H. 2. Defiro o pedido de desarquivamento e de juntada dos substabelecimentos (fls. 155 e 158/159). 3. Ao Distribuidor para reativação e anotações cartorárias. 4. O cumprimento de obrigação de pagar quantia certa independe de processo executivo autônomo, processando-se de acordo com o CPC, art. 475-J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005. 5. Quanto ao pedido de cumprimento da obrigação de pagar referente aos honorários advocatícios, existe nos autos demonstrativo atualizado do valor do débito, não tendo sido recolhidas as custas processuais. 6. Ante o exposto, determino ao(à) credor(a) que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento das custas processuais, calculadas com base no crédito apurado, nos termos da Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, parte final, mediante guia de recolhimento que poderá ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando o(a) credor(a) advertido(a), desde já, de que o descumprimento da determinação acarretará o arquivamento do feito, por falta de pressuposto processual para o prosseguimento do procedimento executivo...

31 - 98.0006884-8 HERMANO ANACLETO DUARTE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). 1 - R. H. 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 250/251). 3- Anotações cartorárias. 4- Através da decisão (fls. 246), foi declarada satisfeita a obrigação principal decorrente do título judicial. 5- Petições do(a)(s) patrono(a)(s) do(a)(s) A.(A.) (fls. 253/256), requerendo a execução dos honorários advocatícios da sucumbência a que alega(m) fazer jus. 6- Indefiro o pedido dos Advogados dos autores (fls. 253/256) de pagamento dos honorários sucumbenciais, porquanto, apesar de a sentença monocrática (fls. 104/107, item 17)), em sua parte dispositiva, ter determinado a sucumbência recíproca em honorários advocatícios, esta decisão foi alterada (fls. 159) pelo acórdão do e. TRF-5ª Região, que isentou a CEF do pagamento dos respectivos honorários sucumbenciais. 7- Transcorrido em branco o prazo recursal, os autos deverão ser arquivados com baixa na Distribuição. 8- Intime(m)-se e cumpra-se.

32 - 99.0014998-0 MANOEL ALONSO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SE-

GURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 1- R.H. 2- Cumpra a parte autora o despacho (fls. 164), no prazo de 10 (dez) dias. 3- Sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos, ressalvado o direito enquanto não prescrito. 4- Intime-se.

33 - 2002.82.00.001358-0 JANETE COSTA DOS SANTOS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). 1- R.H. 2- À vista da certidão da Secretaria (fls.81), comprove a exeqüente o pagamento das custas da execução nos termos do despacho (fls. 77, item 4). 3- Intime-se.

34 - 2006.82.00.001947-1 JOSE CLEARCHO MEIRA DE SOUSA (Adv. EDIGLEY DE BRITO BASTOS, MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). 1- R.H. 2- Recebo a apelação (198/219) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 4- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 5- Intime-se.

35 - 2006.82.00.002657-8 AGOSTINHO DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA). 1- R.H. 2-Em face do substabelecimento, correções. 3-Recebo a apelação (52/76) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4-Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 5-A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região. 6-Intime-se.

36 - 2006.82.00.006325-3 ANA NEVES SAMPAIO (Adv. VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento nos arts. 269, I e IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), e ao pagamento das custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

37 - 2006.82.00.006332-0 CAMILO DE LÉLIS LIMA DE SOUZA (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO ORCAMENTO E GESTAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do CPC, julgo procedente o pedido do autor, extinguindo o processo com resolução de mérito, para condenar a UNIÃO a: a) obrigação de fazer, consistente na incorporação dos quintos/décimos decorrentes do exercício de funções comissionadas no período de 08.04.1998 a 05.09.2001, devendo ser automaticamente convertidos em VPNI, nos moldes da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001; e b) obrigação de pagar os valores atrasados devidos a esse mesmo título, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês (ação ajuizada após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), incidentes a partir da citação, e correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, pelos índices constantes do Manual de Cálculos da Justiça Federal, respeitada a prescrição qüinqüenal e descontados os valores eventualmente recebidos na via administrativa. Em face da sucumbência da UNIÃO, condeno-a, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar à parte autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas finais a serem pagas, por ser a UNIÃO isenta de seu pagamento, conforme o art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Escoado o prazo para recurso, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2006.82.00.007195-0 RISOMAR LUCENA RANGEL TRAVASSOS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). ... Ante o exposto, acolho a prejudicial de prescrição qüinqüenal, e, no mérito propriamente dito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento nos arts. 269, I e IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 200,00 (duzentos reais), e ao pagamento das custas processuais, observado o disposto no art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição.

39 - 2007.82.00.000013-2 COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - FILIAL NORDESTE (Adv. MARILIA ALMEIDA VIEIRA, ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO, IGOR PIQUET DE MEDEIROS PIRES, FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA, ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO, CONSUELO MARIA DOS SANTOS, JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES, ANA CLAUDIA COSTA MORAES, ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS, JANINNE OLIVEIRA MACIEL, MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE, FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS, CARLOS ALBERTO DE C. C. DE MEDEIROS, JULIANA MONTENEGRO CALADO, KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA, ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS, CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO, CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, KELMA CARVALHO FARIA, LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA, CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA, RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE, JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA, DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO, MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA, PAULO JOSE PAES VASCONCELOS FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela PFN/PB (fls. 242/264). Publique-se.

40 - 2007.82.00.002144-5 ANTONIO CORREIA DE CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- R. H. 2 - Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação.

5000 - ACAO DIVERSA

41 - 2002.82.00.006494-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x ANA MARIA RODRIGUES GONDIM (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS). ... 3- Isto posto, visto que o valor depositado (fls.140) satisfez integralmente a obrigação, com fundamento no CPC, artigo 794, I, declaro extinta a presente execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Expeça-se alvará em favor do Bel. Ronaldo Pessoa dos Santos, para levantamento dos valores depositados na conta 0548.005.62546-0. 5- Comprovado o levantamento, e nada sendo requerido, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se. 6- Intime(m)-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 2005.82.00.010619-3 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA GERTRUDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

43 - 2005.82.00.011100-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ELIONE GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ...3. Desse modo, em respeito ao princípio do contraditório, determino a intimação da parte autora para manifestar-se sobre a petição da UNIÃO, no prazo de 05 (cinco) dias...

44 - 2005.82.00.011851-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARIA GOMES DO SOCORRO VIDERES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x MARIA DALVACI SOARES PETRUCCI. ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

45 - 2005.82.00.011932-1 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x PEDRO COSTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 24. Apresentadas as informações pela Contadoria do Juízo, intimem-se às partes para ciência desta decisão e para que se manifestem sobre os cálculos, no prazo de 10 (dez) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 25/10/2007 16:25

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

46 - 2002.82.00.008335-0 CONSERPA - CONSTRUCAO CONSERVACAO E PAVIMENTACAO LTDA (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, LAMARE MIRANDA DIAS, EDMILSON CARLOS DE LUCENA, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 20, vista à Exeqüente sobre o depósito (fls. 211) relativo ao pagamento do débito, em 05 (cinco) dias. INTIMEM-SE.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2004.82.00.007502-7 MAURINA SALES DE SANTANA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAIR MARTINS COLLARES, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO, PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA, PAULO ARTUR ARAUJO DE LIMA RAMOS) x UNIÃO (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). 1- Vista à parte vencedora (PÓLO ATIVO) para, em 15 (quinze) dias, requerer a execução do julgado, na forma da lei. 2- O pedido deverá ser acompanhado das seguintes peças, em vias suficientes para servirem de contrafé: requerimento da execução, memória de cálculos (se for o caso), bem como cópias de todos os julgados proferidos nos presentes autos e da certidão de trânsito em julgado. 3- Intime-se.

48 - 2006.82.00.006388-5 RENATO FERRAZ VIANA (Adv. FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso VIII, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista às partes para especificarem as provas que ainda pretendem produzir.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2007.82.00.000492-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ANTONIO MARIANO DA CUNHA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO, JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO). ...7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dia (informações da contadoria)...

50 - 2007.82.00.003495-6 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x GILDO SARAIVA SILVEIRA (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x ANTONIO MARCELO MENEZES (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI). ...7- ..., vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (informações da contadoria...

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-39
ADAILTON COELHO COSTA NETO-39
ADEILTON HILARIO-5,31
ADEILTON HILARIO JUNIOR-5,12,31
AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ-6
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-42,43,44,45
ALUIZIO BEZERRA FILHO-16
ANA CLAUDIA COSTA MORAES-39
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17
ANA IZABEL LOPES SOARES DE OLIVEIRA-28
ANDRE NAVARRO FERNANDES-15
ANDREA LUIZA COELHO NUNES-30
ANGELO JOSE DE S. RANGEL-25
ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-49
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-16
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-25
ANTONIO MARIO DE ABREU PINTO-39
ANTONIO VENÂNCIO DE SOUSA-39
BENEDITO HONORIO DA SILVA-37
BERILO RAMOS BORBA-46
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-47
BRUNNA FIGUEIREDO GUEDES PEREIRA-39
CAMILLA ANDRADE PESSOA GAYOSO-39
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,7,19
CARLOS ALBERTO DE C. C. DE MEDEIROS-39
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-47
CARLOS EDUARDO SANTOS PONTES DE MIRANDA-39
CARLOS FREDERICO C. DOS SANTOS-39
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-29
CARLOS JOSÉ DA ROCHA REGO MONTEIRO-39
CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA-39
CLAUDECY TAVARES SOARES-16
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-41
CONSUELO MARIA DOS SANTOS-39
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-50
DIOGO VILLAÇA CARDOSO DE MELO-39
EDIGLEY DE BRITO BASTOS-34
EDMILSON CARLOS DE LUCENA-46
EDSON BATISTA DE SOUZA-24,32
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-15,42,43,44,45
ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS-39
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-38
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-18
EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-20,22
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-3,4,5,6,11,18,20,22,23,30,31
FLAVIA DIONISIA SOARES CAMPOS-39
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-47
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-28
FRANCISCO MAURICIO R. DE A. SILVA-39
FRANCISCO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE-48
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-9,21
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-34
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-5,8,31
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-3,5,8,31
GERALDO DE ALMEIDA SA-15
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-29
HEITOR CABRAL DA SILVA-30,35
HELIO ALENCAR DE S. MONTEIRO FILHO-27
HELOISA HELENA GOMES-25
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,7,19
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-9,17
IGOR PIQUET DE MEDEIROS PIRES-39
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-1
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,14
JANE MARY DA COSTA LIMA-30
JANINNE OLIVEIRA MACIEL-39
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-9,21
JOCELIO JAIRO VIEIRA-16
JOSE ARAUJO DE LIMA-3,5,8,31
JOSE ARAUJO FILHO-48
JOSE BERNARDINO JUNIOR-27
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-9,17,21
JOSE COSME DE MELO FILHO-17
JOSE GUEDES DIAS-19,22
JOSE HERMANO CAVALCANTI-50
JOSE MARTINS DA SILVA-9,21
JOSE RAMOS DA SILVA-11,12,13,14,15,42,43,44,45
JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO-49
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-30
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-37
JOSENILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR-39
JUDITH MARIA ANTUNES FERNANDES-39
JULIANA MONTENEGRO CALADO-39
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-33,38
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-9,17,21
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-9,21
KELMA CARVALHO FARIA-39
KILIANE HENRIQUES DE MIRANDA-39
LAMARE MIRANDA DIAS-46
LEONARDO HENRIQUE DE MELO SILVA FERREIRA-39
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-29
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,8,19,26
LUCIA MARIA PEREIRA ARAUJO BEZERRA-35
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-18
MANUELA ZACCARA SABINO-47
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-24,32
MARCOS ANTONIO SOUTO MAIOR-16
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-47
MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE-39
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-9,24,32
MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-46
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17
MARIA STELA MONTENEGRO DE MORAIS-2
MARILENE DE SOUZA LIMA-30
MARILIA ALMEIDA VIEIRA-39
MARINA SUISSA ANDRADE DA SILVA-39
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-34
MARIO GOMES DE LUCENA-1
MARTHA KLIVIA DE LUNA TORRES-28
NAIR MARTINS COLLARES-47
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-37
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-33
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-5,8,31
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-4,7,20,22
PAULO ARTUR ARAUJO DE LIMA RAMOS-47
PAULO JOSE PAES VASCONCELOS FILHO-39
PEDRO BARRETO PIRES BEZERRA-47
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-36
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-46
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17
REGINALDO DE SOUSA RIBEIRO-25
REMULO BARBOSA GONZAGA-47
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-46
RICARDO DE CASTRO E SILVA DALLE-39
RICARDO POLLASTRINI-10,13,14
RODRIGO NOBREGA FARIAS-29
RONALDO PESSOA DOS SANTOS-41
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-5,8,31
SEM ADVOGADO-2,40
SEM PROCURADOR-6,12,20,29,39
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-21
SILVANA R. GUERRA BARRETTO-39
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-49
SINEIDE A CORREIA LIMA-28
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-22
VALCICLEIDE A. FREITAS-33
VALTER DE MELO-4,6,7,19,20,22,23,26
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-36
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-41
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,11,13,14
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,11,12,13,14,15,40,42,43,44,45

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
Diretor(a) da Secretaria
1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM Nº 2007/109
"Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/11/2007 14:44

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.012341-5 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSO DA SILVA VALENTE) x SERGIO RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). PROCESSO Nº 2005.82.12341-5, CLASSE 28 AÇÃO MONITÓRIA AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB PROCURADOR: EDILSO DA SILVA VALENTE RÉU: SÉRGIO RICARDO FIGUEIREDO DE SOUZA ADVOGADOS: FENELON MEDEIROS FILHO E FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA - ISTO POSTO, acolho os Embargos Monitórios opostos pelo Réu e julgo improcedente o pedido formulado pela UFPB, nos termos do artigo 1.102c, § 2º, c/c artigo 269, inciso I, ambos do CPC. Condeno a UFPB ao pagamento em favor do Réu da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (artigo 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 05 de novembro de 2007.

2 - 2006.82.00.007697-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ANNE VALERIA MACEDO FAUSTINO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA à fl. 116, por 30 (trinta) dias. Publique-se. João Pessoa,...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

3 - 2007.82.00.008564-2 GILMAR ALVES DE OLIVEIRA ME E OUTROS (Adv. JOSE ROCHA LUCENA, MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA, CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Recebo os embargos. Vista à Embargada por 15 (dez) dias (artigo 7401). João Pessoa,

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 2007.82.00.007733-5 PETROSERVICE C C D P LTDA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, FERNANDO MADRUGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo os Embargos. Vista à Exeqüente para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, do CPC). Publique-se. João Pessoa,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 91.0000283-6 ALAIDE EVANGELISTA MARQUES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA) x ALAIDE EVANGELISTA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 227/241 e 245/257) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

6 - 94.0010183-0 MARCOS ANTONIO TRIGUEIRO CASTELO BRANCO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o exeqüente Marcos Antônio Trigueiro Castelo Branco para, no prazo de 10(dez) dias, dizer se foi satisfeita a obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal ou requerer o que entender de direito. P. JPA, ...

7 - 95.0000824-6 MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL (Adv. MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU) x MARCOS VENICIOS PEREIRA LEAL x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC),

efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa,

8 - 95.0002653-8 CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CARMINA ROLIM ALVES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Intimem-se o(a)(s) exeqüente(s) para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem expressamente acerca da informação e cálculos de fls. 434/436, elaborados pela Contadoria Judicial. Decorrido o prazo sem manifestação, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

9 - 95.0002729-1 ARY SILVIO CARBALLO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fls. 547) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

10 - 95.0002871-9 ALDEMIRA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA, FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE) x ALDEMIRA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. : Restaure-se a distribuição. Após, intime-se a exeqüente Lúcia Maria dos Santos Nóbrega para, no prazo de 60(sessenta) dias, comprovar, através dos extratos analíticos da conta vinculada do FGTS ou outro documento idôneo, a existência da conta fundiária, com saldo no período em discussão, para que a Caixa Econômica Federal possa cumprir efetivamente a obrigação de fazer. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

11 - 95.0002877-8 GENARO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x RENATO MELO DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. PROCESSO nº 95.2877-8 CLASSE 97 EXECUÇÃO DE SENTENÇA EXEQÜENTES: RENATO MELO DOS SANTOS, GENARO JOSÉ DA SILVA, JECONIAS DANTAS COSTA, JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA II e JOSÉ VICENTE DA SILVA IADVOGADO(A): Návila Vieira RÉ/EXCTDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA ADVOGADA: Thereza Shimena Santos Torres Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, devendo esta assessoria calcular o valor devido tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial (maio/2007) como no momento da elaboração da informação. Após, vista às partes. João Pessoa,06 de novembro de 2007.

12 - 95.0003021-7 MARIA ELIANE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do(a)(s) fato(s) novo alegado/documento novo (fls. 478/494) juntado pelo(a) (s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

13 - 95.0003343-7 GILBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GASTAO CHAGAS DE PAULA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao(s) advogado(a)(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa a título de verba honorária sucumbencial(fls. 590) satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo pelo pagamento. P. JPA, ...

14 - 95.0003497-2 MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DO SOCORRO BATISTA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a advogada/exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar expressamente acerca da impugnação à execução e documentos de fls. 512/518, forneci-das pela Caixa, observando, às fls. 491, o depósito e a autorização de pagamento efeti-vado pela Caixa, Econômica Federal, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais. P. JPA, ...

15 - 95.0006111-2 WILSON PEREIRA DANTAS (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. JPA, 17.05.2007.

16 - 95.0008353-1 POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x POMPILIA AVELINA GOMES E OUTROS x MARIA MARTINA CONCEICAO x JOSE HENRIQUE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se os exeqüentes para no prazo de 30(trinta) dias, fornecer(em) cópia(s) e/ou número(s) do(s) CPF's, dos habilitados remanescentes Maria de Fátima Lima Araújo, Francisco Henrique de Lima e Francisco Henrique, com vista à expedição de Requisição de Pagamento, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 3º, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Publique-se. João Pessoa, ...

17 - 95.0008527-5 BERTULINA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV, em favor de João Sebastião da Silva e Geraldo Sebastião da Silva, nos termos do art. 2º e 4º da Resolução nº. 559, de 26.06.2007, do CJF. Após, intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal - CJF. Outrossim, aguarde-se por 120(cento e vinte) dias a apresentação do número do CPF da exeqüente habilitada Marli da Silva, visando a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente habilitada, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. João Pessoa, ...

18 - 95.0008753-7 MANUEL SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MANUEL LIRA CAVALCANTE E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Requerem os exeqüentes, através de seu advogado, dilação de prazo a fim de diligenciar no sentido de localizar possíveis herdeiros de Manuel Lira Cavalcanti e José Amâncio de Souza, em face de falecimento, conforme informado às fls. 381, visando promover a habilitação de eventuais sucessores. Isto posto, aguarde-se por 60(sessenta) dias. Antes defiro a juntada dos substabelecimentos e procuração de fls. 366, 368 e 376. Anotações necessárias na Distribuição. P.JPA, ...

19 - 95.0008827-4 MANOEL FRANCISCO LOPES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x MANOEL FRANCISCO LOPES E OUTROS x VICENTE VITORIANO SOBRINHO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Abra-se vista ao (à) requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação do(a) requerente, voltem-me conclusos. Publique-se. JPA,

20 - 95.0012152-2 MARCELO DE MIRANDA BEZERRA (Adv. ONILDO VELOSO JUNIOR, ROGERIA DE F.B.RODRIGUES) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante da certidão retro, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para fornecer os nºs dos CPF's necessários à expedição da RPV. Após, cumpra-se o despacho de fls. 129/131. Diante do exposto, expeça-se Requisição de Pagamento (RPV), tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos (fls. 105/106 e 123), nos termos do art. 2º e §§ c/c o art. 4º e §§ único da Resolução nº 559, de 26.06.2007, do CJF. Após, intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pequeno Valor - RPV, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho de Justiça Federal - CJF. João Pessoa, ...

21 - 96.0002635-1 ANA AMORIM BARBOSA FREIRE (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA) x RAUL BARBOSA FREIRE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. O Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, às fls. 254/256, informa que a obrigação de fazer foi cumprida. Com vista da informação do INSS, o exeqüente não se manifestou. Isto posto, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução da obrigação de dar ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem manifestação, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

22 - 96.0004997-1 LEVERRIER NUNES DE CASTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). Diante da certidão retro, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para fornecer o nº de seu CPF. Após, cumpra-se o despacho de fls. 117. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 106/108, que julgou procedentes, em parte, os Embargos nº 2001.82.00.5587-8, Cls. 5005, e determinou o prosseguimento da execução, expeça-se Requisição de Pagamento conforme apresentado pela Seção de Cálculos (fls. 104/105). João Pessoa,....

23 - 96.0008025-9 IVO TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x ANTONIO DE FREITAS DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Atendendo sugestão da Seção de Cálculos, intime-se a Caixa para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer os extratos da conta fundiária do exeqüente Ovanoy Lins Modesto, desde a data de sua opção ao FGTS e dos exeqüentes Antônio de Freitas, Ivo Tavares e Edson Guaracy Rodrigues, desde a data de opção do FGTS até 12/1980, visando subsidiar a Contadoria Judicial na elaboração de novos cálculos. P. JPA, ...

24 - 96.0008119-0 JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x JOSE WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. PROCESSO nº 96.8119-0 CLASSE 97 EXECUÇÃO DE SENTENÇA AUTOR/EXQTE: JOSÉ WILSON PONTUAL DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): Heitor Cabral RÉ/EXCTDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA ADVOGADA: Luciana Gurgel de Amorim Isto posto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para que esta seção preste informação circunstanciada quanto ao eventual saldo remanescente em favor do Impugnado, no que se refere aos honorários advocatícios, considerando-se a sucumbência recíproca definida pelo julgado, com a compensação proporcional entre as respectivas derrotas sofridas pelas partes. Após, vista às partes. João Pessoa,

25 - 96.0008976-0 CESAR LIMA MARINHO E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal providencie o cumprimento da obrigação de fazer, mediante depósito complementar na conta vinculada do FGTS dos exeqüentes Hélio Pedrosa Ramos, José Alberto Paiva Aguiar e Dario Sebastião de Araújo, tomando-se por base os valores apurados pela Contadoria Judicial às fls. 723/763. Publique-se. João Pessoa, ...

26 - 97.0000558-5 ANTONIO CAVALCANTI DE ARAUJO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x ANTONIO CAVALCANTI DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Autos com vista às partes, sobre as informações e cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 530/533, no prazo de 05(cinco) dias. P. JPA, ...

27 - 97.0001309-0 ELISA MARIA CAMPOS HONORIO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSCELINO MALTA LAUDARES) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informações acerca do adimplemento da obrigação(depósito complementar - juros progressivos), conforme noticiado às fls. 297/299. Antes, desentranhem-se a petição e documentos de fls. 281/287, vez que não pertencem aos presentes autos e devolva-se à Caixa Econômica Federal. P. JPA, ...

28 - 97.0001959-4 CICERA DA PENHA ALMEIDA DE LIMA E OUTROS (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CICERA DA PENHA ALMEIDA DE LIMA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Renove-se o prazo, por 30(trinta) dias, aos exeqüentes para fornecerem os números ou cópias da Carteira de Identidade, do PIS e da CTPS legíveis, onde conste o vínculo empregatício, data de admissão/demissão e opção, da exeqüente Luzineide Ferreira da Cruz, visando comprovar a existência da conta fundiária, com saldo, no período pretendido, para que a Caixa possa cumprir, efetivamente, a obrigação de fazer. Decorrido o prazo sem manifestação da exeqüente, baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

29 - 97.0003583-2 JACINTO TOME MONTEIRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito efetuado pela Caixa na conta vinculada do FGTS do(a)(s) exeqüente(s) satisfaz a obrigação. P. JPA, ...

30 - 97.0004045-3 JAIRO DE OLIVEIRA BARROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x JAIRO DE OLIVEIRA BARROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 419, uma vez que o valor referente aos honorários advocatícios contratuais foi retido e bloqueado na conta fundiária do exeqüente, titular da conta. Assim, intime-se a Caixa Econômica Federal, para informar, com urgência, sobre eventual saque relativo à correção monetária da conta vinculada do FGTS do exeqüente e quanto aos honorários contratuais. P. JPA, ...

31 - 97.0005263-0 MARIA DO SOCORRO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Aguarde-se, por 60(sessenta) dias, a apresentação de documentos, pela habili-tanda Cícera Joaquina de Souza, que comprovem sua condição de herdeira necessária da exeqüente falecida Ana Maria da Conceição, observando o parecer do Ministério Público Federal - MPF às fls. 286/287. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. P. JPA, ...

32 - 97.0006973-7 OSCAR GUEDES DE MOURA FILHO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informação acerca do adimplemento da obrigação(depósito complementar), conforme noticiado às fls. 497/499. P. JPA,

33 - 98.0004012-9 ERASMO ROCHA LUCENA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x BERANGER ARNALDO DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 505) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

34 - 98.0004453-1 EUFRAUZIO NEVES ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x EUFRAUZIO NEVES ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Aguarde-se, por 30(trinta) dias, o cumprimento da obrigação de fazer, por parte da Caixa Econômica Federal, uma vez que já foi solicitado ao setor especializado desta Empresa(GIFUG-RE), localizado em Recife, informações acerca do adimplemento da obrigação(depósito complementar - juros de mora), conforme noticiado às fls. 552/553. P. JPA, ...

35 - 98.0006188-6 JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, certifique-se e retornem os presentes autos ao arquivo, em cumprimento a parte final da decisão de fls. 331. Publique-se. João Pessoa, ...

36 - 99.0004592-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x FRANCISCA ZELIA RIBEIRO (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA). Compulsando os autos verifica-se que a Autora/executada requereu, na apelação de fls. 177/191, os benefícios da justiça gratuita, anexando às fls. 193 declaração pessoal de não poder arcar com as despesas do processo, pedido este até esta data não apreciado. Do exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 298, item 2, e deferir a gratuidade judiciária requerida (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Após, conclusos. 1 2. (x) Trata-se de Sentença/Acórdão [Obrigação de Fazer e de Pagar Quantia Certa - Art. 461, Art. 475-I, e Art. 475-J - Título Judicial transitado em julgado] Contra: a. (x) Pessoa Natural b. ( ) Pessoa Jurídica de Direito Privado c. ( ) Empresa Pública ( ) d. ( )Sociedade de Economia Mista e. ( ) Fazenda Pública. Intime-se o(a)s a executada FRANCISCA ZÉLIA RIBEIRO para cumprimento da Obrigação de Fazer no prazo de 30 (TRINTA) dias ou, eventual Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz e, então requerer a liquidação necessária ao título judicial mediante apresentação da memória para fins de Execução pela Quantia Certa para fins de pagamento a partir do termo final da obrigação de Fazer. Intime-se.

37 - 99.0007746-6 MARIA DO SOCORRO BARBOSA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

38 - 2000.82.00.001213-9 COLIGNY LIMA PESSOA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x COLIGNY LIMA PESSOA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA às fls. 446, para se pronunciar sobre as informações da Contadoria, por 30 (trinta) dias. Publique-se.

39 - 2000.82.00.007677-4 GEOVANI JACO DE FREITAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

40 - 2000.82.00.009789-3 MARIA DAS GRACAS P. LYRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). 10. Reitere-se a intimação à CAIXA para cumprir a determinação de fls. 3111, comprovando o cumprimento da obrigação de fazer em relação aos Autores MANOEL MARROCOS FILHO e MARIA. DAS GRAÇAS P. LYRA, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem atendimento, fixo multa diária de R$ 200,00 (duzentos) reais, a partir do 1º (primeiro) dia, em caso de eventual descumprimento. Publique-se. 1 Intime-se a CAIXA para efetuar o complemento do depósito na conta vinculada ao FGTS dos Autores MANOEL MARROCOS FILHO e MARIA DAS GRAÇAS P. LYRA, com base na conta elaborada pela Contadoria às fls. 306/308, em cumprimento à obrigação de pagar (Art. 475-J). Prazo: 15 (quinze) dias.

41 - 2000.82.00.010231-1 AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x AIRTON MATIAS DE ARAUJO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 10. Aguarde-se, por mais 30 (trinta) dias, o cumprimento do despacho de fls. 3171. Decorrido o

prazo sem atendimento, venham-me conclusos. P. A Contadoria às fls. 262 sugeriu a apresentação dos extratos de FGTS dos Autores Airton Matias de Araújo e Luzia Valdira Franca da Costa Araújo, relativos ao período de 06/87 a 06/91. Verifica-se que foram acostados às fls. 294/315 os extratos analíticos de Luzia Valdira Franca da Costa Araújo, a partir de 05/89 e de Airton Matias de Araújo, de 11/88 a 10/89, apenas. Isto posto, intime-se a CAIXA para que apresente os extratos faltantes, no prazo de 30 (trinta) dias, para continuidade do presente feito.
42 - 2001.82.00.003807-8 JOSE ROBERTO ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, ANANIAS PORDEUS GADELHA) x ALMIRA ALENCAR AZEVEDO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO (Adv. DANIEL RODRIGUES BARREIRA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM PERNAMBUCO. Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 20(vinte) dias para que a CAIXA se manifeste nos presentes autos. Publique-se.

43 - 2002.82.00.003159-3 JOSE ANCHIETA ALVES DE SOUZA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e sucumbência dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

44 - 2002.82.00.006247-4 MARIA HELENA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x MARIA HELENA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Defiro o pedido de dilação de prazo por mais 30(trinta) dias para que a CAIXA se pronuncie a respeito da informação da Contadoria. Publique-se.

45 - 2003.82.00.008046-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x MARIA ALZIRA DOS SANTOS (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento dos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

46 - 2004.82.00.000638-8 BIANCA PATRÍCIO DE LIMA, REPRES. P/ S/ MÃE, AGNES DA SILVA PATRÍCIO E OUTROS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, ABENAGO PESSOA LIMA) x JOSE FERREIRA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os autores habilitados e a CAIXA a respeito da petição de fls. 221/224, apresentada por Francisco de Assis Ferreira de Lima solicitando habilitação. Publique-se.

47 - 2005.82.00.004588-0 ARNALDO SEVERINO DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se o cumprimento espontâneo do julgado pela CAIXA por 60 (sessenta) dias. Remetam-se os autos à Distribuição para conversão do feito à classe própria (execução de sentença).

48 - 2005.82.00.007159-2 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x MARCUS ANTONIO PERAZZO x UNIAO (INAMPS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Remetam-se os autos à Distribuição para conversão do feito à classe própria (execução de sentença). Após, intime-se o exeqüente para comprovar o pagamento das custas de execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

49 - 2005.82.00.007750-8 IRENE SEVERINA DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Remetam-se os autos à Distribuição para conversão do feito à classe própria (execução de sentença). Após, intime-se o exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os extratos analíticos apresentados pela CEF às fls. 129/142.

50 - 2005.82.00.008318-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x EPITACIO EZEQUIEL DE MEDEIROS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO). Defiro o pedido de suspensão do processo, requerido pela exeqüente, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 791, III, do CPC. P.

51 - 2005.82.00.012734-2 MANOEL BATISTA DO NASCIMENTO (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). 10. Intime-se o exeqüente para requerer o que entender de direito com vistas à execução da obrigação de pagar. Prazo: 30 (trinta) dias. Publique-se.

52 - 2006.82.00.002399-1 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 10. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a comprovação da CAIXA acerca do cumprimento integral da obrigação de fazer devida ao Autor, com a aplicação do índice de 44,80% (quarenta e quatro, vírgula oitenta por cento) referente ao Plano Collor I, bem como dos juros moratórios de 1,0%(hum por cento), em sua conta de FGTS, com vistas à proceder ao complemento do depósito em sua conta fundiária. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

53 - 95.0005682-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x ROBERTO LOPES BURITY (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO). A exeqüente requer a suspensão do feito por tempo indeterminado, sem baixa na distribuição, em razão de não se achar, no momento, bens passíveis de penhora de propriedade do executado. A luva jurídica é a do art. 791, III, do CPC. Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeqüente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. P. João Pessoa,

54 - 2002.82.00.003817-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA) x REGINA DE ANDRADE TEIXEIRA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às fls. 93, a exeqüente requer a suspensão do feito por tempo indeterminado, sem baixa na distribuição, em razão de não se achar, no momento, bens passiveis de penhora de propriedade do executado. A luva jurídica é a do art. 791, III, do CPC. Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeqüente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. P. João Pessoa,

55 - 2002.82.00.008271-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x N B ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Às fls. 86, a exeqüente requer a suspensão do feito por tempo indeterminado, sem baixa na distribuição, em razão de não se achar, no momento, bens passíveis de penhora de propriedade do executado. A luva jurídica é a do art. 791, III, do CPC.
Isto posto, suspendo a execução, no aguardo de nova provocação da exeqüente. Arquivem-se os autos na Secretaria, sem baixa na distribuição. P. João Pessoa,

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

56 - 2007.82.00.002164-0 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS (Adv. DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, IV, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

57 - 2007.82.00.003904-8 IVAN RICARDO COSTA Y PLA TREVAS (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Intime-se o autor para juntar aos autos procuração regular . P.

58 - 2007.82.00.004325-8 ANITA LUIZA DE PAIVA ONOFRE (Adv. BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA, ELIZABETE INÊS BASTOS, ANDRÉ MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). A execução provisória deverá ser processada mediante a extração de carta de sentença (§ 3º do art. 475-O do CPC), que não foi requerida. Subam os autos ao Egrégio tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

59 - 91.0001785-0 MARINALDO DA NOBREGA LEITAO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA DE LOURDES ARAGAO DE ALBUQUERQUE TRINDADE (EXTINTO CONF. SENTENCA DE FLS. 172/174) E OUTROS x PARAIBAN - CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARCO AURELIO GOMES COSTA, JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Recebo a(s) apelação (ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

60 - 97.0009119-8 CLOVIS FERREIRA CONSERVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida na Execução de Sentença nº 2005.82.00.11156-5 (fl. 461), que determinou o arquivamento dos autos, em face da satisfação da obrigação, remetam-se os presentes autos ao Setor de Arquivo. JPA,..

61 - 98.0004456-6 VALMIR DANTAS MONTEIRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Trata-se de pedido de desarquivamento dos autos, tendo em vista o prosseguimento da ação e habilitação de novos advogados. Defiro o pedido de desarquivamento e juntada do substabelecimento de fls. 423. Anotações necessárias na Distribuição. Após, abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC, para promover a execução de sentença ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação dos requerentes, retornem os autos ao arquivo, após as cautelas legais. À Distribuição [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ...

62 - 99.0002748-5 ERONIDES OVIDIO DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos, requerido às fls. 235. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

63 - 2000.82.00.004789-0 ANTONIO CAMPOS FILHO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA) x CELY MARIZ DE FIGUEIREDO MELO (EXTINTO CONF. SENTENÇA DE FLS. 332/334) E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 10. Aguarde-se por 30 (trinta) dias pronunciamento da CAIXA. Decorrido este prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

64 - 2003.82.00.002155-5 ROZINALDO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS - EMGEA (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR, JULIANA DE ALMEIDA E SILVA, AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA, EDUARDO DE FARIA LOYO, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS, LUCIANA DA FONTE BARBOSA, MANUELA MOTTA MOURA, TANIA VAINSENCHER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE). - ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com relação à Caixa Seguradora S/A, nos termos do art. 267, VI22, do CPC. 2) Homologo a transação efetuada entre as partes (Autores e CAIXA/EMGEA), nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 732/734, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Tendo em vista a renúncia expressa das partes quanto ao prazo recursal, remetam-se à Distribuição para baixa e exclusão da Caixa Seguradora S/A e, em seguida, arquivem-se, com as cautelas legais. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

65 - 2003.82.00.007149-2 PROSERV - SERVICOS, PECAS E VEICULOS LTDA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). Do exposto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

66 - 2003.82.10.004508-9 JOSE MEIRA NEVES (Adv. MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Fica o Autor intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 2571, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º2, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

67 - 2004.82.00.002396-9 JOSE FRANCISCO DE SOUZA (Adv. ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA, ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e isenção dos honorários advocatícios) , certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

68 - 2004.82.00.004960-0 ANA MARIA VASCONCELOS CORREIA LIMA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls. 113. Desentranhem-se os documentos originais de fls. 19/36 deixando cópia nos autos. Intime(m)-se o(s) advogado(s) para, no prazo de 10(dez) dias comparecer(em) ao Cartório desta 2ª Vara a fim de receber(em), mediante recibo, os documentos solicitados. Publique-se. Após a entrega, retornem ao Arquivo.

69 - 2004.82.00.011042-8 JOSE PEDRO DAMASIO E OUTRO (Adv. JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.

70 - 2004.82.00.014514-5 EDSON FALRAO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Intime-se o exeqüente para, no prazo de 15(quinze) dias, instruir a petição de fls. 251 com datas, índices e valores. Publique-se.

71 - 2005.82.00.008850-6 CLEMILSON ALVES DE SOUZA E OUTRO (Adv. HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE, FABIO BORGES RODRIGUES, MURILLO PADILHA CAMARA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SASSE - CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Reitere-se a intimação ao Autor sobre o alvará de levantamento expedido em seu favor (fls. 556), bem como sobre a documentação acostada às fls. 515/532. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Publique-se.

72 - 2005.82.00.010580-2 MINERACAO COTO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO). Intime-se o Autor para apresentar o rol de testemunhas a que se reporta na petição de fls. 144. Prazo: 15 (quinze) dias.

73 - 2005.82.00.011888-2 HERIBERTO JUSTINO DE ANDRADE (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

74 - 2005.82.00.013897-2 COSME RODRIGUES DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES) x UNIAO (MINISTERIO DA AERONAUTICA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Acostadas as fichas financeiras dos Autores, retornem os autos à Contadoria Judicial para informar o valor da execução. Remeta-se.

75 - 2006.82.00.000317-7 SONIA MARIA CIGERZA DE CAMARGO (Adv. JOÃO CARDOSO MACHADO, EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, NELSON AZEVEDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Decorrido o prazo concedido à CAIXA para realizar vistoria no imóvel objeto do presente litígio, intime-se a para se manifestar sobre as conclusões da perícia, no prazo de 10 (dez) dias. P.

76 - 2006.82.00.002941-5 JOSÉ MACHADO DA SILVA (Adv. GUSTAVO LIMA NETO, LEVI BORGES LIMA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). De ordem, faço a remessa dos presentes autos à Secretaria da 2ª Vara, para: juntada de petição; João Pessoa, 21/08/2007

77 - 2006.82.00.002995-6 CLAYTON TEIXEIRA MOURA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, JANAÍNA DE ALMEIDA LYRA DIAS, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENGO) x UNIAO (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

78 - 2006.82.00.004475-1 MARIA ELIZETE RIBEIRO DO NASCIMENTO (Adv. PAULO ARAUJO BARBOSA) x FUNDAÇÃO DE ARRECADAÇÃO COMUNITÁRIA - FAC (Adv. SEM ADVOGADO) x MULTIBANK S.A. (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

79 - 2006.82.00.006367-8 AFRANIO SOUZA LIMA FERRAZ E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a CAIXA para apresentar, em 20 (vinte) dias, as cláusulas especiais dos contratos 1.1909.732.0001-09 e 13.1909.731.0001-86, além da evolução discriminada da dívida mês a mês, informando inclusive o valor da taxa CDB e a taxa de rentabilidade, no período da inadimplência. Publique-se.

80 - 2006.82.00.007471-8 PAULO SOARES DE SOUZA, REP. P/ ANTONIO SOARES DE SOUZA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC

81 - 2007.82.00.002533-5 ARLANE DE MELO LIMA E SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

82 - 2007.82.00.002773-3 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA) x MARCELO PINHEIRO DE LUCENA (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,

83 - 2007.82.00.003067-7 AUREANITA MALHEIRO DE MELO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 10. Remonta a junho de 2007 (fls. 96) a intimação à Autora para apresentar os comprovantes de rendimento desde a celebração do contrato de mútuo habitacional em 24.05.1988, e deferidas todas as dilações de prazo requeridas, até a presente data, não houve atendimento. Isto posto, reitere-se a intimação à demandante para se pronunciar sobre seu interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, venham-me conclusos. Publique-se.

84 - 2007.82.00.006459-6 JOAO FERREIRA DE FREITAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

85 - 2007.82.00.006602-7 TERESINHA GOMES FARIAS LIANDRO (Adv. THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO, RENATA DE ARAÚJO BARBOZA, SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284), apresentando: a) cópias de todos os extratos das contas de poupança em seu nome, referentes aos períodos expurgados; ou, b) cópias do requerimento administrativo prévio devidamente protocolado na CEF, acompanhado da prova de sua recusa no fornecimento dos documentos acima referidos. Publique-se. João Pessoa,

86 - 2007.82.00.007149-7 MANOEL MARCOLINO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). O nome do autor Manoel Marcolino dos Santos Filho já foi devidamente corrigido pelo Setor de Distribuição, não havendo alterações a serem feitas. À impugnação (arts. 326 e 327, do CPC).. P.

87 - 2007.82.00.007427-9 FERNANDO BARBOSA DE DEUS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.

520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

88 - 2007.82.00.008455-8 ZÉLIA CARNEIRO ARNAUD SEIXAS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto; 3) Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 23/261. Publique-se. Intime-se [Remessa]. 1 "... Cite-se a União."

89 - 2007.82.00.009080-7 MARIA EDNA AGUIAR GOMES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Autores para apresentação dos comprovantes de rendimentos desde a celebração do contrato de mútuo habitacional, em vias suficientes para o expediente (artigos 282, VI, 283 e 284 do CPC). JPA, ...

90 - 2007.82.00.009186-1 LUZIA FELINTO RODRIGUES (Adv. ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). 7. (x) ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC)

91 - 2007.82.00.009253-1 IGOR NUNES CABRAL DE PAULO (Adv. IRINA NUNES CABRAL DE PAULO, ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR, EDMER PALITOT RODRIGUES, LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Comprove o Autor o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do Processo nº 2007.82.00.005003-2, em trâmite na 7ª Vara Federal, no prazo de 10 (dez) dias. P.

92 - 2007.82.00.009424-2 HELENICE CARTAXO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC) .

93 - 2007.82.00.009640-8 ANAMARY FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, sobre a Ação Ordinária nº 2007.82.00.8386-4, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

94 - 2007.82.00.009653-6 JUMELICE TENORIO MESSIAS (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARISA SALETE GOMES PORTO MUNIZ DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a Autora para, nos termos dos artigos 282, inciso VI, 283 e 284 do CPC1, comprovar documentalmente: a) o óbito de Firmo Muniz de Souza; b) a condição de separado judicialmente de Firmo Muniz de Souza; c) a condição da litisconsorte passiva de titular da pensão de ex-combatente instituída por Firmo Muniz de Souza. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

95 - 2006.82.00.002443-0 BÁRBARA KELLY RAMALHO DUARTE (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, ITALO FARIAS BEM, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA, ROMERO MOREIRA, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 12 de novembro de 2007

96 - 2006.82.00.006156-6 ELYDIA HELENA DE JESUS LIMA (Adv. PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 05 de novembro de 2007.

97 - 2006.82.00.006895-0 HAROLDO DE FIGUEIREDO DINIZ (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, ARTHUR HEINSTEIN APOLINARIO SOUTO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se. JPA, 05 de novembro de 2007.

98 - 2007.82.00.002866-0 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 72/79), no efeito devolutivo (art. 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/511). Vista ao(s) apelado(s) para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. Publique-se. João Pessoa,

99 - 2007.82.00.009103-4 MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à Impetrante, por 05 (cinco) dias, das informações prestadas pela Autoridade Impetrada . às fls. 83/87. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 65/671. Intime-se. João Pessoa,

100 - 2007.82.00.009932-0 JOSE DE ARIMATEIA MENEZES LUCENA (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, em face da ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.533, de 19514. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para a correta figuração da autoridade impetrada: Coordenador de Legislação e Normas da Superintendência de Recursos Humanos da Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Intime-se o Impetrante. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

101 - 2005.82.00.014734-1 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x LINDALVA MARIA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). Recebo a(s) apelação (ões) no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar (em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa, ...

102 - 2006.82.00.007702-1 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

103 - 2006.82.00.006213-3 FARMACIA MARCELLA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,

104 - 2006.82.00.006214-5 GENI DA SILVA BENTO ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. João Pessoa,...

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

105 - 2007.82.00.006000-1 PAULO ANTONIO DA SILVA (Adv. EDMER PALITOT RODRIGUES, EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, DANIEL MACIEL MENEZES SILVA) x ANTONIO JORGE DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva do Réu (artigo 267, inciso VI, do CPC). Condeno o Autor ao pagamento em favor do Réu da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários, pelo prazo de 5 (cinco) anos, enquanto persistir a condição de hipossuficiência do Autor, beneficiário da gratuidade judiciária, nos termos da Lei nº 1.060, de 1950 - Lei de Assistência Judiciária3. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

106 - 95.0008415-5 TEREZA DIAS DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ELIEZER DANTAS SILVA E OUTROS x ESMERINA MARIA DE SOUSA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA, MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

107 - 97.0006485-9 RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. À Seção de Cálculos para, no prazo de 60(sessenta) dias, informar circunstanciadamente, observando as petições e documentos de fls. 352/358 e 364/372, fornecidos pelas partes. Após as informações e cálculos da Contadoria Judicial, abra-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. João Pessoa, ..

108 - 2000.82.00.010242-6 RICARDO CECIL TEIXEIRA DAMASCENO E OUTROS (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro prazo de 30 (trinta) dias para que a CAIXA junte aos autos os extratos analíticos da conta vinculada ao FGTS do Autor JOÃO VIANÊS DA SILVA, no período objeto da decisão, necessários à presente execução. Remeta-se. Após, publique-se.

109 - 2001.82.00.007836-2 MARIA DO CARMO BARBOSA E OUTROS (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios sucumbentes), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se.

110 - 2003.82.00.003491-4 PEDRO TROMBETTA E OUTRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, ARTUR GALVAO TINOCO, GERALDEZ TOMAZ FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, VALCICLEIDE A. FREITAS) x SERASA - CENTRALIZACAO DOS SERVICOS S/A (Adv. LEANDRO POLES DA COSTA). Diante do exposto, remetam-se os autos à Seção de Cálculos para apuração do valor do débito exeqüendo tanto na data da propositura da execução da verba honorária sucumbencial (março/2007), como no momento da elaboração da informação. Após, vista às partes. João Pessoa/PB, 22 de outubro de 2007.

111 - 2004.82.00.013570-0 SEVERINO MANOEL RENATO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Assumi a jurisdição. Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 167. Anotações cartorárias e na distribuição. Defiro, também, o pedido de dilação do prazo por mais 05(cinco) dias para que o Autor se manifeste a respeito do despacho de fls. 143. Publique-se.

112 - 2005.82.00.011515-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARIA LINDALVA DA SILVA (Adv. LADILSON DE SOUZA ARAUJO, JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA, FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA). A executada Maria Lindalva da Silva intimada para cumprimento da obrigação de pagar, execução de honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 475-J, do CPC, decorrido o prazo de 15(quinze) dias, não se manifestou. Diante do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10(dez) dias, requerer o que entender de direito. Antes, restaure-se a distribuição. Publique-se. João Pessoa, ...

113 - 2006.82.00.006222-4 PAULO FRASSINETE FERREIRA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela CAIXA às fls. 102/103, para manifestação acerca do contido na petição do Autor às fls. 92, por 20(vinte) dias. Em igual prazo, dê-se vista ao Autor da memória de cálculos referente aos juros progressivos (fls. 105/142). Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

114 - 2000.82.00.006484-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x JOSE EDNALDO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). Suspendo os leilões designados para 14/11/2007 e 28/11/2007. Indefiro, no momento, o bloqueio de depósitos bancários requerido pela Exeqüente, às fls. 174/184. Renove-se a intimação da Caixa Econômica Federal para se pronunciar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da alienação do bem penhorado noticiada pelo Oficial de Justiça na certidão de fls. 163. Publique-se. João Pessoa, 16 de novembro de 2007.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

115 - 2007.82.00.003132-3 EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x JOÃO BATISTA DE LUNA FREIRE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/509); Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2007.2326-0. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2007.

116 - 2007.82.00.007399-8 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x IRIMAR RODRIGUES DE MELO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO (arts. 6º e 17 da Lei nº 1060/505). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos da Ação Ordinária nº 2003.8376-7. João Pessoa/PB, 13 de novembro de 20076.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

117 - 2007.82.00.004459-7 RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, com fundamento no art. 844 do Código de Processo Civil e demais cominações legais atinentes, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado para determinar à Caixa Econômica Federal - CAIXA que, no prazo de 30 (trinta) dias, exiba os extratos das contas de poupança em nome do autor, no período de 1987 a 1991, ficando autorizada a cobrar da parte autora as respectivas taxas e emolumentos bancários. Fixo multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia da intimação para cumprimento da presente sentença. Condeno a Requerida ao pagamento, em favor da Requerente, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se para cumprimento. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

118 - 2007.82.00.004919-4 SONIA MARIA GONDIM GUEDES PEREIRA (Adv. JEFERSON FERNANDES PEREIRA, FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Condeno a Requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Demandante, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/503). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Traslade-se cópia para os autos da Ação Ordinária nº. 2007.82.4924-8. João Pessoa, 06 de novembro de 2007.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

119 - 2000.82.00.006799-2 JADER MEDEIROS DE SOUSA JUNIOR, MENOR REPRESENTADO POR SUA MAE MARIA DE FATIMA MEDEIROS DE SOUSA (Adv. JOSE LUCIANO GADELHA, FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Isto posto, manifestado o desinteresse da(s) parte(s) vencedora(s) na execução do título judicial, UNIÃO, baixa e arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se [Remessa].

120 - 2000.82.00.009791-1 ALIDE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. TERCIUS GONDIM MAIA) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS (Adv. KALLINA GOMES FLOR, ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI, ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA, CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO). Defiro o pedido de juntada do substabelecimento de fls. 455/457. Correções cartorárias e na Distribuição. Após, cumpra os Réus a segunda e última parte do despacho de fls. 4501. Prazo: 15 (quinze) dias. Remeta-se. Publique-se. Após, intime-se. 1"... Intimem-se os Réus, para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pelos Autores, José Luzimar Dantas Vanderley e Mário José Alves Pereira, às fls. 448/449 (Art. 267, § 4º do CPC)."

121 - 2000.82.00.011728-4 LUCIA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA, LEANDRO BEZERRA CABRAL, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). Defiro o pedido de desarquivamento e vista dos autos, conforme requerido às fls. 154. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao Arquivo. Publique-se.

122 - 2001.82.00.005222-1 SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPEF-PB E OUTRO (Adv. ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 09/11/2007.

123 - 2002.82.00.002696-2 ODENILDES TAVARES FRUTUOSO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, SALVADOR CONGENTINO NETO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA SEGURADORA S/A. Recebo as Apelações nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista sucessiva aos Apelados para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

124 - 2003.82.00.005195-0 MARIA DE FATIMA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDRESSA CARLOS FREIRE, LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO) x COESA - CONSTRUTORA ESPIRITO SANTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem interesse, ou não, no prosseguimento do feito, tendo em vista a notícia de liquidação do contrato de mútuo habitacional (fls. 236). Publique-se.

125 - 2004.82.00.001090-2 VICENTE ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se os Promoventes para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Esclarecerem se à época da assinatura do contrato (julho de 1997) o Autor Vicente Alexandre de Souza era Servidor Público Estadual (conforme qualificação nos autos e no contrato) ou Servidor Público Federal (conforme as fichas financeiras acostadas às fls. 218/237); b) Apresentarem declaração do Empregador do Autor Vicente Alexandre de Souza, em que constem expressamente os percentuais de reajustes mensais concedidos à sua Categoria Profissional entre julho de 1997 (assinatura do contrato original) e julho de 2002 (modificação da Tabela Price para o SACRE). Cumprido o item b, remetam-se à Seção de Cálculos para apresentar planilha comparativa entre os índices aplicados pela CAIXA nos reajustes das prestações e os índices auferidos pela Categoria Pro-

fissional do Autor Vivente Alexandre de Souza. Publique-se. João Pessoa,12 de novembro de 2007.

126 - 2004.82.00.003546-7 JOSE JOAQUIM MENDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 134. Anotações cartorárias e distribuição. Defiro, também, o pedido de dilação do prazo por mais 05(cinco) dias para que o Autor se manifeste a respeito da petição do INSS(fls.127). Cumpra-se. Publique-se.

127 - 2004.82.00.009988-3 JOSE EDVALDO ALBUQUERQUE DE LIMA (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Recebo a Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo (art.520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art.518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

128 - 2004.82.00.011377-6 TEOFILHO GREGORIO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). Intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a instrução do procedimento administrativo referente à Solicitação de Execução de Dívida - SED, apresentado ao agente fiduciário, com os avisos reclamando aos mutuários/autores o pagamento da dívida, nos termos previstos no inciso IV do art. 31 do Decreto-lei nº 70/66, incluído pela Lei 8.004/901. Isto porque o documento existente nos autos (fls. 75) refere-se ao aviso de cobrança previsto no § 1º do art. 31 do Decreto-lei nº 70/66, de responsabilidade do agente fiduciário, ao passo que os avisos previstos no inciso IV do referido artigo são de responsabilidade do mutuante, e pré-existentes à execução extrajudicial. João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2007.

129 - 2005.82.00.000355-0 EDVALDO DE MELO SILVA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir o autor pelos danos materiais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R$ 1.960,00 (um mil novecentos e sessenta reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação. Sem custas em razão da gratuidade judiciária. Considerando a sucumbência do autor no pedido de danos morais e a sucumbência do réu no pedido de danos materiais (Súmula n. 326 do STJ), tenho-os como recíprocamente sucumbentes compensando-se entre si os valores devidos a título de honorários (Súmula n. 306 do STJ). Após o trânsito em julgado da presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2007.

130 - 2005.82.00.002693-8 PETER OTTE E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Diante do exposto, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar cópia do Termo de Adesão assinado pelo Autor Peter Otte referente aos expurgos inflacionários da conta vinculada ao FGTS. Publique-se. João Pessoa/PB, 16 de novembro de 2007.

131 - 2005.82.00.002966-6 JOSE AMARO DE LIMA (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA, DAVID SARMENTO CAMARA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que informe sobre os índices aplicados pelo no INSS no reajustamento do benefício do Autor. Após, vista às partes. João Pessoa, 28 de setembro de 2007.

132 - 2005.82.00.012109-1 ALEXANDRE VIEIRA RAPONE (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União ao pagamento em favor do Autor da quantia de R$ 47.750,21 (quarenta e sete mil setecentos e cinqüenta reais e vinte e um centavos), devidamente corrigida desde junho de 2007 e acrescida de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento em favor do Autor da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária (fls. 35). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

133 - 2006.82.00.002401-6 AIRTON PIRES CARNEIRO DA CUNHA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2007.

134 - 2006.82.00.003458-7 MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

135 - 2006.82.00.005671-6 ELIÉZIO RAMOS DE AQUINO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Autor, pessoalmente, através de mandado, para se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a proposta de acordo formulada pela CAIXA e EMGEA às fls. 189/191 (art. 125, IV, do CPC). Instrua-se o expediente com cópia da petição de fls. 189/191. João Pessoa/PB, 18 de setembro de 2007.

136 - 2006.82.00.007863-3 ANTONIO DE PÁDUA CHARLITA BICHARA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). DIANTE DO EXPOSTO: 1) HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de fls. 109/110 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC12, relativamente ao pedido formulado por Kerensky Aranda Viana de correção monetária do saldo da sua conta vinculada ao FGTS; 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por Antônio de Pádua Charlita Bichara, Giselda Gonçalves Abrantes de Medeiros, José Marinho Falcão Filho e Admilson Matias dos Santos de correção monetária dos saldos das suas contas vinculadas ao FGTS, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a aplicar sobre os depósitos das contas vinculadas do FGTS dos referidos Autores os percentuais de 18,02% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro de 1991), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente; 3) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos autores Antônio de Pádua Charlita Bichara, Giselda Gonçalves Abrantes de Medeiros, Admilson Matias dos Santos e Kerensky Aranda Viana, relativamente aos juros progressivos; 4) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO relativo aos juros progressivos formulado pelo Autor José Marinho Falcão Filho, para condenar a CAIXA a efetuar na conta vinculada do FGTS do Autor, referente ao contrato de trabalho mantido com a Companhia Estadual de Habitação Popula (CEHAP), o recálculo nos termos dos arts. 4º da Lei nº 5.107/66 e 2º da Lei 5.705/71, deduzindo-se os percentuais que foram posicionados nos períodos correspondentes e observada a compensação dos montantes já recebidos. Sobre os valores encontrados, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, observe-se no cumprimento da obrigação de fazer, o disposto no artigo 461 do CPC, por remissão do artigo 475-I do CPC, acrescentado pelo artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor após seis meses de sua publicação). João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2007.

137 - 2007.82.00.000344-3 ANACLETO DA COSTA ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Decorrido o prazo a que faz menção a CAIXA em sua petição às fls. 83/84, renove-se a intimação para cumprimento do despacho à fl. 74 no prazo de 30 (trinta) dias. P.

138 - 2007.82.00.002426-4 RICARDO JORGE NUNES ROCHA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 63). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa,12 de novembro de 2007.

139 - 2007.82.00.002585-2 MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual da Autora, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da Autora, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 45). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa,12 de novembro de 2007.

140 - 2007.82.00.002836-1 MANOEL AGOSTINHO DO NASCIMENTO NETO E OUTRO (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência para o Juizado Especial Federal em João Pessoa. Intime-se. Após o decurso de prazo sem recurso voluntário, certifique-se e redistribua-se. João Pessoa,13 de novembro de 2007.

141 - 2007.82.00.002837-3 GENEZIO FERNANDES VIEIRA (Adv. VITORIA CABRAL RABAY, GUSTAVO CAMPELO RABAY, KALINA SOARES COUTINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para informar, com base nas fichas financeiras de fls. 69/79, sobre as alterações ocorridas na remuneração do Autor, a partir da Medida Provisória nº 43, de 25.07.2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13.11.2002, cotejando as rubricas anteriores e posteriores, e informar, inclusive se houve, ou não, redução global da remuneração. João Pessoa, 27 de setembro de 2007.

142 - 2007.82.00.003698-9 FLAVIO ROBERTO DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 51). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa,12 de novembro de 2007.

143 - 2007.82.00.003985-1 EDIMILSON LIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do exposto, descumprida a providência determinada com base no art. 284, caput, do Código de Processo Civil, é de se indeferir liminarmente a petição inicial, ex vi dos arts. 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

144 - 2007.82.00.004213-8 MARTILENE COELHO SEVERO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, à míngua de omissão, contradição ou obscuridade na sentença, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

145 - 2007.82.00.004327-1 DACIO LIMA SILVA DE OLIVEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora para cumprimento do despacho às fls. 17/19, por 30 (trinta) dias. Remetam-se os autos à Distribuição para inclusão dos advogados Gerson Mousinho de Brito e Alexandre Ramalho Pessoa, conforme petição à fl. 22. P.

146 - 2007.82.00.004721-5 SEVERINO FERREIRA DA SILVA (Adv. ANA FLAVIA MOURA, LILIAN MARIA DUARTE SOUTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, à míngua de omissão, contradição ou obscuridade na sentença, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

147 - 2007.82.00.004886-4 TEREZINHA LEANDRO DA SILVA (Adv. REMULO CARVALHO CORREIA LIMA, ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Concedo dilação de prazo para cumprimento da decisão às fls. 23/24, por 60 (sessenta) dias. P.

148 - 2007.82.00.005246-6 ANTONIO DAS NEVES SILVA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse processual do Autor, nos termos do art. 267, inciso VI, última figura, do CPC. Verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais em face da gratuidade judiciária (fl. 65). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. João Pessoa,13 de novembro de 2007.

149 - 2007.82.00.006582-5 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas. Publique-se.

150 - 2007.82.00.006585-0 ERIVANDO QUERINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar a FUNASA a pagar aos Autores as diferenças concernentes ao índice de 3,17% (três vírgula dezessete por cento), relativas ao período de janeiro de 1995 a dezembro de 2001, no padrão dos vencimentos individuais dos Autores, nos termos dos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/94, deduzidas as parcelas pagas administrativamente, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e pertinentes atualizações monetárias. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 36). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio TRF - 5ª Região (art. 475, I, do CPC). João Pessoa, 12 de novembro de 2007.

151 - 2007.82.00.008267-7 LUCAS BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição qüinqüenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 53). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

152 - 2007.82.00.008733-0 PROJECTA MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA. (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Oficie-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. João Pessoa,06 de novembro de 2007.

153 - 2007.82.00.009168-0 ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS DEFENSORES PÚBLICOS - APDP (Adv. LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO, JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO, DANILO DE SOUSA MOTA, CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 82835-PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2007.

154 - 2007.82.00.009332-8 BARTOLOMEU PAIVA DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder ao desconto na forma de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 13-GAB/SRH/UFPB, de 21.09.2007 (fl. 30). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 115 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/1951. João Pessoa, 14 de novembro de 2007.

155 - 2007.82.00.009557-0 GEORGE ARAGÃO DE ALMEIDA (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LILIAN SENA CAVALCANTI) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Reservo-me para apreciar o pedido de liminar após as informações da autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo de dez dias e que deverão vir instruídas com cópia integral do processo administrativo objeto do Ofício Circular CRO-PB nº 484/2007, de 03.10.2007, a que alude a petição inicial (fls. 06). Notifique-se. João Pessoa, 18 de outubro de 2007.

156 - 2007.82.00.010060-6 GRAN-MOTO CAMPINA GRANDE MOTORES LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO

INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF) NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, e condeno a FUNASA a implantar nos vencimentos/proventos dos Autores o valor correspondente à diferença entre o percentual de 46,87% de uma diária nível "D" e o que vinha sendo pago a menor relativamente à indenização prevista no artigo 16 da Lei 8.216/1991 e no artigo 15 da Lei 8.270/1991, bem como a pagar aos Demandantes as parcelas vencidas da indenização, a partir de outubro de 2005, respeitada a prescrição qüinqüenal, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação, e devidamente corrigidas nos moldes da legislação vigente. Condeno a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem condenação em custas processuais, em face da gratuidade judiciária (fl. 53). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF-5ª Região, nos termos do artigo 475, I, do CPC. João Pessoa, 13 de novembro de 2007.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

157 - 2004.82.00.008202-0 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x LAURA REIS ANDRADE SOARES E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Cumpra-se a parte final da decisão proferida nos autos da Impugnação ao Valor da Causa nº 2007.671-7, intimando-se a Embargada Wilma Farias Ximenes, nos autos da Ação Ordinária nº 97.7336-0, para efetuar o preparo das custas processuais de execução, observando-se o rateio com os demais Exeqüentes. João Pessoa, 30.10.2007.

158 - 2007.82.00.003419-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOAO CANDIDO DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 74/78 (R$ 3.187,11), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.20004. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. Após o trânsito em julgado, certifique-se, desapense-se e arquivem-se, dando-se baixa na Distribuição. João Pessoa/PB, 14 de novembro de 2007.

5020 - ACAO DECLARATORIA

159 - 2000.82.00.009288-3 ANTONIO MEDEIROS DIAS E OUTROS (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO, REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO, HELMITON PEREIRA DA COSTA) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Informe a CAIXA acerca do cumprimento do despacho de fls. 522/523. Defiro o pedido formulado pela União à fl. 483. Proceda a Secretaria o bloqueio on-line, através do convênio BACEN-JUD, de valores existentes em possíveis contas do Executado ANTONIO MEDEIROS DIAS (RG nº 412.278 - SSP/PB e CPF nº 133.230.674-87), nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil. Cumpra-se com urgência. João Pessoa,...

28 - AÇÃO MONITÓRIA

160 - 2005.82.00.009377-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO, MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA) x FERNANDO TADEU DE VASCONCELOS REPRESENTADO POR SEU CURADOR HERONIDES LUIZ RAMALHO DE VASCONCELOS (Adv. EDSON RAMALHO TINOCO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

161 - 2007.82.00.008365-7 CLOVIS DOS SANTOS LIMA NETTO (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

162 - 2007.82.00.008366-9 MAGNÓLIA MARIA DE SOUZA TORREÃO (Adv. LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

163 - 2007.82.00.007385-8 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MANUEL FREIRE DA SILVA E OUTROS (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE, ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

164 - 2007.82.00.008383-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x MARIA FELIX TENORIO (Adv. MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, BEATRIZ SALES). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

165 - 2007.82.00.010220-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x FRANCISCO CANDIDO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES). Ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10 (dez) dias (art.740 do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

166 - 2000.82.00.007993-3 OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA (Adv. JOAO FRANCISCO DA SILVA) x OSVALDO PINHEIRO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (x) às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias. P.

167 - 2003.82.00.005789-6 DENIRA NATALICE DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DENIRA NATALICE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. AUTOS COM VISTA, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

168 - 2003.82.00.006824-9 PETRONILA MESQUITA VIDERES (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO, CHARLES CRUZ BARBOSA) x PETRONILA MESQUITA VIDERES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. P.

169 - 2004.82.00.007558-1 PAULO ROBERTO PESSOA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao Exeqüente(s) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) Executado(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC1) . Publique-se.

170 - 2006.82.00.003478-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x FEDERACAO PARAIBANA DE FUTEBOL (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

171 - 2007.82.00.007991-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AR COUNT ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL S/C LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P. JPA, 13 de novembro de 2007.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

172 - 2007.82.00.008563-0 SERGIO MELQUIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

173 - 2004.82.00.011096-9 MARIA LEVINDA SOBRINHA PONTES, REPRESENTADA POR SUA FILHA EDLEUZA LEONARDO DE PONTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Autos com vista às partes, sobre o Parecer do Ministério Público Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se(remessa)

174 - 2004.82.00.013469-0 JÚLIA RIBEIRO DA COSTA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) a(ao) Autor(a) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 13/07/2007.

175 - 2005.82.00.010340-4 IRINALDO QUERINO DA SILVA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x UNIPE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

176 - 2005.82.00.011000-7 LUCIA MARIA ALMEIDA DE ATAÍDE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).

177 - 2005.82.00.014384-0 MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ABRANTES (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

178 - 2006.82.00.000596-4 MARIO GERMOGLIO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

179 - 2006.82.00.003987-1 DARIO CABRAL DE MELO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIAO (MARINHA DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC .

180 - 2006.82.00.006387-3 JOSE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). AUTOS COM VISTA (Parágrafo 4º do art. 162, CPC, introduzido pela Lei nº 8.952, de 13.12.94) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA, 20/11/2007.

181 - 2006.82.00.006990-5 CARMENCITA TOMAZ DE ARAUJO MEDEIROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). AUTOS COM VISTA, aos(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05 (cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

182 - 2007.82.00.000138-0 NELSON DE LIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

183 - 2007.82.00.000370-4 MARIA DO NAZARE DOS SANTOS PATRÍCIO, REP. P/ ESDRAS VIEIRA DE BRITO E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

184 - 2007.82.00.001056-3 ELBA FERNANDES MEDEIROS (Adv. TÉRCIO CATÃO MONTE RASO, ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

185 - 2007.82.00.002521-9 MARGARETH ROSE DA SILVEIRA PAZ VARELA (Adv. CARLOS FERNANDO DOS SANTOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

186 - 2007.82.00.003760-0 CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

187 - 2007.82.00.003987-5 EDIMILSON LIRA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

188 - 2007.82.00.005248-0 MANOEL SANTOS DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

189 - 2007.82.00.005821-3 EDITE VIEIRA DINIZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

190 - 2007.82.00.005870-5 JOCÉLIO LOUREIRO CELINO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

191 - 2007.82.00.006458-4 GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

192 - 2007.82.00.006532-1 IVANETE REGIS BEZERRA RUCCO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC)

193 - 2007.82.00.006587-4 JOSE DORNELAS BEZERRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

194 - 2007.82.00.006770-6 ANDREA PEREIRA TAVARES E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

195 - 2007.82.00.006908-9 ACEU ALVES FEITOSA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

196 - 2007.82.00.007388-3 ELIAS CARNEIRO DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

197 - 2007.82.00.007390-1 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

198 - 2007.82.00.007393-7 GILBERTO AUGUSTO SILVA RODRIGUES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

199 - 2007.82.00.007431-0 ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

200 - 2007.82.00.007451-6 JOSE ANTONIO DA COSTA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

201 - 2007.82.00.007593-4 BENEDITA RAMOS PEREIRA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

202 - 2007.82.00.007684-7 JOSELIA MOURA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

203 - 2007.82.00.008002-4 CARLOS FERNANDO BATISTA LEITE (Adv. PAULO DE FARIAS LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

204 - 2007.82.00.008022-0 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FILHO (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do CPC). JPA, ...

205 - 2007.82.00.008335-9 WELLINGTON DE ALENCAR MADRUGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

206 - 2007.82.00.008502-2 ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA JUSTICA FEDERAL NA PARAIBA - ASSEJUF-PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO FEDERAL (JUSTIÇA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

207 - 2007.82.00.008519-8 JOSÉ ALEIXO DUARTE (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

208 - 2007.82.00.008639-7 LINDALVA ALVES DE FREITAS (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA, EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

209 - 2007.82.00.008685-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA -

SINTESP (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

210 - 2007.82.00.008796-1 JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

211 - 2007.82.00.008799-7 JOSÉ DE LUNA FREIRE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

212 - 2007.82.00.009135-6 EVANDRO ROCHA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

213 - 2007.82.00.009137-0 ERNANDO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

214 - 2005.82.00.013519-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x RUY MARCOLINO DOS SANTOS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Ao Embargado(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB, de 05 de maio de 1995.

215 - 2007.82.00.005700-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x MARIA APARECIDA SOARES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

216 - 2007.82.00.009905-7 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARIA FELIX TENORIO (Adv. BEATRIZ SALES, JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO). Autos com vista ao credor/embargado para impugnar os Embargos à Execução, no prazo de 10(dez) dias (art. 740, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

217 - 2007.82.00.010083-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO) x JOSE DE ARAUJO DUTRA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL). 13.(x) ao credor/embargado para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias (art. 7401 do CPC).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

218 - 2007.82.00.008325-6 SERGIO MELQUIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 218
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABENAGO PESSOA LIMA-46
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-10
ADEILTON HILARIO-29,34,61,107
ADEILTON HILARIO JUNIOR-29,34,61,68,107
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-117,135,180
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-129
ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-6
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-145,193,196,213
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-48,74,127,163
ALTA-MIRAN LUCENA CAMBOIM-163
ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-147
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-190
ANA CAROLINA MARIZ MAIA MONTE RASO-184
ANA CLAUDIA NOBREGA VIANA-121
ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-94
ANA FLAVIA MOURA-146
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-17,18,19,31,62,106
ANA KALINA MENDONÇA DE SANTANA-39
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-41
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-64,83,89,115,123,130
ANANIAS PORDEUS GADELHA-42
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-126,167
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-174
ANDRE DE SOUZA DANTAS ELALI-120
ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-42
ANDRÉ MATOS GONÇALVES DE MEDEIROS-58
ANDRE NAVARRO FERNANDES-101
ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-51,77
ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-64,123
ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-218
ANDRESSA CARLOS FREIRE-124
ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-201,202,205
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-83,89,115
ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-156
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-15
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6
ANTONIO AZEVEDO BRASILINO-53
ANTONIO BARBOSA FILHO-132
ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-22
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-21,67
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-33,37,38,120
ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-110
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-121
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-9,15,29,30,32,40,60,107
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-31
ARDSON SOARES PIMENTEL-217
ARLINETTI MARIA LINS-122,174
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-64,89,115,123,130
ARTHUR HEINSTEIN APOLINARIO SOUTO-97
ARTUR GALVAO TINOCO-110
AUGUSTA PRUTCHANSKY M GOMES-64
AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-127
BEATRIZ SALES-164,216
BENEDITO HONORIO DA SILVA-72,102,216
BERILO RAMOS BORBA-54,125,128
BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA-58
BRUNO FARO ELOY DUNDA-186
BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-64
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-79,111,134,215
CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-153
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-175
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-64
CARLOS FERNANDO DOS SANTOS-185
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-3
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-170
CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-51,77
CASSIANA MENDES DE SÁ-113
CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-95
CHARLES CRUZ BARBOSA-168
CICERO GUEDES RODRIGUES-52,133,181
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-88,126,167,173,182
CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-64
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-53,64,114
CLAUDIO DE LUCENA NETO-95
CLAUDIO MARQUES PICCOLI-3
CLEANTO GOMES PEREIRA-97
CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-179
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-21,67
CRISTINA ROTHIER DUARTE RIBEIRO-120
DANIEL MACIEL MENEZES SILVA-105
DANIEL RODRIGUES BARREIRA-42
DANILO DE SOUSA MOTA-153
DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-119,174
DAVID SARMENTO CAMARA-131
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-56
DHELIO JORGE RAMOS PONTES-95
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-103,104
EDILSO DA SILVA VALENTE-1
EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-208
EDMER PALITOT RODRIGUES-91,105
EDSON BATISTA DE SOUZA-75,156
EDSON RAMALHO TINOCO-160
EDUARDO DE FARIA LOYO-64
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-108
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-63,183,206
EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-105
ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-92
ELIAS MARQUES FERREIRA FILHO-67
ELIZABETE INÊS BASTOS-58
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-21,67
ELMANO CUNHA RIBEIRO-65
EMERI PACHECO MOTA-87
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-46,154
EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-175
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-167
ENILDO NOBREGA-82
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-143
ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-90
ERIVAN DE LIMA-184
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-28
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-192,207
FABIO BORGES RODRIGUES-71
FABIO DA COSTA VILAR-152
FABIO EMANUEL MOURA FERREIRA-112
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-116
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-10,11,12,24
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,63,107,108,109,171
FABIO VERDASCA PEREIRA-156
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-4,65
FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-118
FENELON MEDEIROS FILHO-50,100
FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-64
FERNANDO MADRUGA FILHO-4
FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-175
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-5,21,31,106
FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA-105
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-98,155
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-117,135,176,180
FRANCISCO DAS CHAGAS CANTALICE-10
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-56,75,79,112
FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA-160
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-81
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-67
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-152
FRANCISCO NERIS PEREIRA-217
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19,31,106
FRANCISCO PEREIRA SARMENTO GADELHA-119
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-130
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-208
GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA-53
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-23,29,30,32,39,61
GEORGE VENTURA MORAIS-105
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-23,29,30,32,34,39,61,107
GERALDEZ TOMAZ FILHO-110
GERALDO DE ALMEIDA SA-63
GERALDO DE MARGELA MADRUGA-109
GERMANA CAMURÇA MORAES-73,74
GERSON MOUSINHO DE BRITO-81,87,138,139,142,145,148,151,
157,188,193,195,196,199,200,210,211,212,213,214
GILSON DE BRITO LIRA-73
GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-187
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-93
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-154
GUILHERME MELO FERREIRA-103,104
GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-105
GUSTAVO CAMPELO RABAY-141
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8,20,23,25,27,119,169
GUSTAVO LIMA NETO-76
HEITOR CABRAL DA SILVA-24,26,27,35,49,52,60,84,133,181,191
HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-86
HELMITON PEREIRA DA COSTA-159
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-111,134,215
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-174
HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE-71
HOMERO DA SILVA SATIRO-15,159
HUMBERTO TROCOLI NETO-143
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17,18,19,31,62,106,137,178,198
IRINA NUNES CABRAL DE PAULO-91
IRIO DANTAS NOBREGA-45,186
ITALO FARIAS BEM-95
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-123,197
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-209
IVAN PEREIRA DA COSTA JUNIOR-64
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-41,99,128
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-16,18,126,167
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-144
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,11,12,13,14,15,24,30,34,
35,41,42,63,69,111,166,168
JANAÍNA DE ALMEIDA LYRA DIAS-77
JANE MARY DA COSTA LIMA-24,26,27,60
JANIERE DA BOA VIAGEM VERAS-64
JARBAS DE SOUZA MOREIRA-17,19
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-106,137,178,198
JEFERSON FERNANDES PEREIRA-57,118
JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-124,172,218
JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-6
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-105
JOÃO CARDOSO MACHADO-75
JOAO FERREIRA SOBRINHO-41
JOAO FRANCISCO DA SILVA-166
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-22,43
JOCELIO JAIRO VIEIRA-121
JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-7
JOSÉ ALVES CAMPOS-105
JOSE ALVES FORMIGA-131
JOSE ARAUJO DE LIMA-23,29,30,32,34,39,61,107
JOSE ARAUJO FILHO-18,62
JOSE AUGUSTO MEIRELLES NETO-153
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17,18,19,31,62,106,178
JOSE CARLOS DA SILVA-204
JOSE CEPHAS DA SILVA OLIVEIRA-112
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-44
JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-72
JOSE COSME DE MELO FILHO-19
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-124,197
JOSE FRANCOIS P. DE OLIVEIRA-69
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-138,142,214
JOSE GEORGE COSTA NEVES-75
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-164,216
JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-157
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-164,216
JOSE LUCIANO GADELHA-119
JOSE LUIS DE SALES-109
JOSE MARTINS DA SILVA-5,19,31,59,101
JOSE RAMOS DA SILVA-63,68,136,183,206
JOSE ROCHA LUCENA-3
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,23,28,33,34,35,36,59,60,61,64,123
JOSE VINICIUS CRISPIM MELO DE MENEZES-59
JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-164
JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-90
JOSEFA INES DE SOUZA-158
JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-123
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-48,190
JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-177
JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-144
JULIANA DE ALMEIDA E SILVA-64
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,17,18,19,31,59,62,88,101,106,126,167,173,182
JUSCELINO MALTA LAUDARES-25,26,27
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-143,189
KALINA SOARES COUTINHO-141
KALLINA GOMES FLOR-120
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-99,128
KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-204
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-137,198
LADILSON DE SOUZA ARAUJO-112
LEANDRO BEZERRA CABRAL-121
LEANDRO POLES DA COSTA-110
LEIDSON FARIAS-95
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-57,58,115,118
LEONIDAS LIMA BEZERRA-25,113
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-111
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-23,37,38,39,41,166
LEVI BORGES LIMA JUNIOR-76
LIDIANE DE MELO MUNIZ-121
LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-155
LILIAN MARIA DUARTE SOUTO-146
LILIAN SENA CAVALCANTI-155
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-79,134
LUCIANA DA FONTE BARBOSA-64
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-117,135,180
LUCIANA HELENA SANTIAGO DE OLIVEIRA-91
LUCIANA MARIA MOREIRA SOUTO-124
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-28
LUIS CARLOS DOS SANTOS LIMA SOBRINHO-161,162
LUIZ CESAR G. MACEDO-111
LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-217
LUIZ GONZAGA BRANDAO-14
LUIZ URQUIZA DA NOBREGA NETO-153
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-80
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-122
MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-110,160
MANUELA MOTTA MOURA-64
MANUELA ZACCARA SABINO-116,175
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-66
MARCIO PIQUET DA CRUZ-16,21,106
MARCO AURELIO GOMES COSTA-59
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-75,143,156,165,187,189
MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU-7
MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-8,53
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-159
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9,11,12,13,40,116,175
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-33,37,38,120
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-18,31
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-31,126,173
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-17,19
MARIA LIDUINA DE SOUZA A. RIBEIRO-65
MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-164,216
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-186
MARILENE DE SOUZA LIMA-24,26,27,60
MARTA REJANE NOBREGA-131
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-56
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-170
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-194,201,202,205
MONICA CRISTINA MARINHO ROCHA LUCENA-3
MUCIO SATIRO FILHO-117,135,180
MURILLO PADILHA CAMARA NETO-71
NADIR LEOPOLDO VALENGO-77
NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-127
NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-159
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-165
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-75,143,156,187,189
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-8,9,10,11,12,13,14,40
NELSON AZEVEDO TORRES-75,156,165
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-152
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-177
NIVEA DANTAS DA NOBREGA-45
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-23,29,30,32,39,61
ONILDO VELOSO JUNIOR-20
PACELLI DA ROCHA MARTINS-169
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-70
PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-155
PATRICIA PAIVA DA SILVA-126
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-117
PAULO ARAUJO BARBOSA-78
PAULO DE FARIAS LEITE-203
PAULO GUEDES PEREIRA-117,135,176,180
PAULO SABINO DE SANTANA-36
PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-86
PERCINANDES DE CARVALHO ROCHA-96
PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-125
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-17,18,19,31,106
RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-160
REINALDO ANTONIO N. DE CARVALHO-159
REMULO BARBOSA GONZAGA-116,175
REMULO CARVALHO CORREIA LIMA-147
RENATA DE ARAÚJO BARBOZA-85
RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-51,77
RENE PRIMO DE ARAUJO-65
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-54,129
RICARDO DE LIRA SALES-50
RICARDO POLLASTRINI-9,10,11,12,13,14,15,24,30,32,43,44,60,61,166,168
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-129
RIVANA CAVALCANTE VIANA-88,182
ROBERTA LIGIA CAVALCANTI LIMA-120
ROBERTO GERMANO B CAVALCANTI JR-91
ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA-95
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-155
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-152
ROGERIA DE F.B.RODRIGUES-20
ROMERO MOREIRA-95
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-94
SABRINA PEREIRA MENDES-117
SALVADOR CONGENTINO NETO-123
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-140
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-23,29,30,32,39,61
SEM ADVOGADO-1,2,4,46,49,54,55,71,78,82,83,85,89,92,94,103,114,117,124,125,130,134,135,140,143,144,145,146,147,149,153,170,171,172,187,189,208,218
SEM PROCURADOR-6,66,68,73,76,80,84,86,88,90,91,93,94,95,96,97,98,99,100,104,105,131,132,134,139,141,148,150,151,152,154,155,156,158,161,162,176,177,178,179,180,182,183,185,188,190,191,192,193,194,195,196,197,198,199,200,201,202,203,204,205,206,207,209,210,211,212,213
SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-176
SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-149
SERGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO-72
SINEIDE A CORREIA LIMA-45,175
SORAYA BEZERRA CAVALCANTI MENEZES-35
SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-85
SYLVIO TORRES FILHO-155
TACIANA ROBERTO VERAS-64
TANIA VAINSENCHER-64
TÉRCIO CATÃO MONTE RASO-184
TERCIUS GONDIM MAIA-120
THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA-176
THELIO FARIAS-95
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-47,52,70,133,136,137,181
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-201,202,205
THIAGO DEIGLIS LIMA RUFINO-85
VALBERTO ALVES DE A FILHO-129
VALCICLEIDE A. FREITAS-110
VALTER DE MELO-47,70,79,111,134,215
VANDA ARAUJO FREIRE-102,163
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-215
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-35,52,133,181
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-81,87,138,139,142, 145,148,150,151, 157,188,193,195,196,199,200,210,211,212,213,214
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-117,135,180
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-129
VITORIA CABRAL RABAY-141
VIVIAN STEVE DE LIMA-170
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-140
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-53,64,114
WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-168
WILD PIRES MEIRA-169
WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-60,107
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-68,136
YARA GADELHA BELO DE BRITO-157,200,210,211,212,214
YURI FIGUEIREDO THE-64
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-63,68,136,183,206

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2 a. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2007. 000184

Expediente do dia 16/11/2007 07:54

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.009313-4 FUNDACAO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x DONALDO MOTA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSUE ROQUE FERNANDES, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R$ R$ 8.122,34 (oito mil cento e vinte e dois reais, trinta e quatro centavos), atualizado até maio/2007, com base no cálculo da embargante.Deixo de condenar o embargado em honorários advocatícios, haja vista que a embargante abriu mão da oposição dos presentes embargos, os quais, somente foram autuados com tal em virtude da alegação de excesso de execução contida na petição inicial. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da embargante para os autos da Ação Ordinária nº 96.0007835-1. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquive-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0002218-0 MARIA GOMES DA COSTA E OUTROS (Adv. MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO, JOSEFA INES DE SOUZA) x MANOEL SOARES DA COSTA (FALECIDO) E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Cuida-se de execução por título judicial, movida por: 1. MARIA GOMES DA COSTA (habilitada em substituição a MANOEL SOARES DA COSTA, seu esposo, falecido no curso da demanda); 2. NANCI SOUSA DA SILVA; 3. OLIVIA DA CONCEICAO GONCALVES; 4. PEDRO ELIAS DE OLIVEIRA; 5. FRANCISCO BERNARDINO DE SENA (habilitado em substituição a PORCINA GOMES DE SENA, sua genitora); 6. OVIDIA BATISTA DA SILVA (habilitada em substituição a PEDRO LUCINDO DA SILVA, seu esposo); 7. PEDRO MARQUES DA SILVA; 8. PALMIRA SOARES; 9. MANOEL RAIMUNDO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DA SILVA CARNEIRO ((habilitados em substituição a RAIMUNDO AVELINO DA SILVA, seu genitor); 10. ROSA COSTA; 11. ROSA MARIA CONCEICAO (Benef. nº 909.962.650-4); 12. ANA DA LUZ DO NASCIMENTO (habilitada em substituição a REGINA MARIA DA CONCEICAO, sua genitora). Regularmente processado o feito, expediu este Juízo requisitório de pagamento para satisfação do débito. Foi noticiado às fls. 285/287, os depósitos dos valores requisitados, tendo sido o interesse dos exeqüentes plenamente satisfeitos. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com relação aos autores acima mencionados, com arrimo no art. 794, I, do CPC, devendo prosseguir quanto aos demais (02). Defiro, outrossim, a habilitação requerida por ANA DA LUZ DO NASCIMENTO, em substituição a ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO, falecida (fls. 357/360), responsabilizando-se a habilitanda pela declaração ou omissão quanto à existência de outros sucessores. Pronuncie-se a referida habilitada, bem como VALDILENE SILVA DE OLIVEIRA, habilitada em substituição a Pedro Bernardino da Silva (fls. 370/371), sobre a execução do julgado (obrigação de pagar). Encaminhem-se os autos à Distribuição para as anotações nos assentamentos cartorários quanto a extinção e a habilitação acima, bem como a deferida às fls. 370, e ainda no tocante ao autor PAULO TEIXEIRA DA SILVA, em face da extinção da execução com relação ao mesmo, conforme sentença proferida nos autos dos embargos nº 95.00.011816-5, cujo traslado encontra-se às fls. 188/190. I.

3 - 95.0001866-7 LUCY SOARES DA CUNHA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Diante do exposto, acolho a impugnação na parte referente ao excesso de execução, porem rejeito os valores apresentados pela executada e pelo exeqüente. Fixo o valor da execução em R$ 787,99, nos termos dos cálculos de fls. 292/294.Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exeqüente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subseqüentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

4 - 95.0002715-1 JOSUE CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exeqüente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subseqüentes.Fica autorizada a liberação dos valores creditados aos autores CLAUDIANOR JOSE DE OLIVEIRA e JOSUE CORREIA DE OLIVEIRA, desde que preenchidos os requisitos legais.No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

5 - 95.0002746-1 RONALDO BARBOSA DA SILVA x RONALDO BARBOZA DA SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Ante a falta de pronunciamento do autor e inércia de seu advogado em executar a verba honorária, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

6 - 95.0002835-2 MARIA DE FATIMA SOUZA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Diante do exposto, acolho a impugnação apresentada na parte referente ao excesso de execução, porém rejeito os valores apresentados como devido pela executada e pela exeqüente. Fixo o valor da execução em R$ 5,33 nos termos dos cálculos de fls. 349/351.Intimem-se as partes, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias..Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça a exeqüente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subseqüentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por tratar-se de mero incidente processual.

7 - 95.0003405-0 MARIA DOS ANJOS CAVALCANTE SILVA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante a inércia do advogado da parte autora em executar a verba honorária, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

8 - 95.0006697-1 BENEDITO MOREIRA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exeqüente. Fixo o valor daquela em R$ 166,00, nos termos dos cálculos de fls. 382/384.Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exeqüente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subseqüentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

9 - 97.0000247-0 FRANCISMAR JOSE DE SOUSA E OUTROS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x UNIÃO. ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exeqüente. Fixo o valor daquela em R$ 5.144,68, nos termos dos cálculos de fls. 434/436.Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exeqüente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subseqüentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

10 - 97.0002553-5 EDJANIR LUNA DA SILVA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação a todos os exeqüentes. Por outro lado, intimem-se os advogados das partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverem a execução dos honorários de sucumbência recíproca, nos termos do julgado: "repartidos e compensados entre as partes na proporção de suas sucumbências" (fls. 224-226). Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

11 - 97.0003630-8 JOSE VICENTE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x JOSE VICENTE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Eis o sucinto relatório. Decido. Não assiste razão à executada, conforme demonstra o cálculo de proporcionalidade dos honorários constante às fls. 326.Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exeqüente. Fixo o valor daquela em R$ 7,44, nos termos dos cálculos de fls. 326/328.Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exeqüente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subseqüentes .No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

12 - 97.0006733-5 GERALDO ALVES DE MELO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GERALDO ALVES DE MELO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exeqüente. Fixo o valor daquela em R$ 1.450,75, nos termos dos cálculos de fls. 362/364. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exeqüente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subseqüentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

13 - 98.0001338-5 FRANCISCO ANTONIO LOPES DA COSTA E OUTROS (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ CARLOS S. MOREIRA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Os cálculos elaborados às fls. 500/502 apresentam como valor devido R$ 1.780,60, atualizado até 10/2007 e informam que a exeqüente não observou a proporcionalidade dos honorários advocatícios determinada na Decisão de fls. 300/302. Informam, ainda, que o percentual de honorários advocatícios determinado na Decisão de fls. 300/302 está equivocado, uma vez que não houve recurso interposto pela parte autora, devendo ser mantido o percentual de 5% definido na Sentença. Acolho os cálculos de fls. 500/502 e a informação neles contida. Fixo o percentual dos honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, bem como o valor da execução em R$ 1.780,60 em favor da executada. Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.o silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. S e m honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

14 - 98.0007967-0 SERGIO FREDRICH RODRIGUES (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, CRISTIANE RAFAEL SETIMI) x SERGIO FREDRICH RODRIGUES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exeqüente. Fixo o valor daquela em R$ 102,13, nos termos dos cálculos de fls. 300/302.Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias .Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça o exeqüente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subseqüentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

15 - 99.0000500-7 ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI x ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI E OUTROS (Adv. MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES, ABENAGO PESSOA LIMA, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Tendo em vista a inércia da parte exeqüente em promover a execução do julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

16 - 99.0005907-7 VANIA LUCIA SILVEIRA MARQUES x VANIA LUCIA SILVEIRA MARQUES (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). ... Na hipótese dos autos, não assiste razão a impugnante, vez que a ação foi interposta em 09/06/1999, antes, portanto, da edição da MP 2.164-40/2001, em 27 de julho de 2001, motivo pelo qual não há de prevalecer à fundamentação sustentada pela CEF. Por todo o exposto, julgo procedente em parte a impugnação, no sentido de que os honorários advocatícios devem ser recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes, conforme os dos valores apresentados pela Contadoria (fls. 200-2001). Contudo, apesar de se constatar saldo remanescente a favor da CEF, sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (Lei nº. 1.060/50, art. 3º), não há que se falar em execução de honorários nos presentes autos. Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

17 - 99.0012605-0 VALDILENE FREIRE FRANCO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x VALDILENE FREIRE FRANCO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Face à concordância tácita supramencionada, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, intimem-se os advogados das partes para promoverem a execução dos honorários de sucumbência recíproca (nos termos do "caput" do art. 21 - CPC, conforme decisão de fls. 110-111). Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

18 - 2000.82.00.001984-5 JANICE ALVES DE MEDEIROS NERYS (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, CLAUDIO BASILIO DE LIMA) x JANICE ALVES DE MEDEIROS NERYS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Diante do exposto, rejeito a impugnação à execução e os valores apresentados pelo exeqüente. Rejeito, também, os valores dos juros moratórios apresentados nos cálculos da Contadoria. Fixo o valor da execução com base no principal ali constante, R$ 233,02 (fls. 223).Intimem-se as partes desta Decisão, por publicação, pelo prazo comum de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo recursal, querendo, compareça a exeqüente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento do valor devido, salientando-se que este dever ser atualizado até a data do respectivo pagamento. Na mesma oportunidade deve ser intimada para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subseqüentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Sem honorários e sem custas, por se tratar de mero incidente processual.

19 - 2000.82.00.002403-8 CARLOS ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CARLOS ANTONIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. É o sucinto relatório. Decido. Confrontando-se os cálculos apresentados com os da Contadoria Judicial, percebe-se que o exeqüente incorreu em excesso ao incluir o valor referente aos juros moratórios. Assim o entendimento jurisprudencial: "RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS NOS MOLDES DO ARTIGO 535 DO CPC. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. (artigo 535 do Código de Processo Civil). 2. Não cabe a incidência de juros de mora sobre honorários advocatícios, posto que corrigido monetariamente o valor principal da dívida, de forma reflexa será corrigida a verba honorária. 3. Configurando-se a omissão, os embargos devem ser acolhidos, para integrar a r. decisão, mas sem efeitos modificativos. 4. Embargos de declaração acolhidos. (STJ; EARESP 395625; Processo n.º: 200101891803/PR; Primeira Turma; Data da Decisão: 29/6/2004; DJ Data: 02/08/2004; Rel. Min. Denise Arruda)". Além disso, o valor relativo à correção monetária está superior ao devido. Diante do exposto, acolho a impugnação apresentada pela devedora e, tendo em vista a Autorização de Pagamento (AP) constante às fls. 181, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes por publicação. Transitada em julgado, querendo, compareça o exeqüente em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para as providências pertinentes ao levantamento dos valores devidos, salientando-se que estes devem ser atualizados até a data do respectivo pagamento. Na mesma oportunidade deve ser intimado para dizer sobre a satisfação de seu crédito nos 10 (dez) dias subseqüentes. No silêncio, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem honorários e sem custas.

20 - 2000.82.00.010217-7 CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). É o sucinto relatório. Decido. Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado, em relação aos exeqüentes FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE TARGINO e VINÍCIOS CAVALCANTI CORREIA, face à concordância tácita às informações e aos documentos apresentados pela CEF. Por outro lado, com relação à exeqüente CARMEM WALÉRIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES, intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias:a) apresentar os cálculos elaborados para a exeqüente, a fim de provar o adimplemento da obrigação de fazer relativo ao índice de 44,80%, conforme noticiado às fls. 232-234; b) bem como comprovar o adimplemento da obrigação de fazer determinada na decisão exeqüenda, em relação à aplicação do índice de 42,72%, observando a planilha de cálculo apresentada pelo Ministério do Planejamento (fls. 222-225), apresentando planilha de cálculo e planilha de recomposição de JAM, sob pena de aplicação de multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso, nos moldes do art. 461, § 6º do CPC. I.

21 - 2001.82.00.002584-9 ROSA PEREIRA LIMA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR). Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida ROSA PEREIRA LIMA e outros (em face do falecimento de LUCAS GONZAGA LIMA) contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. Devidamente intimada para cumprir a obrigação de fazer (aplicação dos índices 42,72% e 44,50%), a CEF trouxe aos autos as informações e os cálculos de fls. 127-134. Assim sendo, intime-se a parte exeqüente, através do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos, para se pronunciar sobre a satisfação da obrigação, bem como para promover a execução dos honorários de sucumbência, nos termos da sentença de fls. 84-92.

22 - 2002.82.00.005511-1 NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ x NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Tendo em vista a impossibilidade deste Juízo de acompanhar a liquidação do eventual requisitório a ser expedido em favor da autora, indefiro o seu pedido para que as custas complementares sejam recolhidas quando do pagamento da referida requisição. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 97.0001780-0 ANTAO CARNEIRO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). .... Assim sendo, INDEFIRO o pleito da parte exeqüente, nos exatos termos dos despachos anteriores. Quanto ao recurso interposto às fls. 300-312, deixo de recebê-lo em virtude de inadequação da via eleita para impugnar a decisão recorrida; não cabendo, ademais, a este Juízo aplicar o princípio da fungibilidade, pela ausência de dúvida objetiva sobre o recurso cabível e inviabilidade prática. Intime-se.

24 - 97.0011695-6 CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA E OUTROS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Dê-se vista às partes sobre as informações apresentadas pela Caixa Econômica Federal às fls. , para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias. P. I.

25 - 2000.82.00.009989-0 ANTONIO SEVERINO PEQUENO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM). Arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento caso o Patrono do feito apresente os documentos necessários à habilitação do(s) sucessor(es) do autor/falecido. I.

26 - 2003.82.00.008350-0 KATIA LUCENA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x KATIA MARIA DE SOUZA FRANCA E OUTROS x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial por Kátia Lucena de Araújo e Leny Gomes de Carvalho, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, CPC. Condeno cada uma das autoras ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. P.R.I.

27 - 2003.82.00.010762-0 WELLINGTON CORLET DOS SANTOS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. Jurandir Fernandes Ferreira, Paulo Fernando Saraiva Chaves, André Orlando Duarte do Nascimento, Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta, Filipe Diego Cintra Machado) x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (Adv. Paulo Fernando Saraiva Chaves, Jurandir Fernandes Ferreira, André Orlando Duarte do Nascimento, Filipe Diego Cintra Machado) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Converto o julgamento em diligência. A Sra. Andréa Sousa Rosa C. dos Santos, que é casada com o autor sob o regime da comunhão universal e também subscreveu o contrato de mútuo discutido nos autos (fls. 185/186), deve integrar a lide na qualidade de litisconsorte ativa necessária. Sobre a necessidade da presença do cônjuge, co-contratante, na demanda, cito o seguinte precedente: " Ementa DIREITO CIVIL E ADMINISTRATIVO. FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA. SEGURO. ALTERAÇÃO DO BENEFICIÁRIO. LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO. SENTENÇA. ANULAÇÃO DE OFÍCIO. PROMOÇÃO DA CITAÇÃO DO OUTRO MUTUÁRIO. OPORTUNIZAÇÃO. - Mutuária do SFH propôs ação contra a CAIXA pretendendo alterar os beneficiários do seguro de seu contrato de financiamento da casa própria, sob a alegação de que se separou judicialmente do marido, único beneficiário previsto no contrato, e que tem pago sozinha as prestações do financiamento. - A separação judicial dos mutuários antecedeu a assinatura do contrato de financiamento em mais de ano, não podendo ser utilizada como fato imprevisto e posterior ao contrato com o objetivo de alterar o que foi pactuado. - Os mutuários poderiam ter alterado administrativamente, para fins de liquidação da dívida pelo seguro, a composição da renda mediante apresentação, junto ao agente financeiro, de nova composição de renda suficiente, conforme parâmetros estabelecidos pelo BNH, para pagamento dos encargos mensais. Entretanto, a possibilidade de utilização da via administrativa não afasta a apreciação judicial, em face do princípio do juiz natural, previsto no inc. XXV do art. 5º da Constituição Federal. - Necessária a integração ao pólo ativo da lide do ex-cônjuge da autora, uma vez que ambos assinaram o financiamento e que eventual decisão favorável ao pleito lhe afetaria juridicamente. - Sentença anulada de ofício. Devolução dos autos ao Juízo de origem para que se oportunize à autora promover a citação de seu ex-cônjuge para integrar o pólo ativo da lide. Apelação prejudicada." (TRF 5ª Região, 3ª Turma, AC 397247 (Processo 200383000121722/PE), decidido em 08.03.2007, à unanimidade, publicado no DJ de 27.04.2007, pág. 995). O autor, então, emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dais, para requerer a integração à lide, na qualidade de litisconsorte ativo necessário, do cônjuge, apresentando o devido instrumento de mandato. Cumprida a determinação, citem-se os réus do aditamento, expedindo-se precatória. P.

28 - 2004.82.00.004323-3 JOAO CARDOSO MACHADO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, EDSON BATISTA DE SOUZA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ... Assim sendo, intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar que manteve vínculo de emprego com as empresas mencionadas durante o período dos índices pleiteados. No decurso, sem manifestação, venham-me conclusos . I.

29 - 2005.82.00.006001-6 ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA, EURICO DE JESUS TELES NETO, RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA, WILLIMS PEREIRA JUNIOR, ANNA LUIZA BASILIO PIRES E ALBUQUERQUE, ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO, LUCIANO AZEVEDO CALDAS, ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO, DALTON RIBEIRO FRANÇA, FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, HUGO RIBEIRO BRAGA, MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ, LUCIANA NOBREGA, JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR, THAÍSE RACHEL DE OLIVEIRA RODRIGUES, TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS, NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA, FABIO ANTERIO FERNANDES, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, GLEDSTON MACHADO VIANA, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, SASKIA SOBREIRA, BRUNO SOUTO DE FRANCA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, ERIVALDO LEITE CARNEIRO, BRUNO DA SILVA FARIAS, DANIELLE E. OLIVEIRA DE LIMA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, DEBORAH SALES BELCHIOR). ... Dessa forma, entendo que, frente à natureza cogente da competência, impõe-se a remessa destes autos à Justiça Estadual, haja vista ser a jurisdição à qual a Constituição Federal reservou o trato da matéria objeto dos autos. Note-se que esta Magistrada, com a reverência que tem ao Colendo TRF da 5ª Região, não está a desacatar a sua decisão, mas, diante da controvérsia anterior que reinava no caso, à qual se fez referência e, tendo em vista a sua solvência, inclina-se a tomar decisão que se ajusta, perfeitamente, ao novo entendimento, unânime, dessa Corte. A posição que adoto, salvo melhor juízo, encontra-se consonante com os princípios constitucionais da duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF/88) e do devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF/88). Ora, sendo pacífico o entendimento de que a Justiça Federal é incompetente para o julgamento do mérito deduzido nestes autos e tendo a ANATEL declarado expressamente não ter interesse na lide, a prolação de qualquer decisão acerca dele, nesta jurisdição, indubitavelmente acarretaria a sua nulidade diante da irresignação de qualquer das partes pelo uso das vias recursais. Do mesmo modo, ainda que nenhuma delas se utilizasse dessa via de impugnação, a segurança jurídica restaria comprometida, uma vez que, para aqueles que adotam a tese da coisa julgada inconstitucional, aquela eventual decisão poderia ser desconstituída a qualquer tempo, já que, como se demonstrou no início dessa fundamentação, o vício de competência aqui referido é de natureza constitucional. Ainda assim, vê-se que, em se adotando entendimento contrário ao que ora se acata, estar-se-ia dando azo ao total desprezo da efetividade do processo, compreendida na acepção do acesso à ordem jurídica justa, em virtude de que, um de seus princípios norteadores, a economia processual, preconiza "... o máximo resultado na atuação do direito com o mínimo emprego possível de atividades processuais"1, deixando-se à margem da Constituição Federal o principal escopo da jurisdição e o fim máximo do processo - a pacificação social com justiça. Ajunte-se a isso que a própria ANATEL afirmou não ter interesse na lide, requerendo sua exclusão do feito, por ilegitimidade ad causam (fls. 308/339). Isso posto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela ANATEL em sua contestação e a excluo do pólo passivo desta ação, declarando a incompetência absoluta desta Jurisdição para o processo e julgamento do presente feito, e, por conseguinte, determino a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Comarca desta Capital, após baixa na distribuição. Intimem-se.

30 - 2006.82.00.001937-9 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x MÁRIO MORAIS FILHO (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ISSO POSTO, com base nos fundamentos acima apresentados, julgo procedente em parte o pedido formulado, condenando o réu ao pagamento, no valor R$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois reais), acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento ao mês), a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ), e correção monetária, esta devida a partir desta data. Os indexadores de correção monetária são os estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Condeno, o réu porque sucumbiu em maior parte, ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2006.82.00.007978-9 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R$ 300,00 (trezentos reais). Custas na forma da Lei. P.R.I.

32 - 2007.82.00.001524-0 JOSÉ RONALDO DE CARVALHO NETO (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Isto posto, (I) em relação ao pedido de abertura da conta e restituição do valor depositado, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I, do CPC, pelo que condeno a CEF abrir em nome do demandante a conta-poupança, bem como a restituir ao autor a importância de Cr$ 50.000,00 (cinqüenta mil cruzeiros), corrigida monetariamente pelos índices previstos no Manual de Cálculo da Justiça Federal acrescidos de juros de mora; (II) em relação ao pedido de indenização por danos morais, JULGO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, I do CPC e fixo o montante da indenização em R$ 3.000, 00 (três mil reais).Sobre este valor incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir de 10/03/2002, data do evento danoso ou a data em que o demandante completou a maioridade e procurou sacar o valor depositado, acrescidos de correção, esta devida a partir desta data. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, dada a singeleza da causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2007.82.00.002861-0 JOSELITO DE LUNA FREIRE (Adv. ALLISSON CARLOS VITALINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x JOSE BARBOSA COSTA E OUTRO (Adv. CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS). Indefiro, neste momento, o pedido de citação por edital de José Barbosa Costa, eis que só será admissível quando restar, pelas diligências promovidas pelo autor, inequívoco o desconhecimento do paradeiro do réu. Por outro lado, defiro a citação da Caixa Seguros S/A. Antes, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para proceder as alterações nos assentamentos cartorários no tocante a sua inclusão no pólo passivo da demanda. I.

34 - 2007.82.00.003620-5 ABRÃAO LIMA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2007.82.00.003625-4 GERALDO ROMUALDO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Converto o julgamento em diligência. A parte autora indique o número da caderneta de poupança que mantinha junto à CEF. Prazo de 10 (dez) dias para atendimento. P.

36 - 2007.82.00.003723-4 LUZIA DE PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Converto o julgamento em diligência. A parte autora indique o número da caderneta de poupança que mantinha junto à CEF. Prazo de 10 (dez) dias para atendimento. P.

37 - 2007.82.00.003769-6 MARIA LENILCE CARDOSO DE LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Considerando a data de aniversário e/ou abertura da caderneta de poupança constante dos autos (0036.013.00098847-0 iniciada/renovada no dia 09) julgo: 1) a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, por falta de interesse de agir, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC, no que tange à aplicação: a) do IPC DE MARÇO DE 1990 (84,32%)7, tendo em vista que a caderneta de poupança objeto dos autos já foi reajustada pelo mesmo, uma vez que foi iniciada/renovada na primeira quinzena do mês; b) do IPC DE FEVEREIRO DE 1989 (10,14%), em virtude de o índice aplicado na ocasião ter sido superior a este. 2) PROCEDENTE O PEDIDO, de acordo com o art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento: a) da diferença advinda da aplicação do IPC DE JUNHO DE 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento)8, sobre o saldo existente na caderneta de poupança nº 0036.013.00098847-0, iniciada/renovada até o dia 15/06/1987; b) da diferença advinda da aplicação do IPC DE JANEIRO DE 1989, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento)9, sobre o saldo existente na caderneta de poupança no 0036.013.00098847-0, iniciada/renovada até 15/01/1989; c) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.Os percentuais aplicados pela ré devem ser compensados dos concedidos nesta decisão. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. P. R. I.

38 - 2007.82.00.003934-6 JOSILENE DOS ANJOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

39 - 2007.82.00.003955-3 FERNANDO MAURICIO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Uma vez formalizada a relação processual, condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da sucumbente, por ser beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado, baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2007.82.00.004221-7 MICICLEIDE DA SILVA PONTES (Adv. SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA, DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE, GETULIO JORGE PICARELLI NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Considerando a data de aniversário e/ou abertura da caderneta de poupança constante dos autos (0036.013.00110104-6 iniciada/renovada no dia 28) julgo: 1) a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, por falta de interesse de agir, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC, no que tange à aplicação: a) do IPC DE MARÇO DE 1990 (84,32%)7, tendo em vista que a caderneta de poupança objeto dos autos já foi reajustada pelo mesmo, uma vez que foi iniciada/renovada na primeira quinzena do mês; b) do IPC DE FEVEREIRO DE 1989 (10,14%), em virtude de o índice aplicado na ocasião ter sido superior a este. 2) IMPROCEDENTE O PEDIDO, de acordo com o art. 269, I, do CPC, com relação à aplicação do IPC DE JUNHO DE 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento)8 e do IPC DE JANEIRO DE 1989, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento)9, em virtude da conta da autora ter sido iniciada/renovada na segunda quinzena do mês (dia 28). Condeno a autora, ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), com supedâneo no art. 20, §4º, do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. P. R. I.

41 - 2007.82.00.004276-0 GENIVAL ARAÚJO FILHO (Adv. CARLOS ALBERTO MARTINS, TATIANA GARCIA DE ASSIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, de acordo com o art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento da diferença advinda da aplicação do IPC DE JUNHO DE 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento)4, na caderneta de poupança nº 0036.013.00014957-6, iniciada/renovada até o dia 15/06/1987, acrescida de correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. O percentual aplicado pela ré deve ser compensado do concedido nesta decisão. Tendo em vista que o autor não juntou o demonstrativo de cálculo do valor pedido na inicial, o quantum devido será apurado na fase de liquidação, observando-se, como limite, aquele proposto inicialmente, ou seja, R$ 33.193,23 (trinta e três mil cento e noventa e três reais, vinte e três centavos), atualizados até maio/2007. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. P. R. I.

42 - 2007.82.00.004329-5 VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Considerando as datas de aniversário e/ou abertura das cadernetas de poupança constantes dos autos (0037.013.8983-8 em 02/09/1977, 0036.013.120089-3 em 13/04/1988, e 0036.013.127227-4 em 28/10/1988) julgo: 1) a autora CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, por falta de interesse de agir, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, VI, do CPC, no que tange à aplicação: a) do IPC DE MARÇO DE 1990 (84,32%)10, nas cadernetas de poupança nos 0037.013.8983-8 e 0036.013.120089-3, por já terem sido reajustadas pelo mesmo índice, em face de terem sido iniciadas/renovadas na primeira quinzena do mês; b) do IPC DE FEVEREIRO DE 1989 (10,14%), em virtude de o índice aplicado na ocasião ter sido superior a este. 2) IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos moldes do artigo 269, I, do CPC, no que tange: a) ao IPC DE JUNHO DE 1987 (26,06%), com relação às contas 0036.013.120089-3 e 0036.013.127227-4, por terem sido abertas em data posterior ao mês de aplicação do mesmo; b) ao IPC DE JANEIRO DE 1989 (42,72%), com relação à conta 0036.013.127227-4, por ter sido iniciada/renovada na segunda quinzena do mês; c) ao IPC DE MARÇO DE 1990 (84,32%), com relação à conta 0036.013.127227-4, por ter sido iniciada/renovada na segunda quinzena do mês; d) ao IPC DE FEVEREIRO DE 1991 (21,05%)11. 3) PROCEDENTE O PEDIDO, de acordo com o art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento: a) da diferença advinda da aplicação do IPC DE JUNHO DE 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento)12, na caderneta de poupança nº 0037.013.8983-8, iniciada/renovada até o dia 15/06/1987; b) da diferença advinda da aplicação do IPC DE JANEIRO DE 1989, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento)13, nas cadernetas de poupança nos 0037.013.8983-8 e 0036.013.120089-3, iniciadas/renovadas até 15/01/1989; c) da diferença advinda da aplicação do IPC DE ABRIL DE 1990, correspondente a 44,80% (quarenta e quatro inteiros e oitenta centésimos por cento), nas cadernetas de poupança constantes dos autos; d) da diferença advinda da aplicação do IPC DE MAIO DE 1990, correspondente a 7,87% (sete inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), nas cadernetas de poupança constantes dos autos; e) da correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre as diferenças devidas, conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Os percentuais aplicados pela ré devem ser compensados dos concedidos nesta decisão. Sem condenação em honorários e custas, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. P. R. I.

43 - 2007.82.00.004701-0 LUZINETE PEDRO SOARES (Adv. ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA, CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA, ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, de acordo com o art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF ao pagamento da diferença advinda da aplicação do IPC DE JUNHO DE 1987, correspondente a 26,06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento)4, no saldo existente na caderneta de poupança nº 1914.013.00004028-6, iniciada/renovada no dia 01/06/1987, acrescida de correção monetária e dos juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. O percentual aplicado pela ré deve ser compensado do concedido nesta decisão. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. P. R. I.

44 - 2007.82.00.005130-9 FRANCISCO DE ASSIS GALDINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Converto o julgamento em diligência. A parte autora indique o número da caderneta de poupança que mantinha junto à CEF, considerando que o cartão da Poupança Azul, juntado à fl. 10, é de titularidade de Maria Léa da S. Santos. Prazo de 10 (dez) dias para atendimento.P.

45 - 2007.82.00.005538-8 JOAO PAULO PRADO DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2007.82.00.007735-9 SEVERINO EPITACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES).Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

47 - 2007.82.00.009108-3 ILBA EVARISTO DE QUEIROZ FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, ANDREA LUIZA COELHO NUNES, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento das custas iniciais.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

48 - 2006.82.00.005201-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x MARIA PEREIRA CRISPIM DA SILVA E OUTRO (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, NELSON AZEVEDO TORRES). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o valor da execução em R$ 10.376,20 (dez mil trezentos e setenta e seis reais e vinte centavos), atualizado até outubro/2006, com base na conta oficial (fls. 33/42). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus advogados, que fixo no montante de 5% sobre o valor da execução. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fls. 33/42 para os autos da Execução de Sentença nº 93.0013295-4. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório, deduzindo o valor dos honorários cabíveis. Ato contínuo dê-se baixa e arquivem-se os autos. Custa ex lege. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

49 - 2005.82.00.011310-0 RONALDO TAVARES DE CARVALHO (Adv. HELIO VELOSO CUNHA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas, face a concessão da gratuidade judiciária. P.R.I.

Total Intimação : 49
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABENAGO PESSOA LIMA-15
ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO-29
ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-32
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-42
ALLISSON CARLOS VITALINO-33
ANA KAROLINA N. MIRANDA GODIM-25
ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-32
André Orlando Duarte do Nascimento-27
ANDREA LUIZA COELHO NUNES-47
ANNA LUIZA BASILIO PIRES E ALBUQUERQUE-29
ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA-43
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-3
BENEDITO HONORIO DA SILVA-22,26
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-29
BRUNO CESAR BRITO MENDES-45
BRUNO DA SILVA FARIAS-29
BRUNO SOUTO DE FRANCA-29
CAIO CASTELLIANO DE VASCONCELOS-33
CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-29
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-19
CARLOS ALBERTO MARTINS-41
CICERO GUEDES RODRIGUES-47
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-29
CLAUDIO BASILIO DE LIMA-18
CLOTILDE DANTAS SIMOES FERREIRA-43
CRISTIANE RAFAEL SETIMI-14
DALTON RIBEIRO FRANÇA-29
DANIEL OLIVEIRA SERRANO DE ANDRADE-40
DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-29
DANIELLE E. OLIVEIRA DE LIMA-29
DEBORAH SALES BELCHIOR-29
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-29
EDSON BATISTA DE SOUZA-28
EDSON TEOFILO FERNANDES-22
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-46
ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA-43
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-15
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-34,35,36,38,39,44
ERIVALDO LEITE CARNEIRO-29
EURICO DE JESUS TELES NETO-29
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-8,10,20,21
FABIO ANTERIO FERNANDES-29
FABIO ROMERO DE S. RANGEL-4,5
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7,8,9,11,12,13,14,16,17,19,20,21,33,34,35,36,37,39,41,42,43,44,49
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-16
FABIOLA MAGALHAES VALENTE SANTOS-29
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-29,45
Filipe Diego Cintra Machado-27
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-2
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,5,6,8,9,11,17,18,19,32,35,36,44
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-1,46
FRANCISCO DERLY PEREIRA-18
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-4,10,18,20,49
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13,28
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-30
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-17
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-17
GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,42
GETULIO JORGE PICARELLI NETO-40
GLEDSTON MACHADO VIANA-29
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-11
HEITOR CABRAL DA SILVA-23,47
HELIO VELOSO CUNHA-49
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19
HUGO RIBEIRO BRAGA-29
HUMBERTO TROCOLI NETO-16,34,35,36,38,39,44
ISAAC MARQUES CATÃO-13,21,28
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-31
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,5,6,8,9,11,13,14,16,17,18,28,33,37,38,39,40,41,42,45,49
JANE MARY DA COSTA LIMA-23
JOÃO LEONCIO TEIXEIRA JÚNIOR-29
JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-15
JOSE ALVES DE SOUSA NETO-49
JOSE ARAUJO DE LIMA-17
JOSE GEORGE COSTA NEVES-28,45
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-13,21
JOSE HELIO DE LUCENA-22
JOSE LUIS DE SALES-27
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-16
JOSE RAMOS DA SILVA-46
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-6,8,9,10,11,12,14,16,19,23,34,36,38,40,43,45
JOSEFA INES DE SOUZA-2
JOSUE ROQUE FERNANDES-1
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-13,14
Jurandir Fernandes Ferreira-27
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-29
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-34,35,36,38,39,44,45
JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-4,10,14,20,49
KARLA ALBERTINA SANTOS GOMES-45
KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-22
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13,21,33,34,35,36,38,43,44
LEONIDAS LIMA BEZERRA-9,12
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,8,9,12,16,17,18,32,33
LETICIA DE BOLZANI GONDIM-45
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-49
LUCIANA NOBREGA-29
LUCIANO AZEVEDO CALDAS-29
LUIZ CARLOS S. MOREIRA-13
MANUELA ZACCARA SABINO-26
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-45
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-28,34,35,36,38,39,44,45
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-6,8,14,19
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-6,26
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-3
MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-15
MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-2
MARIA DO ROSARIO MADRUGA DE QUEIROZ-29
MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-45
MARILENE DE SOUZA LIMA-23
MAURICIO LUCENA BRITO-31
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-28,34,35,36,38,39,44
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-4,5,6,7
NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA-29
NELSON AZEVEDO TORRES-28,48
NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-22
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-13,14
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-17
OSCAR DE CASTRO MENEZES-15
PACELLI DA ROCHA MARTINS-24
PATRICIA PAIVA DA SILVA-29
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-30
Paulo Fernando Saraiva Chaves-27
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-48
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-30
REMULO BARBOSA GONZAGA-26,48
RICARDO POLLASTRINI-5,10,12,16,20
RICARDO WAGNER CARVALHO DE OLIVEIRA-29
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-37
RONALDO INACIO DE SOUSA-24
SALVADOR CONGENTINO NETO-16
SANDRA VALÉRIA MARQUES FERNANDES-40
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-17
SASKIA SOBREIRA-29
Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta-27
SEVERINO ALVES DE ANDRADE-10
SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-22
TATIANA GARCIA DE ASSIS-41
TATYANE MARIA LOPES PEREIRA DE FARIAS-29
THAÍSE RACHEL DE OLIVEIRA RODRIGUES-29
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13,28,32,37,39,40,41,42,45
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-29
VALBERTO ALVES DE A FILHO-37
VALTER DE MELO-11,19,25
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-47
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,42
VITAL BORBA DE ARAÚJO JUNIOR-37
VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-40
WILLIMS PEREIRA JUNIOR-29
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-46
ZELIA MARIA GUSMAO LEE-3

Setor de Publicação
TÂNIA GOMES DA SILVA LIMA
Supervisora do Setor de Publicação
MARIA APARECIDA DA SILVA BRAGA
Diretora da Secretaria, em exercício.
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa,
s/n, Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº. EPE.0008.000011-0/2007.
O DOUTOR MARCELO DA ROCHA ROSADO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 6ª VARA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER aos que o presente edital virem dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal **nº. 2007.82.02.003813-0**, que o Ministério Público Federal move contra **MANOEL FRANCISCO MATIAS,** brasileiro, natural de Aguiar – PB, nascido em 08.11.1972, RG. nº. 000519441 - SSP/RO, filho de Francisco Soares Neto e Francisca Matias, e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica CITADO o acusado acima referido, para comparecer à sala das audiências deste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), **às 09:00 horas, do dia 05 de dezembro de 2007**, a fim de ser qualificado e interrogado nos autos supra referidos como incursos nas penas do artigo 171, § 3º c/c art. 29 ambos do Código Penal, em cujo dispositivo deverá ser processado e julgado. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 19 de novembro de 2007. Eu, Jair Rodrigues Nóbrega, Supervisor da Seção Criminal, o digitei. Eu, Bel. Irapuam Praxedes dos Santos, Diretor de Secretaria da 8ª Vara da Paraíba, o conferi e subscrevo.
MARCELO DA ROCHA ROSADO
Juiz Federal Substituto da 6ª Vara,
no exercício da titularidade da 8ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara - Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM O PRAZO DE 30 DIAS
Nº. EDT.0002.000090-8/2007/2/SC

REFERÊNCIA: AÇÃO ORDINÁRIA N.º 2006.82.00.004941-4 CLASSE 29
AUTOR(A)(ES): RAMILDA ALENO NASCIMENTO
RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
INTIMAÇÃO DE(S): Dos herdeiros da autora falecida Srª. RAMILDA ALENO NASCIMENTO, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).
FINALIDADE: Habilitar(em)-se nos autos como sucessor(a)(es) da falecida autora RAMILDA ALENO NASCIMENTO.
SEDE DO JUÍZO: Forum Juiz Federal Ridalvo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa - PB.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente edital será publicado, 01 (uma) vez no Diário da Justiça local e afixado na Sede deste Juízo, no local de costume, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no endereço acima mencionado.
Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário o digitei e imprimi.. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
João Pessoa, 06 de novembro de 2007.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480,
4º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº. EDT.0002.000091-2/2007/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias
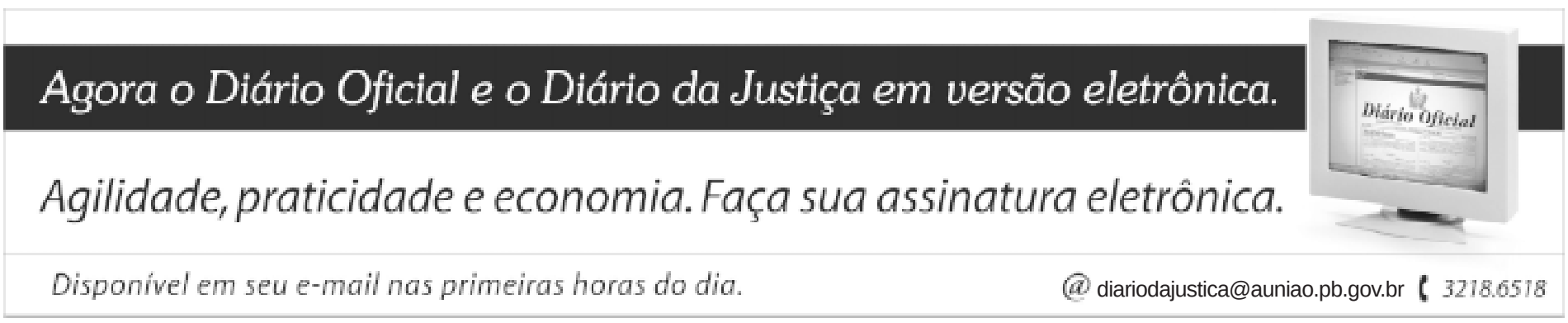
AÇÃO CUATELAR Nº. 2002.82.00.008409-3 Classe 12000
AUTOR(A)(ES): LEONARDO SOARES DA COSTA SILVA
RÉU(S): UNIÃO
CITAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS e NOMEADOS no concurso para Auditor Fiscal da Previdência Social, ora em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s).
FINALIDADE: Responder(em), no prazo 15 (quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).
PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no órgão oficial, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.
EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.
João Pessoa, 08 de novembro de 2007.
ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto